



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Administração e Finanças

Edital de Licitação nº 004/2026

Processo nº SEI-390002/002068/2025

OBJETO: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE GERENCIADORA (Unidade Gestora – UG: 060200)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SMGSI

OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A , na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 16.539.928,11 (Dezesseis milhões quinhentos e trinta e nove mil novecentos e vinte oito reais e onze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 14/05/2026 às 10h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por lote

Modo de disputa:

Aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SMGSI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Torna-se público que a **SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SMGSI**, sediado na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do processo SEI-390002/003259/2025, da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. OG	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL MENSAL	VALOR GLOBAL DO SERVIÇO (36 msses)
-----------	-----------------------------	--------------------	-------------------------	------------------	-------------------------------	---------------------------	---

1-1	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	194445	Mensal	08	RS 14.650,00	RS 117.200,00	RS 4.219.200,00	
1-2	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV) (GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	194446	Mensal	56	RS 5.630,00	RS 315.280,00	RS 11.350.080,00	
TOTAL ESTIMADO LOTE 1							RS 15.569.280,00	
2-1	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	180412	Mensal	09	RS 2.995,8275	RS 26.962,4475	RS 970.648,11	
TOTAL ESTIMADO LOTE 2							RS 970.648,11	
ORÇAMENTO ESTIMADO								
Valor total mensal: R\$ 459.442,4475								
Valor total 36 meses								
LOTE 1 + LOTE 2 = R\$ 16.539.928,11								

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O órgão/entidade gerenciador(a) e o(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s), ora em diante, serão denominados gerenciador e participantes, respectivamente.

2.1.1 Não será admitida a participação de órgãos/entidades participantes.

2.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais Anexos a este Edital, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

2.2 A Ata de Registro de Preços (Anexo VII) não poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório.

2.3 São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência:

2.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador, quando houver:

Lote/Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade
					OG
1-1	0667.010.0096	194445	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	08
1-2	0667.010.0097	194446	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	56
2-1	0667.010.0047	180412	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMACAO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	Mensal	09

2.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 3.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste item 3 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.6 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

3.6.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.7 Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;

3.7.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

3.7.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#);

3.7.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.3 e 3.7.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9.2 O disposto nos itens 3.7.3 e 3.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11 A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

4.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do contrato;

4.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

4.4.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item 4.4 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5 A falsidade das declarações de que tratam os itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da

sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor mensal total do lote;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A e acessórios de sinalização visual e acústica, para atender as necessidades do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.3 Quantidade cotada, que não poderá ser inferior ao quantitativo máximo de cada item que poderá ser adquirido.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

5.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

5.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.

5.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).
- 6.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063/2009](#).
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 30 do Decreto nº 48.778/2023](#), nesta ordem:
- 6.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 6.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 6.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.19.2.2 empresas brasileiras;
- 6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.1.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.

7.1.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.1.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.1.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778/2023](#).

7.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.3.1 contiver vícios insanáveis;

7.3.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.3.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.3.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

7.5 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do [Decreto nº 48.778/2023](#).

7.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.7 e 4.5 deste Edital.

8.5 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

8.6 O Pregoeiro concederá prazo, não superior a 5 (cinco) dias úteis, para encaminhamento dos documentos de habilitação, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.

8.6.1 A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões é obrigatória, e o licitante não poderá ser inabilitado pela ausência de encaminhamento de documento de habilitação sem que essa diligência seja tomada.

8.6.2 A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, na forma do art. 42, § 2º, do Decreto nº 48.778/2023.

8.6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

8.12 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

8.14 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.14.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no item 8.6.2, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento.

9.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.

9.1.5 Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional clc.dgaf@gmail.com, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

9.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

11.1.1 O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que:

a) a solicitação seja justificada pelo licitante melhor classificado e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a descrição do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e os demais requisitos estabelecidos no art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

11.2.1 Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

11.3 O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro.

11.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

11.5 É facultado à Administração, quando o(s) fornecedor(es) convocado(s) não assinar(em) a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, de modo a integrar a Ata na qualidade de fornecedor.

11.6 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

11.6.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023 e na referida Ata.

11.7 Na forma dos arts. 27 e 28 do Decreto nº 48.843/2023, os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, observando-se as regras estabelecidas no item 18 deste Edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.7.2 As condições para alteração ou atualização dos preços registrados se encontram previstas na Ata de Registro de Preços.

11.8 O registro do fornecedor será cancelado, na forma do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

11.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, na forma do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público;

b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

11.10 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Edital e na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

11.11 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, quando admitidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

12. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Após a fase recursal, os licitantes serão convocados para reduzir seus preços ao valor da proposta do proponente melhor classificado, ocasião na qual será oportunizada a formação de eventual Cadastro de Reserva.

12.1.1 A apresentação de novas propostas na forma do *caput* deste item não prejudicará o resultado do certame, inclusive quanto à ordem de classificação das propostas.

12.2 Homologada a licitação, deverão ser registrados na Ata de Registro de Preços, para fins de formação de Cadastro de Reserva:

12.2.1 os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação; e

12.2.2 os proponentes que mantiverem sua proposta original.

12.3 A ordem de classificação dos registrados na Ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

12.4 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes.

12.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso do item 11.5, bem como de cancelamento do registro do proponente ou dos preços, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 28 e nos arts. 29 e 31 do Decreto nº 48.843/2023 e na Ata de Registro de Preços.

13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ORIUNDOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Compete ao gerenciador, aos participantes, quando houver, e aos eventuais não-participantes promover as ações necessárias para as suas próprias contratações com o fornecedor registrado, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.2 A Administração convocará o fornecedor registrado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 48.843/2023 e no Edital.

13.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4 Na hipótese de o fornecedor registrado não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5 A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

13.6 As consequências de que trata o item anterior não serão aplicadas ao integrante do Cadastro de Reserva que, quando convocado, se recusar a compor a Ata de Registro de Preços.

13.7 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.8 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o fornecedor registrado deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso o fornecedor registrado ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, sendo permitido que as parcelas referentes a disponibilização de veículos provisórios e reserva, assim como a prestação de serviços acessórios como manutenção, assistência 24 hs, seguro e blindagem veicular sejam prestados por terceiros, vedada a transferência da responsabilidade que continuará sendo da Contratada.

15. DA GARANTIA

15.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

15.1.1 Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no item 15.1 será calculada sobre o valor total do Contrato.

15.1.2 Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

15.2 O contratado poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

15.2.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2 seguro-garantia;

15.2.3 fiança bancária; e

15.2.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

15.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo contratado, a garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

15.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao contratado; e

15.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

15.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do item 15.7, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 15.2.

15.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

15.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

15.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

15.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.5 deste Edital; e

15.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3, observada a legislação que rege a matéria.

15.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

15.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do contratante, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, no site <https://sisgre-front.fazenda.rj.gov.br/sisgre-front/#/gerar-gre-publica?sefaz=>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao contratado, na forma do item 15.16.

15.11 O contratado obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 15.1 neste item.

15.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no Contrato.

15.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

15.13 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.14 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

15.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

15.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

16. PAGAMENTO

16.1 O contratante deverá pagar o preço ao contratado em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade do contratado a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

16.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.

16.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023.

16.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

16.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Superintendência de Transportes do GSI, situada na rua Conde de Baependi, s/nº, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico suptransgr1@gmail.com.

16.5 Uma vez recebidos os documentos mencionados no item 16.4, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 8.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

16.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

16.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

16.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

16.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16.10 Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

16.11 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

16.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

17. PRAZO CONTRATUAL

17.1 O prazo de vigência do Contrato é de **42(quarenta e dois) meses**, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

18. REAJUSTE

18.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

18.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

18.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

18.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

19.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

19.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- 20.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 20.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 20.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 20.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 20.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 20.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 20.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 20.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 20.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 20.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 20.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 20.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 20.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 20.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 20.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 20.1.1 a 20.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 20.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- 20.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 20.2.2 será o valor anual estimado da contratação.
- 20.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 20.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 20.13.
- 20.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.2 a 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

20.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 20.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

20.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

20.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

20.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

20.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

20.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

20.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 20.2.1, 20.2.2 e 20.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 20.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

20.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

20.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

20.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.1 e 20.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 20.2.3 e 20.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

20.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 20.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

20.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

20.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

20.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

20.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –

CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

20.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

20.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

20.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Modelo de apresentação da proposta

Anexo IV - Documentação exigida para Habilitação

Anexo V - Orçamento estimado

Anexo VI - Relação dos Órgãos Participantes

Anexo VII - Ata de Registro de Preços

Anexo VIII - Minuta de Termo de Contrato

Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza - Ten Cel PM

Diretora Geral de Administração e Finanças Eventual

Ordenadora de Despesas Eventual

Resoluções GSI nº 217 e 219 de 10 de julho de 2025

ID 2450154-9

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Introdução

O presente termo de referência tem o propósito de estabelecer as diretrizes e especificações para realização de licitação visando o registro

de preços para futura contratação de prestação de serviços de locação de veículos de operacionais 1(blindados), operacionais 2 e de serviço, sem fornecimento de condutores e sem fornecimento de combustíveis, para atender as necessidades do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, no que concerne ao transporte e segurança as autoridades da cúpula do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao que dispõe o Decreto 47.298/21, em seu art. 6º, §2º e na Resolução Seplog nº 340 de 05 de dezembro de 2024, definindo ainda as regras de participação das empresas interessadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de Referência e no que rege a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. Justificativa da contratação

1.2.1 A Subsecretaria Militar do GSI tem dentre suas competências aquelas lhe confere o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, qual seja, planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

No presente termo de referência o interesse público reside na própria necessidade de transportar com segurança as autoridades protegidas, sem o que a efetivação de agendas de governo, rotinas relacionadas a direção de todo o Estado do Rio de Janeiro, poderiam ser paralisadas com incalculável prejuízo a Administração Pública e a Sociedade.

Em resumo, destina-se este processo a proporcionar os meios necessários a realização das políticas públicas essenciais ao exercício das gestões da cúpula do Executivo Estadual, constituída de Autoridades que prestam assessoramento direto ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Em considerações finais se pretende alcançar a solução mais adequada a fornecer a logística de transporte adequada a suprir a logística de transportes a Superintendência de Segurança da SSM, possibilitando assim o cumprimento de sua missão finalística no que tange ao deslocamento terrestre com uso de veículos automotores das autoridades supramencionadas.

No que refere a tal mister é importante mencionar que a atividade Governamental, pela sua natureza, demanda implementação de rígidos protocolos de segurança para seus dignatários, especialmente em razão das peculiaridades do Estado do Rio de Janeiro no campo da Segurança Pública.

Ao longo das últimas gestões a figura do Chefe do Executivo tem requerido um aparato de segurança pessoal e de familiares que é reflexo das políticas de atuação aplicadas no combate ao crime organizado de forma geral.

Neste sentido, a Subsecretaria Militar, através da Superintendência de Segurança tem fortalecido o aparato relacionado a segurança das autoridades da cúpula do Estado, sendo a contratação que ora se objetiva fundamental para a realização dos deslocamentos necessários ao cumprimento das várias agendas de governo.

Não por acaso o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, direciona a atuação da SSM no sentido de "planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual."

Pretende-se para tanto a utilização de veículos com parâmetros adequados a operar na segurança de dignatários com foco específico as missões realizadas observados protocolos e técnicas que maximizem as estratégicas e permitam alcançar a excelência necessária.

Justifica-se a prestação de serviços de locação com serviços de manutenção, seguro, assistência 24 horas e veículo reserva uma vez que este modelo de contratação que oferece disponibilidade contínua (essencial ante a relevancia das rotinas atendidas e elevados impactos ante a indisponibilidade) sendo a única que oferece a preservação do caráter ininterrupto dos serviços que, aliado ao baixo custo quando comparado com a aquisição de veículos, torna a opção extremamente atrativa. Neste sentido a locação inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo. Diante da definição de regra para a substituição dos veículos em uso por veículos novos tem-se ainda a frota com nível máximo de disponibilidade.

Ressalte-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, uma vez que objeto perseguido pertence as rotinas de proteção de autoridades que constituem necessidade permanente da Casa Militar, sendo a utilização de veículos operacionais, blindados ou não e os veículos de serviço essenciais para realização dos deslocamentos e todos os atos preparatórios necessários ao atendimento dos dignatários, ou mesmo para os levantamentos e ações de inteligência e de safety que antecedem a chegada das autoridades nos eventos ou agendas, fundamentando-se desta forma a utilização do SRP na previsão contida no art. 3º, inciso I do Decreto nº 48.843/2023.

A considerar que as rotinas realizadas no âmbito da Subsecretaria Militar demandam veículos com parâmetros específicos, como por exemplo a utilização de opcionais como blindagem, sistemas de sinalização acústica e visual e outros os registros de preços obtidos pelas compras realizadas por meio da Gestão Estratégica de Suprimentos do Estado (GES) restam inapropriadas pela suprimimento das demandas ora perseguidas, motivo pelo qual se enquadram os na categoria de veículos operacionais como parâmetros e opcionais especificamente destinados a proteção de dignatários, área de expertise da Subsecretaria Militar. Por estas razões entende-se que o registro de preços é adequado instrumento auxiliar da contratação.

No que se refere aos quantitativos esclarece que o perfil das autoridades protegidas demanda, em conformidade com o contido na Resolução GSI nº 186, de 16 de abril de 2024, a estruturação de aparato dedicado a proteção de risco médio a muito alto, isso porque, em decorrência das peculiaridades do Rio de Janeiro, tanto Governador quanto ocupantes dos cargos da cúpula do Poder Executivo tem assumido classificação de risco muito alta em decorrência das Políticas Públicas relacionadas ao combate do crime organizado, operacionalizadas pelas SEPM e SEPC, mas balizadas pela Chefia do Executivo.

A considerar que a atividade finalística realizada pela Subsecretaria Militar se relaciona a segurança de dignatários, que exige a utilização de veículos para execução de serviços específicos, demandando opcionais como sinalização acústica e visual necessários para o desempenho das missões que lhe são próprias foram definidas especificações adequadas, sendo os veículos classificados como operacionais na forma que estabelece o Decreto 47.298/20 em seu art. 6º, inciso IV:

IV - Veículos Operacionais - aqueles destinados a atender à execução de serviços específicos de determinados Órgãos do Estado e que, por isso, apresentam suas características originais de fábrica alteradas e /ou possuem instalados equipamentos adicionais necessários para o desempenho de atividades próprias, normalmente, voltadas para segurança pública, saúde pública e fiscalização;

No que se refere aos quantitativos esclarece que por força da necessidade de manter estruturadas de forma permanente soluções logísticas destinadas a recepcionar autoridades de outros Estados quando em visitas oficiais e com fundamento na previsão contida no art. 6º §2º do Decreto 47.298/20, são demandados dentro do planejamento do GSI serviços de locação de veículos de representação com blindagem(RP-02). No presente processo as quantidades listadas não encampa, estes veículos uma vez que já figuram no processo SEI-390002/003318/2024. São, no entanto, considerados veículos operacionais 2 para composição do comboio destinados a atender os veículos de representação que atenderão as seguintes autoridades: Secretário de Estado do GSI, Secretário Secretário de Estado do Representação, Chefe de Gabinete do Governador do Estado , Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado. Assim Conforme definições do Decreto 47.298/20 e da Resolução Seplag nº 340 de 05 de dezembro de 2024, verifica-se a necessidade de atendimento e justificativas de acordo com a seguinte tabela:

Autoridades	operacional 1	operacional 2			
	Célula	precursor	batedor	comando	piloto
Capsulas de Segurança do Governador	Já contratado	3	3	3	3
Primeira Dama	Já contratado	-	1	1	1
Filho Governador 1	1	-	1	1	1
Filho Governador 2	1	-	1	1	1
Filho Governador 3	1	-	1	1	1
Filho Governador 4	1	-	1	1	1
Vice Governador1	-	1	1	1	1
Vice Governador2	-	1	1	1	1
Segunda Dama	-	-	1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1	-	1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1	-	1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1	-	1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1	-	1	1	1
Secretário GSI	-	-	-	1	-
Secretário Representação	-	-	-	1	-
Chefe Gab. Gov	-	-	-	1	-
Chefe Gab Vice-Gov	-	-	-	1	-
Ex-Governador	-	-	-	2	-
	8	56			

Conforme se verifica na tabela são projetadas demandas para atendimento de núcleo familiar composto pelos cônjuges e 4 filhos tanto para o Governador, quanto para o Vice-Governador. As demandas os Exmos. Governador, Primeira-Dama, Vice-Governador e Segunda Dama no que se refere a veículo blindado já foram atendidas no processo SEI-390002/001557/2024 e das demandas de veículo de representação blindado necessárias a atender os Exmos. Secretário de Estado do GSI, Secretário de Estado de Representação, Chefe de Gabinete do Governador do Estado , Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Estado e Ex-Governador do Estado já foram inseridas no processo SEI-390002/003318/2024 restando para todas as autoridades necessárias as contratações de veículos operacionais para estruturação restante de seus respectivos aparatos de segurança.

Desta forma são necessários 08 veículos de operacionais blindados(operacional 1), 56 veículos operacionais sem blindagem(operacional 2). Para atender as demandas do GSI a seguir listadas são necessários 09 veículos de serviço.

Setor	Qtd
GSI	4
SSM-ASSINT	1
COOVANT	1
DGOA	1
SUPTRANS	2
Total	9

Quanto a admissão de órgãos participantes para ingressar demandas no presente processo, considerando que os parâmetros apresentados foram estruturados visando atender as demandas operacionais do Órgão entende-se ser inadequado coletar as demandas de outras Unidades uma vez que as suas especificidades devem ser diferentes das realizadas no GSI.

1.2.2 Resultados Esperados

Pretende-se alcançar uma prestação de serviços em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, aplicando-se no deslocamento das autoridades em veículos com perfeitas condições de funcionamento, em condições de emprego durante as 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, disponibilidade necessária em função da intensa agenda de atividades que envolve os dignatários envolvidos.

Busca-se ainda, com base nos protocolos operacionais em uso, prover as necessidades de transporte de dignitários de forma permitir que a Subsecretaria Militar do GSI cumpra a sua missão.

A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente o Interesse Público, desta forma os resultados pretendidos são:

- a. O atendimento satisfatório da contratação;
- b. A racionalização e economia aos gastos públicos;

c. A preservação do caráter ininterrupto das atividades operacionais, notadamente em razão as autoridades atendidas que representação a cúpula decisória do Estado do Rio de Janeiro;

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A presente demanda consta do Plano de Contratações Anual do GSI para o ano de 2025, disponível para acesso em <https://pca.rj.gov.br/>.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. Será objeto de apreciação quando da celebração dos contratos, quando será efetivamente definida a fonte dos recursos e os quantitativos efetivamente necessários.

1.5. Classificação dos serviços da contratação

1.5.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos considerando especificações usuais no mercado, com fundamentos no inciso XIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/21.

1.5.2. A contratação será processada sob a modalidade de pregão eletrônico com fundamentos no art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, a ser realizado por meio do sistema de registro de preços, instrumento auxiliar previsto no art 78, inciso IV , e terá como critério de julgamento o critério de menor preço por lote em conformidade com o art. 33, inciso I todos da mesma Lei.

Prazo da Ata: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo de Vigência dos Contratos: 42(quarenta e dois) meses, sendo destes 36 (trinta) meses destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O início da execução do contrato dar-se-a a partir da entrega do objeto e início efetivo dos serviços de locação e deverá estar contido no prazo de vigência. Cada unidade entregue deverá ter a sua execução mesurada de forma individual contando cada entrega como marco inicial da execução dos 36 meses da prestação dos serviços.

O modo de disputa será aberto.

O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão pelo sistema de registro de preços, sob o critério de menor preço por lote.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

2.1.1 Registro de Preços visando futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A e acessórios de sinalização visual e acústica, para atender as necessidades do Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência e no Instrumento Convocatório e seus anexos.

2.2. Disposições Gerais

2.2.1. Para os fins deste Registro de Preços, considera-se:

2.2.1.1. Órgão Gerenciador: Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

2.2.1.2. Órgãos Participantes: Órgãos e entidades da Administração Estadual que participam dos procedimentos iniciais do Registro de Preços, por meio de Intenção de Registro de Preços (IRP) do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA).

2.2.1.3. Órgãos Aderentes: Órgãos e entidades da Administração Estadual que não tenham apresentado IRP, mas que após realização de estudo demonstrem a viabilidade e a economicidade para aderir a Ata de Registro de Preços e a outros entes federativos, nas mesmas condições, após transcorrido metade do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.2.1.4. Ata de Registro de Preços: Documento de caráter obrigacional em que são delimitadas as condições dos compromissos com a CONTRATADA, para fins de registro dos preços, fornecedor, Órgãos Participantes e condições praticadas.

2.2.1.5. Modelo de Gestão do Contrato: Documento que detalha como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão ou Entidade, bem como conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual.

2.2.1.6. Contratante: Órgão ou Entidade subscrita no instrumento contratual, em consonância com as condições de contratação estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2.1.7. Condutor responsável: Aquele que possua credencial para conduzir veículos automotores da frota estadual e que atenda aos requisitos previstos pela Resolução SECCG nº 43, de 10 de julho de 2019.

2.2.1.9. Veículos Operacionais: - aqueles destinados a atender à execução de serviços específicos de determinados Órgãos do Estado e que, por isso, apresentam suas características originais de fábrica alteradas e /ou possuem instalados equipamentos adicionais necessários para o desempenho de atividades próprias, normalmente, voltadas para segurança pública, saúde pública e fiscalização

No presente processo com as subclassificações Operacional 1 (com blindagem nível III-A) e Operacional 2 (sem Blindagem);

2.2.1.10. Veículos de Serviço: Aqueles utilizados para transporte de pessoas, documentos, cargas e para execução de atividades necessárias ao funcionamento regular dos órgãos.

2.2.1.11. Registro: ato de inclusão na Base de Dados do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ e na Base de Dados Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) de veículo automotor, com a emissão da respectiva documentação

2.2.1.8. Manutenção de registro válido: cumprimento dos requisitos legais para atualização do registro junto ao DETRAN, com a respectiva emissão de Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

2.2.1.13. Credenciamento: ato de inserção do veículo, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, tornando-o oficial, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades, desde que haja regularidade na documentação do veículo e previsão na Dotação Veicular Oficial do órgão ou entidade

2.2.1.14. Descredenciamento: ato de remoção do credenciamento, pelo Órgão Central, na base de dados da frota estadual, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades.

2.2.1.15. Imobilização de veículo: quando há detenção do mesmo e a impossibilidade da sua utilização devido a uma série de circunstâncias que impossibilitam a sua circulação.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Lote/Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade	
					OG	OP
1-1	0667.010.0096	194445	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV) (GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	08	
1-2	0667.010.0097	194446	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV) (GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	56	
2-1	0667.010.0047	180412	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMACAO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	Mensal	09	

Quadro 1

2.3.2. A licitação será dividida em lotes, contendo o lote 1 os itens 1 e 2 (veículos operacionais) e o lote 2 o item 3, conforme disposto na tabela acima, conferindo ao licitante a possibilidade de participação em quantos itens forem de seu interesse. A agregação dos itens 1 e 2 em um lote se justifica em decorrência de constituírem o conjunto de veículos que realizarão o deslocamento em comboio para deslocamento das autoridades. Os protocolos de segurança de dignatários utiliza a estratégia de dissimulação que consiste em alternar a posição dos veículos durante o deslocamento proporcionando a ocultação da sua posição e aumento da sua segurança. Por esta razão para o lote deverão ser propostos veículos de mesma marca e modelo.

2.3.3. As quantidades apresentadas nas colunas “Órgão Gerenciador”(OG) e “Órgãos Participantes”(OP) do Quadro 01 são estimadas e foram coletadas por meio do Apêndice 3: Intenção de Registro de Preços - IRP, e constituem demandas futuras e incertas, não havendo obrigação de consumo por parte do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes.

2.4. Informações Complementares

2.4.1 Especificações detalhadas

Lote 1 Item 1- Veículo Operacional 1

- Motorização Mínima: 1.6 Turbo
- Potência mínima de 169 cv(gasolina)
- Potência Total Combinada mínima de 180 cv(Híbridos);
- Relação Peso Potência(Kg/cv) menor ou igual a 10,3 kg/cv
- Torque de 21 ~45 kgf.m
- Ano de fabricação/modelo: 2025(ou mais recente);
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Blindagem nível III A, de acordo com o artigo Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, e no que couber, a Portaria nº 56-COLOG de 05 de junho de 2017. A blindagem deve incluir pneus, latarias e vidros.
- Intercomunicador (que permite ter uma conversa com quem está fora do veículo);
- Central Multimídia com tela mínima de 7" Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compatível com Android Auto, compatível com Apple Carplay, compatível com WebLink, Compatibilidade com WebLink Cast™ (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Tipo SUV de Porte Médio;
- Distância entre eixos 2610 ~ 2950 mm;
- Altura em relação ao solo mínima de 161 mm;
- Comprimento 4300 ~ 4600 mm;
- Ângulo de entrada mínimo 17,4 graus;
- Ângulo de saída mínimo de 22 graus ;
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Cambio automático;
- Sensor de estacionamento;
- **Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;**
- Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

Lote 1 Item 2- Veículo Operacional 2

- Motorização Mínima: 1.6 Turbo
- Potência mínima de 169 cv(gasolina)
- Potência Total Combinada mínima de 180 cv(Híbridos);
- Relação Peso Potência(Kg/cv) menor ou igual a 10,3 kg/cv
- Torque de 21 ~45 kgf.m

- Ano de fabricação/modelo: 2025(ou mais recente);
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Central Multimídia com tela mínima de 7" Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compatível com Android Auto, compatível com Apple Carplay, compatível com WebLink, Compatibilidade com WebLink Cast™ (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Tipo SUV de Porte Médio;
- Distância entre eixos 2610 ~ 2950 mm;
- Altura em relação ao solo mínima de 161 mm;
- Comprimento 4300 ~ 4600 mm;
- Ângulo de entrada mínimo 17,4 graus;
- Ângulo de saída mínimo de 22 graus ;
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Cambio automático;
- Sensor de estacionamento;
- **Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;**
- Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

Lote 2-Item 1 - Veículo de serviço

- Potência mínima de 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL)
- Ano de fabricação/modelo: 2025(ou mais recente);
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Central Multimídia com tela Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compatível com Android Auto, compatível com Apple Carplay, compatível com WebLink, Compatibilidade com WebLink Cast™ (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.

- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Cambio automático;
- Sensor de estacionamento;
- **Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;**
- Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

2.4.2. Aspectos Gerais

Da sinalização acústica e visual

Considerando que os veículos deverão ser utilizados dentro de comboio se alterando na função de batido com prioridade de passagem em conformidade com as disposições do art. 29, VI da Lei 9.503/97, todos os veículos deverão ser equipados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente, permitindo desta forma que sejam identificados pelos outros condutores, devendo ser observadas as seguintes especificações para os mencionados acessórios:

Sinalização Strobe LED(Somente para o órgão gerenciador)

Faróis e Lanternas

Luminoso para veículos especiais com lâmpadas estroboscópicas em LED na BRANCA. Sistema de controle central único, comandado por microcontrolador digital, capaz de gerar mínimo de 2 sequências de lampejos luminosos de altíssima frequência com ciclos não inferiores a 90 FPM (flashes por minuto). Deverá ser composto por 04 (quatro) lâmpadas a LED, com mínimo de 3 LEDs de 1W cada, instaladas na parte interna dos faróis dianteiros e lanternas traseiras ou próximos a eles, distribuídos em atendimento as preconizações do modelo de veículo a ser instalado, em suportes fixos automotivos. O conjunto deverá possuir consumo em modo de espera (stand by) inferior a 1 mA, a fim de evitar a descarga precoce da bateria e possíveis falhas na mesma. Cada LED obedece a seguinte especificação:

LEDs brancos: Intensidade luminosa: não inferior a 65 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: branco, com temperatura de cor de 6000K a 7000K - Categoria: InGaN.

Sinalização adicional aplicada na grade frontal dos veículos, no para-brisas e no vidro vigia traseiro.

Os dispositivos de sinalização localizados nos para-brisas deverão ser revestidos de proteção por material emborrachado ou EVA de cor que se harmonize com o acabamento interno do veículo de forma a evitar cortes ou outros ferimentos causados por impacto da cabeça do condutor ou do carona.

Especificação: Conjunto de sinalização adicional constituído por 03 (três) conjuntos de módulos de Led, distribuídos na parte frontal do veículo (grade de ventilação ou área de ventilação), devidamente protegido pela estrutura do veículo, sendo 02 (dois) conjuntos de lanternas retangulares lineares vermelhas/azul, na grade frontal e 01 (um) conjunto retangulares/lineares vermelhas/azul na parte interna do vidro vigia traseiro, devidamente posicionadas em local protegido da estrutura do veículo; Cada modulo LEDs, deve ser montado sobre carcaça de alta resistência mecânica e a prova de intempéries, dotado de lente colimadora e/ou difusora translúcida em plástico de engenharia com alta resistência mecânica e proteção UV. Base de borracha e acabamento na cor preta ou cromada, selado e resistente a intempéries, sincronizados face a face. Composto por 03 LEDs de 1W de potência cada, categoria super LED's, alimentadas por uma fonte de pulsos estroboscópios (capaz de produzir quatro flashes por segundo). Cada LED obedece a seguinte especificação: LEDs vermelho/azuls: Intensidade luminosa: não inferior a 45 lm; ângulo de emissão de luz: não inferior a 35°; cor predominante: vermelho, comprimento de onda de 620 a 630 nm – Categoria: AlInGaP.

Sinalizador acústico(Sirene)

Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 200 RMS mínimo de quatro tons distintos, pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 116 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não geram ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Utilização de 2 drives de 100w próprios para veículos especiais e descaracterizados, instalados no capô do veículo

*4 tons

* Botão sem retenção para sirene com quatro tons instalados no painel interior do veículo.

Todos os manuais técnicos dos dispositivos que compõe o kit de sinalização acústica e visual deverão apresentados juntamente com o manual do veículo de forma que seja possível verificar o atendimento dos parâmetros exigidos.

Da Documentação e registro dos veículos

Os veículos deverão ser necessariamente licenciados e emplacados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto no decreto estadual nº 47.298/20, sendo vedada a sua utilização pela Contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não a Contratante.

Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito, bem como ser entregues com os respectivos manuais de uso, em Português.

Deverão ser entregues pela Contratada:

- **Plano de Manutenção Preventiva - com todas as manutenções preventivas previstas pelo fabricante do veículo até 100.000 km ou 36 meses;**
- **Plano de Manutenções da Proteção Balística** - formulado com base no manual do proprietário da blindagem ou documento similar que contenha as informações referentes a todas as manutenções preventivas relacionadas a blindagem, assim como as recomendações de substituição de peças mais suscetíveis a desgaste precoce decorrente das modificações implementadas com a blindagem.

A Contratada estará obrigada a disponibilizar junto a concessionária do fabricante e junto a blindadora a **entrega técnica dos veículos**, onde serão apresentadas as particularidades de utilização dos veículos. A **entrega técnica na blindadora** deverá ter foco nas orientações ao utilizador do veículo blindado e nas modificações no uso do veículo decorrentes da implementação da blindagem.

As entregas técnicas visam dar aos servidores indicados pela Contratante treinamento detalhado sobre as funcionalidades, mecânicas e tecnológicas do veículo ao usuário, garantindo que ele compreenda o seu funcionamento e saiba utilizá-lo de forma segura e correta. Este processo vai além da simples entrega das chaves, envolvendo a explicação do manual, das manutenções preventivas, das garantias, e de um possível test-drive, com o objetivo de aumentar a satisfação do usuário, evitar problemas futuros com uso inadequado e fortalecer a conexão com a concessionária.

A entrega técnica na blindadora visa ainda dar conhecimento sobre as recomendações do blindador para uso do veículo e disponibilizar todas as informações e orientações que se aplicam ao veículo blindado. Recomendações sobre a dirigibilidade e sobre as eventuais alterações que o veículo venha a sofrer por conta do aumento de peso, alterações de centro de gravidade e todas que modifiquem a experiência do condutor.

Para as entregas mencionadas acima a CONTRATANTE deverá designar servidores da área que operará os veículos e ao menos um servidor da área de capacitação que terá o encargo de propagar as informações junto ao restante do efetivo.

Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a Legislação de Trânsito em vigor.

Do Seguro

Deverão possuir seguro contra **colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura total de danos materiais contra terceiros e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00**, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.

Em sendo contratado seguro deverá ser encaminhada cópia da apólice no prazo de até 10 dias úteis após a entrega dos veículos do contrato celebrado junto ao órgão contratante.

Será aceito autosseguro, desde que seja disponibilizada central de atendimento online ou telefônica para abertura e acompanhamento de sinistros, em especial aqueles envolvendo terceiros que disponibilize:

- a) Serviço para abertura do sinistro com emissão de número de protocolo de atendimento, prazo de atendimento do sinistro, e-mail ou meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos;
- b) Interação direta do terceiro com a empresa visando as ações necessárias ao reparo/indenização;
- c) Seja observado o prazo máximo para liquidação do sinistro de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos seguintes documentos: Boletim de Registro de Acidente de Trânsito emitido pelo órgão competente, nome completo, CPF, telefone e comprovante de residência, Cópia da CNH e do CRLV do veículo terceiro envolvido.

Os danos corporais deverão seguir a seguinte tabela:

– Caso de morte: R\$ 100.000,00;

– Invalidez conforme cada caso e de acordo percentual aplicável ao montante de R\$ 100.00,00 conforme tabela a seguir:

Total	
Perda da visão de ambos os olhos	100%
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
Perda total do uso de ambas as mãos	100%
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
Perda total do uso de ambos os pés	100%
Alienação mental incurável	100%
Parcial – Diversos	
Perda total da visão de um olho	30%
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40%

Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20%
Mudez incurável	50%
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%

Parcial – Membros Superiores	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70%
Perda total do uso de uma das mãos	60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
Anquilose total de um dos ombros	25%
Anquilose total de um dos cotovelos	25%
Anquilose total de um dos punhos	20%
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
Perda total do uso da falange digital do polegar	09%
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	09%
Perda total do uso de qualquer falange, exclusive as do polegar	1/3 do valor do dedo

Parcial – Membros Inferiores	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
Perda total do uso de um dos pés	50%
Fratura não consolidada de femur	50%
Fratura não consolidada de uma dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
Fratura não consolidada da rótula	20%
Fratura não consolidada de um pé	20%
Anquilose total de um dos joelhos	20%
Anquilose total de um dos tornozelos	20%
Anquilose total de um quadril	20%
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25%
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
Amputação de qualquer outro dedo	03%
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros	10%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	06%

Fonte: Tabela SUSEP (<https://manualdoperitomedico.com.br/tabela-susep/>)

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à porcentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da porcentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das porcentagens de 75%, 50% e 25%.

– Reembolso de despesas médicas e hospitalares: até R\$ 20.000,00.

Da assistência 24 horas

No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão dos serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

Deverá ser disponibilizada através de central telefônica ou atendimento online assistência 24 hs para fins de remoção de veículos imobilizados. Veículos imobilizados deverão ser rebocados no prazo máximo de 2 horas após acionamento da central.

Os veículos deverão ser entregues e devolvidos ao final do contrato com tanque de combustível cheio.

Das condições para manutenção dos veículos

1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas do manual do fabricante, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 dias após a entrega dos veículos definitivos o Plano de Manutenção do Veículo em conformidade com as recomendações estabelecidas do manual do fabricante, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

1.2 Tratando-se de veículo blindado deverá ser apresentado o plano de manutenção da blindagem veicular elaborado pela blindadora que deverá ser priorizado em relação aos itens de manutenção constantes no manual do fabricante em circunstância das modificações realizadas e desgaste acentuado das estruturas impactadas pela blindagem. O plano de manutenção da blindagem deverá considerar a redução da vida útil de peças como pastilhas de freio, amortecedores, itens de suspensão e todos os demais que, em decorrência do aumento de peso do veículo em relação as características de fábrica, demandem sua substituição em sede de manutenção preventiva;

2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**- É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados (baseados em tempo, quilometragem ou horas de uso) ou de acordo com critérios prescritos no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento);

3.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA**- É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, sinistro (avaria decorrente de acidente) ou falha. Seu objetivo é restaurar o veículo à sua condição funcional, ou seja, aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.3. **MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LARGA ESCALA** - ação de manutenção iniciada pelo fabricante (RECALL) para corrigir um defeito de projeto ou fabricação (ação corretiva na origem)

4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, **em conformidade como o manual do fabricante do veículo**, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 8.305/10. Somente deverão ser utilizadas peças e pneus novos, não sendo admitidas peças recondiçionadas.

5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

5.1. Os pneus deverão ser substituídos por pneus novos (no padrão recomendado pelo fabricante) quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – Thread Wear Indicators.

6. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

7. Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 06 (seis) horas.

7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem "7", a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.

8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que previamente solicitado e autorizado pela CONTRATADA.

9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da execução.

9.1 O Envio dos veículos para as manutenções preventivas deverá ocorrer sempre alinhado com o atendimento das rotinas do CONTRATANTE sem prejuízo a sua operação regular.

10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios mensais, junto com o envio da Nota Fiscal (quando utilizar empresa por ela determinada), listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data de início e término do serviço realizado, quilometragem, discriminação dos serviços realizados, relação das peças substituídas e tipo de serviço e custo detalhado.

12. Nos casos em que o veículo necessite ser encaminhado a oficina, A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6(seis) horas, contados da entrega do veículo pela CONTRATANTE, para concluir os serviços e restituir o veículo a CONTRATANTE. Não sendo possível realizar o reparo no prazo mencionado esta deverá realizar sua substituição no prazo máximo de 04 (horas), entregando o veículo substituto na base operacional do CONTRATANTE (SUPTRANS- Rua Conde de Baependi s/nº- Flamengo).

13. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

14. As comunicações referentes a manutenção veicular serão realizadas pela Contratante pelo e-mail **suptrans.gr1manutencao@gmail.com** devendo a contratada responder confirmando a leitura no prazo máximo de 48 horas, após será feito registro de critério na forma de acompanhamento de pontuação no Acordo de Nível de Serviços – ANS constante no presente termo de referência.

Da blindagem veicular

1 A CONTRATADA compromete-se a aplicar e instalar corretamente as mantas de proteção balística no processo de blindagem do veículo, observando integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15000 (Blindagens para Impactos Balísticos – Classificação e Critérios de Avaliação) e a Portaria nº 94/COLOG, de 16 de agosto de 2019, do Exército Brasileiro, que disciplina a aplicação de blindagens automotivas até o nível III-A.

2 No caso de realizar a blindagem em estabelecimento de terceiro deverá informar a sua prestadora sobre as condições previstas no item, as quais deverão ser expressamente aceitas, e implementadas.

3 A aplicação das mantas deverá abranger todas as áreas do veículo especificadas no projeto, incluindo obrigatoriamente a proteção da região do motor, de forma a evitar falhas de segurança que comprometam a mobilidade do veículo.;

4 A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relatórios técnicos e registros fotográficos, a correta instalação do material, facultando ao CONTRATANTE vistoriar as etapas do processo de blindagem.

5 A CONTRATADA deverá informar ao representante da CONTRATANTE sobre a finalização da implementação da proteção balística (mantas e aço ou substituto) disponibilizando a visita por 24 horas, antes de iniciar a remontagem do veículo.

6 Deverá ser apresentado o **plano de manutenção da blindagem** proposto pela empresa Blindadora, constando deste as alterações de substituição preventivas de peças que, em decorrência das alterações implementadas no veículo, devam ter substituição em prazo inferior ao definido pelo plano de manutenção do fabricante. A revisão da blindadora, dentre os itens que estiverem definidos no plano de manutenção proposto, deverá observar Inspeção Detalhada de Delaminação, Integridade da Vedação, Verificação de Fixação (Fixação dos Painéis com Verificação de parafusos, rebites e adesivos que fixam a blindagem à estrutura do veículo), Dobradiças (Verificação de folgas excessivas, corrosão ou trincas. Lubrificação e ajuste são essenciais), Alinhamento da Carroceria, Mecanismos de Vidros e Portas, Sistema de Suspensão, Sistema de Freios, Acabamentos Internos e Vedação (ruídos e vibrações, com identificação e eliminação de ruídos e vibrações que podem indicar despreendimento de componentes internos ou da blindagem.), Infiltrações: Verificação de sinais de água ou umidade no interior do veículo.

7 As manutenções corretivas destinadas a serviços de funilaria em geral, decorrentes de avarias de pequena monta ou superior, que sejam realizados fora da blindadora, deverão ser avaliadas pela blindadora com vistas a confirmação da funcionalidade de proteção balística após o reparo realizado.

Das infrações de trânsito

As infrações de trânsito impostas aos veículos serão de responsabilidade do condutor.

Os condutores terão a utilização dos veículos disponibilizada mediante a elaboração do Boletim Diário de Transportes- BDT, que, conforme dispõe o art. 18 da Resolução SEPLAG nº 340, de 26 de novembro de 2024, consiste no registro diário de utilização do veículo, compreendendo informações referentes aos condutores e às viagens realizadas.

A Contratada deverá encaminhar à CONTRATANTE as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, **NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS APÓS O RECEBIMENTO**, de forma que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, arcando, na inobservância do presente dispositivo, com os custos das referidas penalidades de trânsito e penalidades geradas por não apresentação do real infrator.

2.5. Definição da natureza

Trata-se de serviço comum de natureza continuada visto que suas especificações podem ser traduzidas em descritivos usualmente utilizados no mercado e que sua execução se alinha à contínua necessidade de proporcionar o deslocamento das autoridades a que se destina. Não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignatários com uso de opcional blindagem nível III-A e acessórios de sinalização visual e acústica.

3.2. Duração do contrato

a) O prazo de vigência do contrato será de 42 (quarenta e dois) meses, valendo a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas como termo inicial de vigência.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, em consonância com o previsto no art.107 da Lei 14.133/21, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.3. Reajuste de preços

Observando o disposto no art. 134 da Lei 14.133/21, os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. A data do orçamento estimado será definida pela data de finalização e aprovação do relatório analítico da pesquisa de preços-RAPP(previsto no art. 42 e 43 do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023) mais recente do processo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Garantia

3.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.4.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21, a saber:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária; e

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

- 3.4.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:
- 3.4.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- 3.4.3.2. multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 3.4.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 3.4.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.
- 3.4.5. A restituição da garantia ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis posteriores ao término do contrato, desde que a execução contratual tenha ocorrido satisfatoriamente, ou posteriores ao relatório de encerramento do contrato previsto no item Modelo de Gestão e Fiscalização, caso a execução contratual não tenha ocorrido satisfatoriamente.
- 3.4.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.4.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do subitem 3.4.8., a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia.
- 3.4.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:
- 3.4.8.1. a apólice permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 3.4.8.2. a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 3.4.8.3. será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 3.4.5. deste Termo de Referência; e
- 3.4.8.4. a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 3.4.3, observada a legislação que rege a matéria.
- 3.4.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 3.4.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.4.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, por meio de crédito da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, e o valor será corrigido monetariamente e restituído à CONTRATADA.
- 3.4.8. A CONTRATADA obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no subitem 3.4.1.
- 3.4.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.
- 3.4.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.
- 3.4.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 3.4.15. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.4.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 3.4.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 3.4.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.
- 3.4.18. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Termo de Referência.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis no desempenho de suas atividades, obedecendo os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos nos Decretos nº 43.629/2012 e nº 40.645/2007 na Agenda Ambiental da Administração Pública A3P no RJ, bem como demais legislações, normas e regulamentos específicos ao serviço, em prol do constante aperfeiçoamento e desempenho na execução do serviço quanto aos aspectos ambientais, sociais e econômicos. Como boas práticas ambientais, destacam-se:

- 3.5.1. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com manual de instruções do fabricante ou da blindadora, bem como manter as características originais dos veículos automotores, visando reduzir os níveis de emissão de poluentes.
- 3.5.2. Realizar substituição imediata de veículos que estejam infringindo os limites de emissão de gases, conforme legislação vigente, bem como aqueles que estejam gerando consumo excessivo de peças e combustíveis por defeito ou manutenção indevida.
- 3.5.3. Os veículos deverão ser movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, preferencialmente etanol, visando a redução efetiva de emissões de poluentes.
- 3.5.4. Os veículos deverão ser classificados, de preferência, com a graduação “A” de eficiência energética, instituída pelo Inmetro.
- 3.5.5. Manter veículos automotores de forma a coibir a deterioração e adulteração de sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores à legislação e normas vigentes, conforme art. 98, §1º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.5.6. Em atendimento à Resolução Conama nº 401 de 5 de novembro de 2008 a Lei Federal nº 8.305/2010 bem como amparado no Decreto Estadual nº 48.354/2023 – que institui o Regulamento Geral do Sistema de Logística Reversa no estado do Rio de Janeiro - o CONTRATANTE deverá descartar os pneus nos pontos de entrega voluntária (PEVs).

3.5.7. De acordo com o art. 3º da Lei Estadual nº 9.870, parágrafo único, o Estado poderá mudar gradualmente sua frota de veículos para aqueles equipados com motor elétrico – alinhado às diretrizes de desenvolvimento sustentável – desde que adotada medidas necessárias para assegurar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos.

3.6. Possibilidade de subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, sendo permitido que as parcelas referentes a disponibilização de veículos provisórios e reserva, assim como a prestação de serviços acessórios como manutenção, assistência 24 hs, seguro e blindagem veicular sejam prestados por terceiros, vedada a transferência da responsabilidade que continuará sendo da Contratada.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

Para o presente caso, não será admitida a participação de consórcio.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

Não será admitida a reserva de cotas nos termos estabelecidos no art. 48, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

3.10.1. A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada considerando a realidade de suas contratações.

3.10.2. A CONTRATADA deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

3.10.3. Caso a CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 é facultado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

3.11 Modelagem/Desenho da contratação

3.11.1. Regime de Contratação

A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133/21, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

3.11.2. Forma e critério de seleção do fornecedor e modo de disputa

A presente contratação será viabilizada através de licitação na modalidade Pregão conforme art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21, a ser realizado por meio do sistema de registro de preços, instrumento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, e terá como critério de julgamento o critério de menor preço por lote em conformidade com o art. 33, inciso I todos da mesma Lei.

O modo de disputa será aberto.

Prazo da Ata: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo dos Contratos: **42(quarenta e dois) meses, sendo destes 36 (trinta) meses destinados a efetiva prestação dos serviços de locação**, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão pelo sistema de registro de preços, sob o critério de menor preço por lote.

3.11.3 Regime de Execução

Na forma indicada pelo art. 46, inciso I da Lei nº 14.133/21 e conforme Resolução PGE nº 3.879 de 28.04.2016, os serviços sejam desempenhados através do **regime de execução (indireta) Empreitada por Preço Unitário**.

3.11.4 Forma de execução contratual

3.11.4.1. Prazo para início dos serviços e entrega dos veículos

a) Prazo para início dos serviços e entrega dos veículos

a.1) O início da vigência dos contratos deverá ocorrer no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato, quando deverá ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas que será o marco inicial de sua vigência.

Os contratos terão vigência de 42(quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

EM VIRTUDE DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS e a CRITÉRIO DO ÓRGÃO CONTRATANTE PODERÁ SER EXIGIDA A ENTREGA DE VEÍCULOS PROVISÓRIOS USADOS, DEVENDO OBSERVAR PARA TANTO A REGRA NO ITEM “A.4”, OS QUAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS CONTADOS DO MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA, SENDO, NESTE CASO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS.

O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 36 MESES INICIA COM A ENTREGA DO VEÍCULO, QUER SEJA PROVISÓRIO OU DEFINITIVO. CASO OCORRA ENTREGA DE CARRO PROVISÓRIO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CARRO DEFINITIVO SERÁ O PRAZO DE 36 MESES SUBTRAÍDO O PRAZO DE USO DO VEÍCULO PROVISÓRIO. COMO A DILATAÇÃO MÁXIMA DO PRAZO DE ENTREGA É DE 150 DIAS, OS VEÍCULOS PROVISÓRIOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 150, OBSERVADAS AS JUSTIFICATIVAS DE ATRASO CONSTANTES DO ITEM a.1.2.

a.1.1)A entrega dos **VEÍCULOS BLINDADOS NOVOS** que são objeto da locação deverá ocorrer no **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** contados do início da vigência dos contratos. Os **VEÍCULOS NOVOS SEM BLINDAGEM** deverão entregues no **PRAZO DE 60 DIAS** contados do início da vigência dos contratos.

a.1.2)Em decorrência da indisponibilidade de veículos novos derivada da falta de componentes nas montadoras o prazo previsto no item a.1.1 poderá ser dilatado mediante formalização de requerimento pela Contratada.

A solicitação de dilatação dos prazos deverá ocorrer de forma fundamentada e a qual deverá ser juntada documentação comprobatória das tratativas realizadas junto a montadora e/ou blindadora e/ou implementadora de acessórios.

A dilatação de prazos não poderá ultrapassar o limite máximo de entrega em 150(cento e cinquenta) dias contados do início da vigência dos contratos.

A data da entrega e o recebimento provisório e ou definitivo servirá como marco inicial da execução dos 36 meses de prestação dos serviços.

Veículos entregues em datas diferentes terão o prazo de 36 meses de execução iniciado de forma distinta observando o fato de que não será permitida a execução do objeto após o término da vigência do contrato.

a.2) Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem **100.000 km rodados. Ultrapassada a quilometragem de 100.000 km sem a troca do veículo será aplicada a redução de valor constante no item a.4. Para tanto a comissão de fiscalização notificará à contratada sobre a necessidade de substituição quando os carros atingirem 95.000 km rodados, de modo que a contratada tenha tempo para programar a substituição. Considerando a média de quilometragem mensal percorrida que é de 2.000 km a ocorrendo que a quilometragem de 95.000 km seja atingida sem que transcorra o prazo de 90 (NOVENTA) dias seja flexibilizada a quilometragem até que se esgote o mencionado prazo.**

a.2.1) Serão considerados veículos zero quilômetro aqueles com marcação de hodômetro inferior igual ou inferior a 1000 km. Verificando-se não atendimento ao disposto o veículo será aceito de forma provisória com vistas a evitar transtornos para a execução dos serviços sendo aplicado o disposto no item a.4 até que ocorra sua substituição por veículo zero quilometro, salvo se a CONTRATADA demonstrar de forma detalhada que os deslocamentos que levaram ao extrapolamento do limite permitido se destinaram a customização do veículo, para o que deverão ser listados todos os deslocamentos e serviços realizados.

a.3) A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida

a.4) A prestação dos serviços utilizando veículos provisórios deverá ser ocorrer com estrita observância as mesmas especificações dos veículos definitivos, não sendo admitidos veículos com mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de fabricação, pagando o Contratante neste caso, no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do valor contratado da locação, até serem substituídos, observadas as condições da tabela a seguir:

Quilometragem	Percentual
acima de 100.000 km	80%
menos de 100.000 km e até 80.000 km	85%
com menos de 80.000 km e até 50.000 km	90%
menos de 50.000 km	95%

a.5)No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão dos serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, observando-se da mesma forma, as condições de redução do valor cheio em conformidade com a tabela acima, exceto se, ao início do contrato a empresa sinalizar para veículo zero quilômetro que destinará ao atendimento de tais imobilizações, situação na qual não ocorrerão reduções e deverá ser faturado o valor cheio.

a.6) A Superintendência de Transportes deverá realizar inspeções rotineiras nos veículos, a fim de verificar as condições de uso dos pneus, freios, extintores e demais condições mecânicas, sistemas de sinalização acústica e estroboscópica bem como controlar os prazos previstos

para a realização das revisões e manutenções necessárias.

a.7) A Contratada deverá enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios: Placa, quilometragem, Marca/Modelo do veículo, discriminação dos serviços, data início, data término, peças substituídas, Número do Contrato, Quantidade, Custo unitário e Veículo reserva(sim/não).

a.8) A contratada deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tais como o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc., bem como outras taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente Termo de Referência, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por sua conta.

a.9) Será também de responsabilidade da contratada os casos de avarias, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

b) Locais, datas e horários de Execução

Os veículos que são objeto da locação a que se refere este termo de referência, deverão ser entregues pela Contratada na Superintendência de Transportes/SUPTRANS/SMGSI, situada na Rua Conde de Baependi, s/nº, Laranjeiras, no período compreendido entre 0900h e 1700h, de 2ª à 6ª, exceto nos feriados nacionais, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, que, após conferência e verificada a conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, deverão lavrar o devido Termo de Recebimento dos Veículos.

c) Níveis mínimos de qualidade a serem observados

Os termos estipulados neste instrumento prezam pela adequada prestação dos serviços de locação, primando pela qualidade exigida na prestação do serviço a ser contratado que, se violados, a depender do grau, possibilitam a aplicação de sanções à contratada.

Desta forma, estabelece os termos do Acordo de Nível de Serviços – ANS, de forma atender ao disciplinado na [Resolução SEPLAG nº 843](#), de 28 de dezembro de 2012, pelo [Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023](#) e pelo [Enunciado da PGE/RJ nº 34, de 04 de maio de 2016](#) de forma a estabelecer de forma objetiva critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará a execução do objeto do Contrato e o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle durante a fiscalização dos serviços.

A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser por meio de registro no processo de fiscalização a ser aberto pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações) devendo as informações serem acesso público.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o ANS não será aplicado.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA

A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento, refletido nos percentuais de ajuste.

As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/208.

Será admitida apresentação pela Contratada de justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

Os fatores adiante enumerados constituem os Indicadores de desempenho da CONTRATADA e serão pontuados na forma a seguir prevista:

ANS - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A Subsecretaria Militar do GSI adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº: xxxxxxxxxxxxxx

MÊS DE REFERÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxx

PROCESSO SEI: xxxxxxxxxxxxxx

NÚMERO SEI DA ANS: xxxxxxxxxxxxxx

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

Metodologia de medição: A medição será realizada de acordo com os parâmetros de aferição definidos no formulário de acompanhamento.

A medição considerará o mês comercial (período padronizado de 30 dias) e para fins de desconto de diárias em decorrência de interrupção dos serviços sem substituição por carro reserva, será considerada fração de 1/30 do valor mensal, multiplicada pelos dias de indisponibilidade.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato. Tendo sido regularmente notificada caso não apresente impugnação a pontuação atribuída será o silêncio da Contratada entendido como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:									
Item do ANS	Quantidade total	fração afetada do contrato	Percentual Afetado Contrato	Previsão no Termo de referência	Pontuação inicial	Crerios não cumpridos.	Periodicidade	Fator constatado	Pontuação
1				5.2.3	7	Deixar de abrir ocorrência de sinistro e informar número de protocolo de atendimento contra terceiros no prazo de 3 dias corridos após a comunicação do acidente e encaminhamento dos documentos exigidos.	a cada dia de atraso		
2			-	5.2.3	3	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (até 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
3			-	5.2.3	4	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (abaixo de 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
4			-	7.4	13	Deixar de entregar veículo reserva ou provisório	A cada evento		
5			-	7.4	9	Entregar veículo reserva ou provisório, fora das características do principal	A cada evento		
6				5.2.3	3	Deixar de realizar remoção de veículo imobilizado em prazo menor ou igual ao prazo de 2 horas.	A cada hora de atraso		
7			-		9	Entregar veículo reserva em prazo maior que o prazo máximo de 4 (quatro) horas.	A cada hora de atraso		
8			-		9	Falhar em manter a documentação do veículo em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.	A cada evento		
9			-		4	Falhar em regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos de acordo com as recomendações dos fabricantes	A cada evento		
10			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 3.15 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento		
11			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de complementação de prestação de garantia contratual de forma a manter a ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 3.15 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento		
12			-		4	Deixar de cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, salvo as multas de trânsito que tenham sido causadas pelo condutor ou usuários.	A cada evento		
13			-		5	Deixar de encaminhar à CONTRATADA as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, dentro de prazo que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, sob pena de arcar com os custos das referidas penalidades de trânsito	A cada evento		
14			-		4	Deixar de manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação	Mensal		
15			-		4	Deixar de elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual	Mensal		
16				a.7	7	Deixar de enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituído.	Mensal		
17			-		4	Deixar de iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados	A cada evento		
18			-		4	Falhar na gestão documental dos veículos. (Não entrega de documentos obrigatórios ou exigidos, atraso na renovação de documentos, etc)	A cada evento		

19				4	Falhar na gestão documental da empresa, especificamente no envio das certidões de regularidade e manutenção das condições de habilitação.	A cada evento			
20			d.14	4	Deixar de responder as comunicações referentes a manutenção veicular realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr manutencao@gmail.com no prazo máximo de 48 horas	A cada 24 horas			
Total									pontos

0.1.

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA(FET): Deverá ser incidir sob a fração do contrato onde for detectada a inconformidade na forma definida no termo de referência.

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO: ____/____/202__.

OBSERVAÇÕES:

O ANS se destina a monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida a ser realizado com base no ANS-Acordo de Níveis de Serviço que balizou a contratação.

As eventuais falhas de execução deverão ser pontuadas de forma detalhada no ANS que deve ter sua formalização encaminhada a empresa por e-mail por ela indicado, ou, em caso de não ocorrer indicação, pelo mesmo endereço eletrônico pelo qual encaminha seu faturamento, devendo ser confirmado seu recebimento.

Havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9º, §1º da Resolução SEPLAG 843, o que deverá ser feito dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis. Tendo sido regularmente notificada a empresa sobre o ANS se não apresentar questionamento acerca da pontuação atribuída será considerado seu silêncio como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa;

A Comissão de fiscalização do contrato deverá, por meio de no mínimo dois dos seus integrantes, conhecer as alegações a empresa, devendo emitir parecer e submeter ao Ordenador de Despesas que deverá decidir sobre a aplicação ou não do ANS encaminhando o processo a COORF para continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

Visando evitar que atrasos no pagamento causados pela Contratante as adequações de pagamento promovidas por meio do ANS não deverão paralisar os processos de liquidação, podendo, assim que decidido pela autoridade, ser comunicada a contratada e incidir sobre futura fatura, que, havendo necessidade de redução, deverá lançada no faturamento subsequente como desconto referente a aplicação de ANS. O valor de redução deverá ser calculado sempre sobre o valor total da fatura em que se deu a inconformidade.

1-As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

2-Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SUPTRANS/SSMGSI deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês.

3-A comunicação poderá ser feita pessoalmente, devendo ser arquivada cópia com recibo do representante legal da empresa.

4-A CORF/DGAF receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês em que incidir sua aplicação.

INCONFORMIDADE RECORRENTE

As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

Caso a CONTRATADA pontue um somatório maior que 13 pontos por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os valores relativos aos serviços contratados constarão das Notas Fiscais mensalmente e serão proporcionais ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço conforme metodologia descrita.

MECANISMO DE CÁLCULO

Somatório mensal da pontuação.

PONTOS	FET/PERCENTUAL DE AJUSTE
04 a 08	97%
09 a 12	95%
>13	93%

3 . 1 2 AMOSTRAS/EXAME DE CONFORMIDADE/PROVA DE CONCEITO/PROVA DE QUALIDADE SIMILAR/LAUDO/CERTIFICAÇÃO

O exame de conformidade dos serviços propostos será realizado com base na estrita conferência de parâmetros dos veículos indicados na proposta apresentada pela empresa arrematante melhor colocada, para o que se sugere a apresentação da ficha técnica dos veículos propostos.

Na ausência de informações apresentadas junto com a proposta a área técnica promoverá as diligências necessárias para verificação de conformidade do objeto.

3.13 GARANTIA DA PROPOSTA

Não haverá exigência de Garantia da proposta.

3.14 ÂMBITO DA LICITAÇÃO

Esta licitação será de abrangência nacional.

3.15 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao final do contrato, precisamente até o final do mês que antecede o encerramento da sua vigência, a prestadora de serviços deverá fornecer relatório completo sobre todos os parâmetros de manutenções realizadas, substituição de peças e acessórios decorrentes de manutenções preditivas, preventivas e corretivas, além de registro completo de todas as informações relacionadas a execução dos serviços como quilometragem, e substituições realizadas e seus respectivos motivos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1 Habilitação Jurídica

4.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista

4.2.1 Para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

4.2.2 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da Ata de Registro de Preço, caso se sagre vencedora na licitação.

4.2.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de

habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

4.2.2.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.2.2.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3. Qualificação Técnica

4.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.3.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Para fins de comprovação de compatibilidade com o serviço serão considerados atestados de locação de veículos blindados ou não de acordo com o item a que se refere. Quanto ao quantitativo devem somar ao menos 05%(cinco por cento) do quantitativo total.

4.3.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.3.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.3.2.4- Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017 e art. 3º da Portaria Nº 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019. (Somente para o item 1 do lote 1).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

4.4.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.4.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.4.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.4.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

4.4.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

4.4.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de um dos indicadores que deverão ser iguais ou superiores a 1: índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

4.4.3.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Modelo de Gestão e Fiscalização do contrato visa subsidiar os atores que participarão da execução contratual sugerindo procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados para o alcance dos objetivos planejados para a contratação.

Considerações Iniciais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 48.817/2023.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.1. Instrumentos necessários

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

O Estudo Técnico Preliminar, deverá ser utilizado, apenas, como instrumento de consulta auxiliar na gestão e fiscalização da execução do contrato

II – O Edital, a Ata de registro de preços e o Termo de Referência;

II - o Contrato e seus anexos;

IV - o Acordo de Níveis de Serviço - ANS;

Na confecção do Acordo de Nível de Serviço - ANS, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a) não produzir os resultados, executar parcialmente ou com as quantidades e qualidades mínimas exigidas nos serviços contratados;
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A redução do pagamento a que se refere o ANS não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

V – Proposta Comercial da Contratada juntamente com a respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços;

A planilha de custos e formação de preços (item V) é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

VI - Matriz de Riscos;

VII- Ato de nomeação - publicação no Diário Oficial do Estado com a designação para atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;

Durante o acompanhamento e execução dos contratos deverão ser observadas todas as disposições legais e normativas referentes a matéria e as seguintes orientações:

VIII -Termo de ciência de designação -

IX-Ato de nomeação -

X- Documentos de Habilitação da contratada

XI- Registro de Ocorrência – que será realizado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação;

XII-O Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação- de que trata o inciso I do art. 22 do Decreto 48.817 de 24 de novembro de 2023, deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações- SEI cabendo observar que:

- a) deverá ser criado de forma relacionada ao processo de contratação e por meio da tipologia processual “**Gerir e Fiscalizar**”.
- b) Todos Os documentos referentes a **registros de ocorrências**, registros de inadequações na qualidade dos serviços, registros de acidentes deverão ser inseridos neste processo sob a **tipologia documental “Registro de Ocorrência e/ou Correções dos Serviços”**. Caso o registro tenha sido realizado em outro processo, deverá ser a ele apensado tão logo encerrada sua instrução.
- c) O Registro de Ocorrência é o documento no qual são anotados periodicamente todos os eventos relacionados à execução do contrato;
- d) as ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- e) o registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização;
- f) as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.
- g) Sendo realizada a abertura de processo em apartado relacionado visando registro de ocorrências, este deverá, tão logo encerrada sua instrução, ser anexado ao processo principal destinado a gerir e fiscalizar a contratação.

XIII- Os Processos Administrativos de Liquidações de Despesas

Deverão ser criados processos digitais realizar as liquidações e pagamentos de despesas.

Estes processos deverão ser criados relacionados ao processo de contratação usando a **TIPOLOGIA “Financeiro: Pagamento de Despesas de Serviços Contratados”**.

Ao longo da execução contratual deverá a Comissão gerar subprocessos mensais visando liquidar mensalmente as faturas emitidas e após sua conclusão com a inserção da Ordem bancária ou relação externa deverá ser acostado o termo de encerramento do processo por atingimento de sua finalidade e tendo sido apensado no processo principal que deverá ter consolidados todos os pagamentos realizados. O **Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação deverá conter em sua instrução planilha com a consolidação de todos as liquidações e pagamentos nos moldes da IN 44/2018**, a seguir exemplificada.,

Governo do Estado do Rio de Janeiro							
Gabinete de Segurança Institucional							
Subsecretaria Militar							
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS							
Anexo I - IN 44/2018							

CONTRATADA Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA				CONTRATO Nº 01/2024			VIGÊNCIA DO CONTRATO de / / a	
ITEM	EMPENHO NÚMERO	NOTA FISCAL NÚMERO	DATA	VALOR (Em R\$)	ORDEM BANCÁRIA NÚMERO	DATA	VALOR (Em R\$)	PROCESSO DE PAGAMENTO
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								

8									
9									
10									
11									
12									
13									
14									
15									
16									
17									
18									
19									
20									
21									
22									
23									
24									
25									
26									
27									
28									
29									
30									
32									
33									
34									
35									
36									
		TOTAL			TOTAL				
VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$):									
VALOR TOTAL PAGO (R\$):									
Saldo a executar									
LOCAL E DATA:									
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (CONTRATANTE) - NOME, CARGO, IDENTIDADE FUNCIONAL E ASSINATURA.									

XIV- Termos de Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto em conformidade com o que estabelece o contrato deverá ser formalizado pela Comissão por meio do Termo de recebimento provisório (Anexo I) e do Termo de recebimento definitivo (Anexo II). Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

XV- Acordo de Níveis de Serviços (ANS) e Glosas decorrentes de descontinuidade na prestação dos serviços

O ANS constante do termo de referência se destina a monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida a ser realizado com base no ANS-Acordo de Níveis de Serviço que consta do termo de referência que balizou as contratações.

As eventuais falhas de execução deverão ser pontuadas de forma detalhada no ANS, e, havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9º, §1º da Resolução SEPLAG 843. Recebida a justificativa da empresa o fiscal deverá emitir parecer e submeter ao gestor do contrato que por sua vez, após inserir sua manifestação, encaminhará o processo a DGAF com vistas a aprovação do Ordenador de Despesas.

Havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9º, §1º da Resolução SEPLAG 843, o que deverá ser feito dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis.

Tendo sido regularmente notificada a empresa sobre o ANS se não apresentar impugnação acerca da pontuação atribuída será considerado seu silêncio como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa.

O percentual de redução do ANS incidirá sobre o valor líquido total dos serviços efetivamente prestados, ou seja, após a tributação de todos os encargos de natureza obrigatória como impostos ou taxas.

Não deve ser confundido o ANS com os erros de faturamento em que a contratada emita faturamento que não corresponda aos serviços efetivamente prestados ou com erros de cálculos.

Eventuais interrupções do serviço deverão ser comunicadas aos fiscais ou do gestor do contrato o qual acionará de imediato a contratada para reparo ou substituição do veículo, fazendo registro do horário da solicitação e horário da resolução do atendimento.

Ultrapassado o prazo de 6 horas, contadas do acionamento horário de acionamento ou da tentativa de acionamento, para substituição de veículos acidentados ou em pane, sem que ocorra a solução pela Contratada com veículo reserva, deve ser interrompido o computo das diárias, contando para tanto as 6 horas do prazo inicial somadas as horas adicionais.

Nestes casos o fiscal deverá fazer a GLOSA DA FATURA, que deve ser entendida como supressão total ou parcial de uma despesa relacionada a obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens apontada no faturamento da contratada que não é reconhecida **por não ter sido realizada e conseqüentemente não pode atestada pelos servidores encarregados da gestão e fiscalização do contrato.**

A glosa deverá conter a precisa indicação dos serviços não prestados, com a indicação da placa do veículo, dia e hora em que ocorreu a indisponibilidade e deverá ser encaminhada a empresa que deverá reapresentar a fatura escoimada das incorreções apontadas.

XVII- Controle de Empenhamentos, Liquidações e Pagamentos

Para fins de cumprimento da atribuição do gestor do contrato prevista no inciso XVII do art. 22 do Decreto 48.817/23 (XXVI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica dos seus respectivos contratos;) deverá ser feito lançamento dos

dados de empenhamento, liquidações e pagamento de despesas em pasta de trabalho online pelo google drive contendo duas planilhas com as informações a seguir:

ChaveSiga	Fornecedor	Nº Contratação	Tipo de Aquisição	Tipo de Contratação	Data Final de Vigência	Situação

Chave Siga				
Saldo Inicial do Contrato	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
número da fatura(RMV)	mês de referência	Data de emissão	Valor	Processo Sei

XVIII- Relatório de serviços e manutenções realizadas

Placa	quilometragem	Marca/Modelo do veículo	discriminação dos serviços	data início	data término		peças substituídas	Número do Contrato	Quantidade	Custo unitário	Veículo reserva (sim/não)

5.2. Agentes que participarão da gestão do contrato

<...>

5.3. Rotinas de Fiscalização

5.3.1. Cabe à Fiscalização Técnica:

Todas as atribuições constantes do art. 24 e 25 Cap V do Decreto 48.817/2023 e demais legislações e normas aplicáveis.

5.3.2. Cabe à Fiscalização Setorial

Todas as atribuições constantes do art. 24 e 25 Cap V do Decreto 48.817/2023 e demais legislações e normas aplicáveis.

5.3.3. Cabe à Fiscalização Administrativa

Todas as atribuições constantes do art. 24 e 26 Cap V do Decreto 48.817/2023 e demais legislações e normas aplicáveis.

5.3.4. Compete ao Gestor do Contrato:

Todas as atribuições constantes do Cap IV do Decreto 48.817/2023 e demais legislações e normas aplicáveis.

5.4. Obrigações das partes

5.4.1. Obrigações do Contratante:

5.4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

5.4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4.1.3 Notificar o CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

5.4.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.4.1.5 Comunicar a CONTRATADA para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.6 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

5.4.1.7 Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

5.4.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

5.4.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.4.1.9.1 A CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.4.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pela CONTRATADA no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

5.4.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADA, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

5.4.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADA e o CONTRATANTE.

5.4.1.14 Responsabilizar-se pelo controle e identificação de seus condutores, mediante comunicação da CONTRATADA e observado o disposto no item 5.4.2.1.23, responsáveis por multas de trânsito, quando estes lhe derem causa, identificando-os para fins de comunicação ao órgão autuador e a CONTRATADA sobre o REAL INFRATOR, e oportunizando as possibilidades de defesa previstas na legislação.

5.4.2. Obrigações da Contratada:

5.4.2.1 O CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2.1.1 Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do Contrato.

5.4.2.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.4.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.4.2.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.4.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.4.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

5.4.2.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADA, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4.2.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

5.4.2.1.5.4.2 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.4.2.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.4.2.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.4.2.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

5.4.2.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.4.2.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

5.4.2.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.4.2.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

5.4.2.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.4.2.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 425.4.2 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 5.4.2.1.17.1.

5.4.2.1.18 GUARDAR SIGILO SOBRE TODAS AS INFORMAÇÕES obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

5.4.2.1.15.4.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.4.2.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

5.4.2.1.21.1 Caso o CONTRATADA ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

5.4.2.1.22 A empresa Contratada para locação de veículos com blindagem deverá no prazo de 30 dias após a entrega do veículo apresentar a Certificação de Registro de Blindagem, Nível III A – (NIJ), expedida pelo Exército Brasileiro, exceto se a averbação de tal informação já tiver sido registrada junto ao Detran constando assim nos documentos do veículo, registro que comprove a autorização e a legalidade da blindagem realizada nos veículos, conforme a Portaria nº 55 – COLOG, de 05/06/2017. O prazo poderá ser dilatado desde que a Contratada apresente protocolo que comprove que o atraso na emissão decorre de prazos estabelecidos pelo órgão emissor.

5.4.2.1.23 Encaminhar à CONTRATANTE as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS APÓS O RECEBIMENTO, de forma que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, arcando na inobservância do presente dispositivo com os custos das referidas penalidades de trânsito e das geradas por não apresentação do real infrator.

5.4.2.1.23.1 Quando optar pela modalidade de autossseguro (autogestão) deverá indenizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as coberturas contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura total contra terceiros e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00 e disponibilizar central de atendimento online ou telefônica para abertura e acompanhamento de sinistros, em especial aqueles envolvendo terceiros que disponibilize:

a) Serviço para abertura do sinistro com emissão de número de protocolo de atendimento, prazo de atendimento do sinistro, e-mail ou meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos;

b) Interação direta do terceiro com a empresa visando as ações necessárias ao reparo/indenização;

c) Seja observado o prazo máximo para liquidação do sinistro de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos seguintes documentos: Boletim de Registro de Acidente de Trânsito emitido pelo órgão competente, nome completo, CPF, telefone e comprovante de residência, Cópia da CNH e do CRLV do veículo terceiro envolvido.

5.4.2.1.24 Encaminhar, em sendo contratado seguro, cópia da apólice no prazo de até 10 dias úteis após a entrega dos veículos do contrato celebrado junto ao órgão contratante e quando do atendimento a comunicações de sinistros, deverá prazo máximo de 03 (três) dias comprovar a abertura do sinistro junto a seguradora encaminhando a documentação comprobatória a Contratante para devido acompanhamento.

a) Encaminhar, caso opte por autogestão (autossseguro), declaração de que assume a obrigação de arcar com as condições de seguro previstas no termo de referência, informando o número da central de atendimento telefônico ou endereço eletrônico da central de atendimento online que disponibilize abertura e acompanhamento de sinistros, contando com : a) Serviço para abertura do sinistro com emissão de número de protocolo de atendimento, prazo de atendimento do sinistro, e-mail ou meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos; b) Interação direta do terceiro com a empresa visando as ações necessárias ao reparo/indenização; c) Seja observado o prazo máximo para liquidação do sinistro de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos seguintes documentos: Boletim de Registro de Acidente de Trânsito emitido pelo órgão competente, nome completo, CPF, telefone e comprovante de residência, Cópia da CNH e do CRLV do veículo terceiro envolvido

5.4.2.1.25 Encaminhar os comprovantes de que está adimplente com obrigações assumidas junto a terceiros no que tange ao pagamento de veículos de que não seja proprietária (veículos com gravame comercial) demonstrando estar com pleno direito de possuir os veículos assim como de transferir esses direitos para a Contratante;

5.4.2.1.26 Encaminhar no prazo de 10 dias após a entrega dos veículos definitivos o plano de manutenção veicular em conformidade com as recomendações do fabricante e o plano de manutenção da blindagem proposto pela blindadora que implementou a proteção balística.

5.4.2.1.27 Realizar a manutenção dos veículos em conformidade com o item 5.4.2.1.26.

5.4.2.2 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.4.2.2.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 15.4.2.2 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.4.2.2.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.4.2.2.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4.2.2.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

5.4.2.2.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.4.2.2.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.4.2.2.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.4.2.2.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.4.2.2.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.4.2.2.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.4.2.2.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.4.2.2.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.4.2.2.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

5.5. Obrigações do relacionadas a ata de registro de preços

5.5.1 Obrigações do Órgão Gerenciador

O Gabinete Segurança Institucional será o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e seus atos serão intermediados por sua Diretoria Geral de Administração Financeira, competindo-lhe:

- a) indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- b) definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR ou PB, conforme o caso, e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- c) realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- d) estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- e) conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- f) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:
 - f.1) os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos;
 - f.2) a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante;
 - f.3) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;
 - f.4) a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e
 - f.5) a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- g) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação dos respectivos TRs ou PBs encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- h) realizar ampla pesquisa de preços para:
 - h.1) estipular o valor da futura contratação;
 - h.2) identificar os preços máximos admitidos e composição de planilha de custos;
 - h.3) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados; e
 - h.4) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;
- i) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- j) realizar o processo licitatório ou o procedimento de contratação direta para registro de preços;
- k) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório ou do procedimento de contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- l) gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- m) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- n) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- o) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;
- p) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por este Decreto, observada a ordem de classificação;

q) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
r) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº [14.133](#), de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº [48.817](#), de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

5.5.2 Responsabilidades dos Órgãos Participantes(se houver)

() **Não será admitida participação de outros órgãos ao presente ata de registro de preços**

() a) manifestar seu interesse em participar do registro de preços, devendo registrar sua intenção no sistema eletrônico de contratações, devidamente acompanhada:

a.1) da estimativa de consumo, baseada no histórico de consumo e/ou na indicação de aumento da estimativa, desde que evidenciada a necessidade; e

a.2) da indicação do local de entrega;

b) garantir que os atos relativos à participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

c) solicitar, se necessário:

c.1) a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a), acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I do caput deste artigo e respectiva pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e regionais, observado o enquadramento das hipóteses previstas no caput do art. 3º do Decreto nº [48.817](#), de 24 de novembro de 2023; e

c.2) a inclusão de novos locais de entrega do bem ou execução do serviço, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador(a);

d) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciador(a), as atividades previstas nos incisos VIII, IX e XI do caput do art. 6º do Decreto nº [48.817](#), de 24 de novembro de 2023;;

e) tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

g) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

h) informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

i) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº [14.133](#), de 2021, e o disposto no Decreto nº [48.817](#), de 2023, com relação às suas próprias contratações.

5.5.3 Responsabilidades dos Órgãos Aderentes

Não será admitida contratação por adesão a presente ata de registro de preços

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

O recebimento do objeto em conformidade com o que estabelece o contrato deverá ser formalizado pela Comissão por meio do Termo de recebimento provisório (Anexo I) e do Termo de recebimento definitivo (Anexo II). Havendo indícios de irregularidade, caberá ao gestor do contrato intimar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, estabelecido na Lei nº [14.133](#), de 2021, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir.

5.7. Pagamento

5.7.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente pelos ÓRGÃOS de acordo com os contratos assinados por cada um deles, considerando as quantidades e valores dos itens faturados.

5.7.2- As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por dois Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº [48.817](#), de 24 de novembro de 2023.

5.7.3- Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.7.4. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

5.7.5. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

5.7.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

5.7.7. Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

5.7.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.7.9. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

5.7.10. O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), em .36(trinta e seis) parcelas, no valor de R\$......(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.1.1 O pagamento a que se refere o item 6.1 poderá ser adequado de forma a obedecer a efetiva prestação dos serviços, podendo variar diante de entregas parceladas do objeto e consequentes prazos de execução diversos decorrentes da diferentes data de entrega de cada fração do objeto efetivamente entregue e faturada, não podendo a execução ultrapassar 36 meses da prestação dos serviços de cada unidade que integra o quantitativo total contratado, ressalvando-se a hipótese de prorrogação contratual.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento a Superintendência de Transportes do GSI, situada na rua Conde de Baependi, s/nº, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico suptransgr1@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS E MODO DE DISPUTA:

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão e o Julgamento e a Classificação das propostas será realizados pelo critério do Menor Preço por Lote.

O modo de disputa será aberto.

O critério de aceitabilidade de preços, em respeito à Resolução PGE/RJ nº 4.012 de 17/01/2017, será feito através do valor do preço máximo (estimado) unitário de cada um dos itens a serem licitados, a ser aferido em pesquisa de mercado realizada pelo setor competente.

A presente contratação será viabilizada através de licitação na modalidade Pregão conforme art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21.

As propostas deverão ser apresentadas juntamente com planilha de composição de custos (Anexo III) que permita avaliar de forma precisa a formação dos preços propostos. Obrigatoriamente deverão ser as propostas instruídas com a marca/modelo do veículo proposto de forma a ser possível realizar o exame de conformidade das propostas.

O modelo do anexo III apresenta exemplificação que demonstra o nível de detalhamento mínimo adequado, podendo as proponentes inserir detalhamentos adicionais que julguem relevantes para apresentar o detalhamento dos custos de seus serviços.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

8.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

8.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

8.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 8.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 8.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os

seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 8.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

8.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 8.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

8.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

8.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 8.13.

8.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

8.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 8.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

8.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

8.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de % do valor do Contrato.

8.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

8.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

8.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 8.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

8.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

8.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

8.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 8.2.3 e 8.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 8.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

8.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 8.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 8.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

8.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

8.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

8.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

8.8.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

8.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

8.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O órgão gerenciador e os órgãos/entidade(s) participante(s), conforme definições do item 2.2.1 e subitens são dos órgãos da Administração Pública que ingressaram com seus quantitativos no presente processo.

9.1.1 Os participantes são os órgãos e entidades da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional listados no item 9.5.

9.1.2 Aplicam-se ao gerenciador e aos participantes, quando houver, as regras estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos que balizarão o edital da licitação, que devem ser observadas, também, no que se refere às quantidades, prazos e locais de entrega e demais obrigações.

9.2 A Ata de Registro de Preços não poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Estado que não tenham participado do certame licitatório.

9.2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

9.2.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os requisitos estabelecidos no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

9.3 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência, foram consolidadas após a coleta de demanda realizada pelo sistema integrado de gestão de aquisições por meio de IRP XXXX/2025.

9.3.1 previsão de contratação pelo gerenciador e pelos órgãos e entidades participantes é de XXXX unidades para o item 1 do lote 1, YYYY unidades para o item 2 do lote 1 e ZZZZ unidades para o item 1 do lote 2;

9.4 É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

9.5 Relação de Órgãos Participantes

DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>
------------------------	--------------

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	PLACA OFIC.	QUANTIDADE (DIAS A FATURAR)
1			
...			
TOTAL DE ITENS			

Observação: a quantidade de dias a faturar é uma projeção que tomará por base a data da entrega e dos dias faltantes para aferir o valor da mensalidade a ser paga caso não ocorram interrupções na prestação do serviço até o período a que se refere o faturamento.

3 – RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 3, inciso IX, do Decreto 48.817/23, que a prestação de serviços de locação a que se refere o contrato supramencionado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da CONTRATANTE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

4 – ASSINATURAS

FISCAL TÉCNICO
<p>_____ <Nome do Fiscal Técnico do Contrato> Matrícula: xxxxxx</p> <p><Local>, <dia> de <mês> de <ano>.</p>
PREPOSTO
<p>_____ <Nome do Preposto do Contrato> Matrícula: xxxxxx</p> <p><Local>, <dia> de <mês> de <ano>.</p>

ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO
<p>O Termo de Recebimento Definitivo é a declaração formal à Contratada que os serviços prestados ou que os bens fornecidos foram devidamente avaliados e atendem aos requisitos estabelecidos e aos critérios de aceitação.</p> <p>Referência: item 4.1.2 do TR. e art. 3º Inciso X do Decreto Estadual nº 48.817/23</p>

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	PLACA OFIC.	QUANTIDADE (DIAS A FATURAR)
1			
...			
TOTAL DE ITENS			

Observação: a quantidade de dias a faturar é uma projeção que tomará por base a data da entrega e dos dias faltantes para aferir o valor da mensalidade a ser paga caso não ocorram interrupções na prestação do serviço até o período a que se refere o faturamento.

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto acima identificada foram <prestados/entregues> pela CONTRATADA e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, () não há () há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

() Não foram () Foram identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente ao mês de _____ monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização >.

5 – ASSINATURA	
FISCAL TÉCNICO	FISCAL SETORIAL
_____	_____
<Nome do Fiscal Técnico>	<Nome do Fiscal Requisitante>
Matrícula: xxxxxxxx	Matrícula: xxxxxxxx
<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.	<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO III- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Lote/Item	Código	Id	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/versão
1-1	0667.010.0096	194445	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~ 1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	08	
Componente	Especificação			Unidade	Valor Diário unitário	Valor Unitário Total
a	Valor do Veiculo definitivo (zero km)					
b	Custo de blindagem					
c	Custo com veiculo provisório					
d	Custo com acessórios veiculares - sinalização acústica(sirene) , Luminosa (Strobo Led) e Insulfilm(detalhar custos por itens)					

e	Custo com outros acessórios(especificar)			
f	Custo com combustível (entrega com tanque cheio)			
g	Transporte (mobilização e desmobilização)			
h	IPVA			
i	Emplacamento			
k	Depreciação			
k	Seguro obrigatório			
l	Seguro total			
m	Manutenções (preventivas e corretivas)			
n	Despesas Administrativas			
o	PIS			
p	COFINS			
q	Lucro			

Observação: O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados de forma a permitir avaliação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias de forma a apresentar a formação de seus preços.

Lote/Item	Código	Id	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/versão
1-2	0667.010.0097	194446	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAcao DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	56	
Componente	Especificação			Unidade	Valor Diário unitário	Valor Unitário Total
a	Valor do Veículo definitivo (zero km)					
b	Custo com veículo provisório					
c	Custo com acessórios veiculares - sinalização acústica(sirene) , Luminosa (Strobo Led) e Insulfilm(detalhar custos por itens)					
d	Custo com outros acessórios(especificar)					
e	Custo com combustível (entrega com tanque cheio)					
f	Transporte (mobilização e desmobilização)					
g	IPVA					
h	Emplacamento					
i	Depreciação					
k	Seguro obrigatório					
k	Seguro total					
l	Manutenções (preventivas e corretivas)					
m	Despesas Administrativas					
n	PIS					
o	COFINS					
p	Lucro					

Observação: O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados de forma a permitir avaliação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias de forma a apresentar a formação de seus preços.

Lote/Item	Código	Id	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/versão
2-1	0667.010.0047	180412	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAcao DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMACAO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	Mensal	09	
Componente	Especificação			Unidade	Valor Diário unitário	Valor Unitário Total
a	Valor do Veículo definitivo (zero km)					
b	Custo com veículo provisório					

c	Custo com acessórios veiculares - sinalização acústica(sirene) , Luminosa (Strobo Led) e Insulfilm(detalhar custos por itens)			
d	Custo com outros acessórios(especificar)			
e	Custo com combustível (entrega com tanque cheio)			
f	Transporte (mobilização e desmobilização)			
g	IPVA			
h	Emplacamento			
i	Depreciação			
k	Seguro obrigatório			
k	Seguro total			
l	Manutenções (preventivas e corretivas)			
m	Despesas Administrativas			
n	PIS			
o	COFINS			
p	Lucro			
Observação: O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados de forma a permitir avaliação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias de forma a apresentar a formação de seus preços.				

ANEXO IV- ANS - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Subsecretaria Militar do GSI adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N°: xxxxxxxxxxxxxx

MÊS DE REFERÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxx

PROCESSO SEI: xxxxxxxxxxxxxx

NÚMERO SEI DO ANS: xxxxxxxxxxxxxx

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato. Tendo sido regularmente notificada caso não apresente impugnação a pontuação atribuída será o silêncio da Contratada entendido como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa;

Item do ANS	Quantidade total	fração afetada do contrato	Percentual Afetado Contrato	Previsão no Termo de referência	Pontuação inicial	Critérios não cumpridos.	Periodicidade	Fator constatado	Pontuação
1					7	Deixar de abrir ocorrência de sinistro e informar número de protocolo de atendimento contra terceiros no prazo de 3 dias corridos após a comunicação do acidente e encaminhamento dos documentos exigidos.	a cada dia de atraso		
2			-		3	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (até 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
3			-		4	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (abaixo de 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
4			-		13	Deixar de entregar veículo reserva ou provisório	A cada evento		
5			-		9	Entregar veículo reserva ou provisório, fora das características do principal	A cada evento		
6					3	Deixar de realizar remoção de veículo imobilizado em prazo menor ou igual ao prazo de 2 horas.	A cada hora de atraso		
7			-		9	Entregar veículo reserva em prazo maior que o prazo máximo de 4 (quatro) horas.	A cada hora de atraso		
8			-		9	Falhar em manter a documentação do veículo em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.	A cada evento		
9			-		4	Falhar em regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos de acordo com as recomendações dos fabricantes	A cada evento		
10			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 3.15 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento		

11			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de complementação de prestação de garantia contratual de forma a manter a ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 3.15 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento		
12			-		4	Deixar de cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, salvo as multas de trânsito que tenham sido causadas pelo condutor ou usuários.	A cada evento		
13			-		5	Deixar de encaminhar à CONTRATADA as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, dentro de prazo que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, sob pena de arcar com os custos das referidas penalidades de trânsito	A cada evento		
14			-		4	Deixar de manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação	Mensal		
15			-		4	Deixar de elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual	Mensal		
16			-		7	Deixar de enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo.	Mensal		
17			-		4	Deixar de iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados	A cada evento		
18					4	Falhar na gestão documental dos veículos. (Não entrega de documentos obrigatórios ou exigidos, atraso na renovação de documentos, etc)	A cada evento		
19					4	Falhar na gestão documental da empresa, especificamente no envio das certidões de regularidade e manutenção das condições de habilitação.	A cada evento		
20					4	Deixar de responder as comunicações referentes a manutenção veicular realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr1manutencao@gmail.com no prazo máximo de 48 horas	A cada 24 horas		

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA(FET): Deverá ser incidir sob a fração do contrato onde for detectada a inconformidade na forma definida no termo de referência.

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO: _____/_____/202__.

OBSERVAÇÕES:

O ANS se destina a monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida a ser realizado com base no ANS-Acordo de Níveis de Serviço que balizou a contratação.

As eventuais falhas de execução deverão ser pontuadas de forma detalhada no ANS que deve ter sua formalização encaminhada a empresa por e-mail por ela indicado, ou, em caso de não ocorrer indicação, pelo mesmo endereço eletrônico pelo qual encaminha seu faturamento, devendo ser confirmado seu rebimento.

Havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9º, §1º da Resolução SEPLAG 843, o que deverá ser feito dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis. Tendo sido regularmente notificada a empresa sobre o ANS se não apresentar questionamento acerca da pontuação atribuída será considerado seu silêncio como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa;

A Comissão de fiscalização do contrato deverá, por meio de no mínimo dois dos seus integrantes, conhecer as alegações a empresa, devendo emitir parecer e submeter ao Ordenador de Despesas que deverá decidir sobre a aplicação ou não do ANS encaminhando o processo a COORF para continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

Visando evitar que atrasos no pagamento causados pela Contratante as adequações de pagamento promovidas por meio do ANS não deverão paralisar os processos de liquidação, podendo, assim que decidido pela autoridade, ser comunicada a contratada e incidir sobre futura fatura, que, havendo necessidade de redução, deverá lançada no faturamento subsequente como desconto referente a aplicação de ANS. O valor de redução deverá ser calculado sempre sobre o valor total da fatura em que se deu a inconformidade.

1-As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

2-Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SUPTRANS/SSMGSI deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês.

3-A comunicação poderá ser feita pessoalmente, devendo ser arquivada cópia com recibo do representante legal da empresa.

4-A CORF/DGAF receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês em que incidir sua aplicação.

INCONFORMIDADE RECORRENTE

As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

Caso a CONTRATADA pontue um somatório maior que 13 pontos por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os valores relativos aos serviços contratados constarão das Notas Fiscais mensalmente e serão proporcionais ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço conforme metodologia descrita.

MECANISMO DE CÁLCULO

Somatório mensal da pontuação.

PONTOS	FET/PERCENTUAL DE AJUSTE
04 a 08	97%
09 a 12	95%
>13	93%

ANEXO V- RELATÓRIO DE VISTORIA BLINDAGEM

Verificação da Implementação da Blindagem Automotiva – Nível III-A

Contrato nº: _____

Veículo: Marca/Modelo _____ /Placa _____

Data da vistoria: _____

Equipe de fiscalização: _____

1. Referências Normativas

ABNT NBR 15000 – Blindagens para impactos balísticos – Classificação e critérios de avaliação

Portaria nº 94/COLOG, de 16/08/2019 – Exército Brasileiro

Especificações técnicas do contrato firmado

2. Itens de Verificação da Blindagem

Item	Descrição da Etapa de Blindagem	Critério de Conformidade	Evidência a Ser Anexada	Situação (OK/NC)	Observações
2.1	Proteção da cabine (laterais, portas, colunas, teto e traseira)	Presença integral das mantas, sem gaps ou falhas	Registro fotográfico	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.2	Blindagem do para-brisa e vidros laterais	Vidros em conformidade com nível III – NBR 15000	Certificado do fabricante	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.3	Vidro traseiro	Conformidade com nível III – NBR 15000	Certificado + fotos	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.4	Blindagem do capô e proteção do motor	Instalação de mantas balísticas garantindo cobertura integral do compartimento do motor	Fotos + relatório técnico	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.5	Caixa de rodas e paralamas	Proteção contra disparos laterais e inferiores	Fotos	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.6	Sobreposição das juntas	Ausência de falhas em emendas entre placas e mantas	Fotos em detalhe	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.7	Fixação das mantas	Correta colagem, soldagem ou fixação conforme manual do fabricante	Relatório da blindadora	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.8	Acabamento interno	Revestimento concluído sem comprometer a proteção	Inspeção visual	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	
2.9	Relatório final da blindadora	Emissão de certificado de conformidade balística	Documento assinado	<input type="checkbox"/> OK <input type="checkbox"/> NC	

3. Conclusão da Equipe de Fiscalização

Após verificação item a item, conclui-se que a blindagem foi:

- Aprovada integralmente
 Aprovada com ressalvas (detalhar)
 Reprovada (detalhar)

Assinatura da equipe de fiscalização:

Data: ____/____/____

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA DE DESIGNAÇÃO

Serviço de locação de veículos

O Termo de Ciência de Designação foi elaborado em atenção às previsões do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, subitens 5.2.1.1. e 5.3.

Considerando a celebração do Contrato nº <XXX>, cujo objeto é <XXXXXX (doc. SEI - XXX)>, que tramita no bojo do processo <SEI-XXXXXX>, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)> e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP em <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

Considerando o ato da autoridade competente que designou a Equipe de Fiscalização e Gestão do Contrato nº <XXX>, através da Portaria <XXX nº XXX>, de <XX de XXX de XXXX (doc. SEI XXX)>, publicada no DOERJ de <XX/XX/XXXX (doc. SEI XXX)>;

Os agentes da execução, aqui listados, manifestam a ciência da designação, bem como dos documentos mínimos que instruem a contratação e que subsidiarão a execução contratual listados no subitem 5.2.1. e subitem 5.2.1., do APÊNDICE 1 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, quais sejam:

DOCUMENTO	DOC. SEI Nº
Ato/Portaria de Nomeação	
Termo de Referência	
Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato	
Mapa de Risco	
Proposta da Empresa	
Documentos de Habilitação	
Registro de Ocorrência	
Instrumento Contratual	

De acordo, declara-se para todos os fins que os membros indicados para esta Equipe de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato não possuem deficiências, nem limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Gestor do Contrato (Nome do usuário)

Cargo do usuário

ID

Fiscal Técnico 01 (Nome do usuário)

Cargo do usuário

ID

Fiscal Técnico 02 (Nome do usuário)

Cargo do usuário

ID

Fiscal Administrativo (Nome do usuário - *se houver*)

Cargo do usuário

ID

Fiscal Setorial (Nome do usuário - *se houver*)

Cargo do usuário

ID

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAIS 1(COM BLINDAGEM NÍVEL III) , OPERACIONAIS 2 E DE SERVIÇO

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo Administrativo: SEI-390002/002068/2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA	7
3. SETOR DEMANDANTE	7
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
4.1. Da Análise do Cenário Externo	7
4.2. Levantamento de Mercado	8
4.2.1. Modelo de Contratação	11
4.2.2. Análise de Segmento de Mercado	11
4.2.3. Descrição da Solução	11
4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes	12
4.2.5. Parcelamento do Objeto	12
4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)	12
5. ESTIMATIVA DE PREÇOS	20
6. INSTITUCIONAL E LEGAL	24
7. AUDIÊNCIA PÚBLICA	25
8. CONSULTA AO MERCADO	25
8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas	25
9. DESENHO DA SOLUÇÃO	27
9.1. Descrição da Solução	27
9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades	27
9.3. Informações Complementares	28
9.4. Definição da Natureza do Objeto	33
9.5. Processamento do Procedimento	33
9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços	34
9.7. Critério de Julgamento	34
9.8. Regime de Contratação	34
9.9. Forma de Execução	34
Habilitação	42
10. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS	46
10.1. Duração do Contrato	46
10.2. Reajustamento de Preços	47
10.3. Garantia	48
11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL	50
12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE	50
13. DA SUBCONTRATAÇÃO	51
14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	53
15. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	55
16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES	56
16.1. Contratações Interdependentes	56
16.2. Capacitação de Pessoal	57
16.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado	57
17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO	57
18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	57

1. INTRODUÇÃO

A Subsecretaria Militar do GSI tem dentre suas competências aquelas lhe confere o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, qual seja, planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Qualquer Estudo Técnico Preliminar deve nascer da identificação do interesse público envolvido, conforme inclusive consta de sua própria conceituação constante do inciso XII, art 6º da Lei 14.133/21.

No presente estudo o interesse público reside na própria necessidade de transportar com segurança as autoridades protegidas, sem o que a efetivação de agendas de governo, rotinas relacionadas a direção de todo o Estado do Rio de Janeiro, poderiam ser paralisadas com incalculável prejuízo a Administração Pública e a Sociedade.

Em resumo, destina-se este ETP a proporcionar os meios necessários a realização das políticas públicas essenciais ao exercício das gestões da cúpula do Executivo Estadual, constituída de Autoridades que prestam assessoramento direto ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

Em considerações finais o estudo se destina a alcançar a solução mais adequada a fornecer a logística de transporte a suprir com adequada logística de transportes a Superintendência de Segurança da SSM, possibilitando assim o cumprimento de sua missão finalística no que tange ao deslocamento terrestre com uso de veículos automotores das autoridades supramencionadas.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

No que refere a tal mister é importante mencionar que a atividade Governamental, pela sua natureza, demanda implementação de rígidos protocolos de segurança para seus dignatários, especialmente em razão das peculiaridades do Estado do Rio de Janeiro no campo da Segurança Pública.

Ao longo das últimas gestões a figura do Chefe do Executivo tem requerido um aparato de segurança pessoal e de familiares que é reflexo das políticas de atuação aplicadas no combate ao crime organizado de forma geral.

Neste sentido, a Subsecretaria Militar, através da Superintendência de Segurança tem fortalecido o aparato relacionado a segurança das autoridades da cúpula do Estado, sendo a contratação que ora se objetiva fundamental para a realização dos deslocamentos necessários ao cumprimento das várias agendas de governo.

Não por acaso o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, direciona a atuação da SSM no sentido de "planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual."

Pretende-se para tanto a utilização de veículos com parâmetros adequados a operar na segurança de dignatários com foco específico as missões realizadas observados protocolos e técnicas que maximizem as estratégias e permitam alcançar a excelência necessária.

Ressalte-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços como procedimento auxiliar, uma vez que objeto perseguido pertence as rotinas de proteção de autoridades que constituem necessidade permanente da Casa Militar, sendo a utilização de veículos operacionais, blindados ou não e os veículos de serviço essenciais para realização dos deslocamentos e todos os atos preparatórios necessários ao atendimento dos dignatários, ou mesmo para os levantamentos e ações de inteligência e de safety que antecedem a chegada das autoridades nos eventos ou agendas, fundamentando-se desta forma a utilização do SRP na previsão contida no art. 3º, inciso I do Decreto nº 48.843/2023.

A considerar que as rotinas realizadas no âmbito da Subsecretaria Militar demandam veículos com parâmetros específicos, como por exemplo a utilização de opcionais como blindagem, sistemas de sinalização acústica e visual e outros os registros de preços obtidos pelas compras realizadas por meio da Gestão Estratégica de Suprimentos do Estado (GES) restam inapropriadas pela suprimimento das demandas ora perseguidas, motivo pelo qual se enquadram os na categoria de veículos operacionais como parâmetros e opcionais especificamente destinados a proteção de dignatários, área de expertise da Subsecretaria Militar. Por estas razões entende-se que o registro de preços é adequado instrumento auxiliar da contratação.

No que se refere aos quantitativos esclarece que o perfil das autoridades protegidas demanda, em conformidade com o contido na Resolução GSI nº 186, de 16 de abril de 2024, a estruturação de aparato dedicado a proteção de risco médio a muito alto, isso porque, em decorrência das peculiaridades do Rio de Janeiro, tanto Governador quanto ocupantes da cúpula do Poder Executivo tem assumido classificação de risco muito alta em decorrência das Políticas Públicas relacionadas ao combate do crime organizado, operacionalizadas pelas SEPM e SEPC, mas balizadas pela Chefia do Executivo.

A considerar que a atividade finalística realizada pela Subsecretaria Militar se relaciona a segurança de dignatários, que exige a utilização de veículos para execução de serviços específicos, demandando opcionais como sinalização acústica e visual necessários para o desempenho das missões que lhe são próprias foram definidas especificações adequadas, sendo os veículos classificados como operacionais na forma que estabelece o Decreto 47.298/20 em seu art. 6º, inciso IV:

IV - Veículos Operacionais - aqueles destinados a atender à execução de serviços específicos de determinados Órgãos do Estado e que, por isso, apresentam suas características originais de fábrica alteradas e /ou possuem instalados equipamentos adicionais necessários para o desempenho de atividades próprias, normalmente, voltadas para segurança pública, saúde pública e fiscalização;

No que se refere aos quantitativos esclarece que por força da necessidade de manter estruturadas de forma permanente soluções logísticas destinadas a recepcionar autoridades de outros Estados quando em visitas oficiais e com fundamento na previsão contida no art. 6º §2º do Decreto 47.298/20, são demandados dentro do planejamento do GSI serviços de locação de veículos de representação com blindagem(RP-02). No presente processo as quantidades listadas não encampa, estes veículos uma vez que já figuram no processo SEI-390002/003318/2024. São, no entanto, considerados veículos operacionais 2 para composição do comboio destinados a atender os veículos de representação que atenderão as seguintes autoridades: Secretário GSI, Secretário Representação, Chefe Gab. Gov, Chefe Gab Vice-Gov. Assim Conforme definições do Decreto 47.298/20 e da Resolução Seplag nº 340 de 05 de dezembro de 2024, verifica-se a necessidade de atendimento e justificativas de acordo com a seguinte tabela:

Autoridades	operacional 1		operacional 2		
	Célula	precursor	batedor	comando	piloto
Governador1		1	1	1	1
Governador2		1	1	1	1
Governador3		1	1	1	1
Primeira Dama			1	1	1
Filho Governador 1	1		1	1	1
Filho Governador 2	1		1	1	1
Filho Governador 3	1		1	1	1
Filho Governador 4	1		1	1	1
Vice Governador1		1	1	1	1
Vice Governador2		1	1	1	1
Segunda Dama			1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1		1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1		1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1		1	1	1
Filho 1 Vice Gov	1		1	1	1
Secretário GSI				1	
Secretário Representação				1	
Chefe Gab. Gov				1	
Chefe Gab Vice-Gov				1	
Ex-Governador					2
	8	56			

Conforme se verifica na tabela são projetadas demandas para atendimento de núcleo familiar composto pelos cônjuges e 4 filhos tanto para o Governador, quanto para o Vice-Governador. As demandas os Exmos. Governador, Primeira-Dama, Vice-Governador e Segunda Dama no que se refere a veículo blindado já foram atendidas no processo SEI-390002/001557/2024 e das demandas de veículo de representação blindado necessárias a atender os Exmos. Secretário Representação, Secretário do GSI, Chefe Gab. Gov, Chefe Gab Vice-Gov e Ex-Governador do Estado já foram inseridas no

processo SEI-390002/003318/2024 restando para todas as autoridades necessárias as contratações de veículos operacionais para estruturação restante de seus respectivos aparatos de segurança.

Desta forma são necessários 08 veículos de operacionais blindados(operacional 1), 56 veículos operacionais sem blindagem(operacional 2). Para atender as demandas do GSI a seguir listadas são necessários 09 veículos de serviço.

Setor	Quant
GSI	4
SSM-ASSINT	1
COOVANT	1
DGOA	1
SUPTRANS	2
Total	9

2.1. Previsão no Plano de Contratações Anual - PCA

A presente demanda consta do Plano de Contratações Anual do GSI para o ano de 2025, disponível para acesso em <https://pca.rj.gov.br/>.

3. SETOR DEMANDANTE

Por força do disposto no Decreto nº 47.443 de 20 de janeiro de 2021, compete a Superintendência de Transportes da Subsecretaria Militar do GSI planejar, coordenar, controlar e executar todas as atividades referentes ao emprego dos meios de transportes terrestres aplicados em agendas externas críticas a segurança do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual a SUPTRANS é o setor demandante da presente contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Análise do Cenário Externo

As ações voltadas à segurança de autoridades têm evoluído cada vez mais, e com base neste dinamismo é que a Subsecretaria Militar mantém atualizados manuais de procedimentos, sendo neste caso, aplicável a Norma Geral de Ação (NGA) que define os protocolos relacionados a segurança de dignatários.

No presente estudo são apresentadas as soluções mais adequadas para transporte de autoridades, sendo os módulos de segurança estruturados de forma compatível com o risco das autoridades atendidas e os parâmetros veiculares definidos com base nas necessidades operacionais do serviço.

Pretende-se alcançar uma prestação de serviços em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, aplicando-se no deslocamento das autoridades em veículos com perfeitas condições de funcionamento, em condições de emprego durante as 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, disponibilidade necessária em função da intensa agenda de atividades que envolvem os dignatários envolvidos. Busca-se ainda, com base nos protocolos operacionais em uso, prover as necessidades de transporte de dignatários de forma permitir que a Subsecretaria Militar do GSI cumpra a sua missão. A presente demanda é proveitosa na medida em que se identifica que o serviço de locação de veículos, de forma a atender satisfatoriamente o Interesse Público, desta forma os resultados pretendidos são:

- O atendimento satisfatório da contratação;
- A racionalização e economia aos gastos públicos;
- A preservação do caráter ininterrupto das atividades operacionais, notadamente em razão as autoridades atendidas que representação a cúpula decisória do Estado do Rio de Janeiro;

4.2. Levantamento de Mercado

O atendimento das necessidades transporte encontra basicamente três possibilidades de solução. A aquisição de veículos, a locação e o transporte via RJ Mobi. Nosso estudo tem o condão de identificar empreendimentos possíveis de aproximar as compras públicas da Administração Estadual às práticas adotadas pelo mercado que sejam compatíveis com a finalidade pretendida, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, nos protocolos operacionais de segurança de dignatários e na própria expertise do órgão, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de transporte, no presente caso, voltado a segurança de dignatários, a Administração Pública em geral costuma adotar apenas duas das soluções acima citadas para o transporte terrestre.

A aquisição e a locação de veículos. A solução de transporte via RJ Mobi é inviável, isso em razão da vulnerabilidade a que expõe a autoridade atendida, que, em função do cargo que ocupa dentro da cúpula da Estrutura do Executivo do Estado, recomenda maior cuidado com a segurança.

Restam portanto, os modelos a saber:

i. Aquisição de Veículos

No modelo de aquisição de veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes. Envolve parâmetros que não se alinham a eficiência necessária a presente contratação, visto que eventuais panes mecânicas levariam a paralisação dos veículos, situação de elevado prejuízo a rotina dos serviços que se pretende entregar. Além disso a falta de meios de manutenção veicular adequada geraria a necessidade de contratação de serviços de manutenção veicular em apartado, sendo certo que os prazos para execução dos serviços iriam resultar em perda de operacionalidade de frota, restando prejudicada a preservação do caráter ininterrupto das atividades dos gestores que compõem a cúpula decisória do Estado do Rio de Janeiro. É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público conta com estrutura de manutenção de veículos ou quando a locação não se mostra uma opção viável à semelhança do que é praticado pelas forças de segurança, onde o risco de deterioração dos veículos locados é enorme, ou ainda, quando a localização do órgão torna inviável a adoção de modelo de contratação diverso.

Vantagens:

- Propriedade e Controle Total: O órgão é o proprietário dos veículos, tendo controle total sobre modificações e uso.
- Potencial de Valor de Revenda: Embora veículos depreciem rapidamente, especialmente quando se trata de blindados em regime severo de utilização, há um valor residual.

Desvantagens:

- Elevado Custo Inicial (Despesa de Capital):
- Exige um desembolso de capital substancial: para a aquisição dos 08 veículos e posterior blindagem, 56 veículos de mesmo porte e 09 veículos de serviço o que pode impactar o orçamento público
- Gestão Complexa de Manutenção: A responsabilidade por toda a manutenção (preventiva, preditiva e corretiva), incluindo peças e mão de obra especializada para veículos blindados, recai sobre o órgão. Isso pode demandar estrutura, pessoal e contratos específicos.
- Burocracia e Custos Indiretos: O órgão será responsável por licenciamento, IPVA, seguro, emplacamento e, no futuro, pela desmobilização e descarte dos bens públicos, um processo notoriamente burocrático e oneroso.
- Depreciação Acelerada: Veículos perdem valor rapidamente, especialmente blindados, impactando o balanço patrimonial e o custo total de posse. A blindagem, inclusive, pode dificultar a revenda e aumentar a depreciação do veículo original.
- Disponibilidade Comprometida: Em caso de quebra ou manutenção prolongada, o órgão precisaria manter sua própria frota de veículos reserva ou arcar com locações emergenciais, elevando os custos e a complexidade.
- Veículos com perda da garantia do fabricante: decorrente de condições severas de uso e de implementação de modificações como a blindagem e equipamentos de sinalização acustica e visual;

ii. Locação de Veículos

No modelo de locação de veículos, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos com manutenções advindas da disponibilização do veículo, taxas e impostos, gestão documental, seguro contra danos materiais e pessoais, assistência 24 horas e substituições com carros reserva.

Com relação a locação de veículos, uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é a preservação do caráter ininterrupto dos serviços que aliado ao baixo custo, quando comparado com a aquisição de veículos torna a opção extremamente atrativa.

Neste sentido a locação inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo. Diante da definição de regra para a substituição dos veículos em uso por veículos novos tem-se ainda a frota com nível máximo de disponibilidade.

Vantagens Operacionais e Gerenciais:

- Disponibilidade Contínua (24/7): A cláusula de carro reserva garante a substituição imediata do veículo em caso de sinistro, manutenção ou pane, minimizando o tempo de inatividade e assegurando a continuidade do serviço de segurança sem interrupções. Esta é uma premissa fundamental para a segurança das autoridades.
- Otimização de Recursos Humanos: Libera a equipe para focar na atividade-fim (segurança), desonerando a administração das complexidades da gestão de manutenção, seguros, licenciamento, emplacamento, impostos (IPVA) e descarte dos veículos.
- Manutenção Especializada: Empresas de locação de frotas executivas frequentemente possuem parcerias com blindadoras e oficinas especializadas, garantindo que a manutenção preditiva e preventiva dos veículos blindados seja realizada por profissionais capacitados, utilizando peças adequadas e mantendo a integridade da blindagem.
- Previsibilidade Orçamentária: Os custos são transformados em despesa operacional mensal, com valor fixo e previsível, facilitando o planejamento orçamentário e a execução fiscal, ao invés de um alto investimento inicial.
- Renovação da Frota Simplificada: Ao término do contrato, os veículos são devolvidos e novos podem ser contratados, garantindo uma frota sempre atualizada, moderna e com baixa quilometragem, sem a burocracia e os custos de descarte de ativos públicos.

- **Conformidade Legal:** Contratos de locação com serviços inclusos são amparados pela Nova Lei de Licitações como forma eficiente de contratação de serviços.

Desvantagens:

- **Falta de Propriedade:** O órgão não detém a posse do bem, o que pode ser uma desvantagem em uma perspectiva puramente patrimonial (embora superada pelos ganhos operacionais).
- **Dependência do Fornecedor:** A qualidade do serviço está diretamente ligada à performance da empresa contratada.

4.2.1. Modelo de Contratação

Diante das possibilidades apresentadas no levantamento das soluções existentes, observadas as possibilidades pesquisadas (aquisição e locação) e suas vantagens e desvantagens, **conclui-se que o modelo de contratação que oferece disponibilidade contínua** (essencial ante a relevância das rotinas atendidas e elevados impactos ante a indisponibilidade) **é a locação por 36 meses**, que, oferece a preservação do caráter ininterrupto dos serviços que, aliado ao baixo custo quando comparado com a aquisição de veículos, torna a opção extremamente atrativa. Neste sentido a locação inclui, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo. Diante da definição de regra para a substituição dos veículos em uso por veículos novos tem-se ainda a frota com nível máximo de disponibilidade.

4.2.2. Análise de Segmento de Mercado

Com base em pesquisa realizadas nas licitações de objeto semelhante realizadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, foi possível elencar as empresas atuantes no setor, inclusive tendo participado do Sistema de Compras Centralizado do RJ e sendo signatária de atas de registro de preços as seguintes empresas: HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA, CS BRASIL FROTAS S.A., LOCADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA, AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA, LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP, EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A EBEC (INCORPORADA PELA LETS RENT A CAR SA), EGEL LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, CLARABIA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, NORTESUL TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI – ME, EFATA COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA e UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A., as quais participaram os certames não somente apresentando propostas, mas validando o interesse do mercado no objeto evidenciando estar o modelo de contratação proposto alinhado as práticas de mercado.

4.2.3. Descrição da Solução

Diante das particularidades deste segmento verifica-se que a opção de contratação de serviços de locação de veículos para os itens pretendidos é a única que atende, adequadamente, aos interesses da Administração, tanto pelo resultado esperado, quanto pela economicidade e competitividade desejadas, permitindo diante das vantagens que oferece, além do uso do veículo, a gestão da manutenção, as peças de reposição, pneus, seguros, impostos, gestão da documentação, veículos substitutos, prazos e parâmetros para substituição definitiva do veículo. A precificação deve observar o valor mensal por veículo uma vez que a prática de mercado acontece desta maneira. A prática do mercado encontra alinhamento nas rotinas administrativas permitindo que os faturamento e empenhamentos e liquidações de despesas sejam processados de forma mensal, permitindo que o contrato seja executado de forma equilibrada tanto no que tange a recepção dos serviços quanto a contrapartida da administração, qual seja a retribuição pecuniária a que se obrigará a contratante.

4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação correlata ao objeto é a solução de abastecimento de veículos, já efetivada e em curso por meio da execução do contrato 01/2024 celebrado junto a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, conforme processo SEI-390002/002806/2023.

4.2.5. Parcelamento do Objeto

A licitação a ser realizada deverá ser composta por 3 itens, sendo necessário agregar os itens 1 e 2 em um mesmo lote. Justifica-se tal medida em razão da necessidade de estabelecer identidade visual entre as unidades que integram o comboio que realizará o transporte dos dignatários.

As especificações, definidas como minimamente adequadas para o desempenho das missões, permite uma variedade de marcas e modelos de veículos, sendo certo que, a considerar a disputa dos itens em separado, poderia ser alcançado a contratação de modelos diversos, o que se contrapõe a uma das mais importantes estratégias relacionada a segurança de autoridades: A dissimulação.

A estratégia de dissimulação somente pode ser alcançada se a alternância de posição dos veículos no deslocamento proporcionar aos olhos do observador a dúvida a respeito de onde se encontra a autoridade protegida, permitindo assim a “dissimulação da unidade célula (onde se encontra a autoridade)”.

É estratégia de elevada relevância e incremento de grande importância nos protocolos de segurança de dignatários. O item 3, por não integrar o comboio, uma vez que seu emprego se dará fora destes deslocamentos, em rotinas ligadas a ações de inteligência, safety e medidas que antecedem as realizadas pelo conjunto, deverá constituir um item em separado.

4.2.6. Avaliação comparativa (Benchmarking)

Com o objetivo de identificar a prática do mercado público no período de 2022 a 2024 quanto à locação de veículos com parâmetros veiculares compatíveis, foi realizada uma pesquisa de Benchmarking junto aos Portais de Compras Governamentais da União e o Portal do Estado do Rio de Janeiro, cujos resultados serão apresentados nos tópicos a seguir:

4.2.6.1. Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade

As contratações anteriores da unidade eram realizadas com parâmetros diferentes dos que são propostos neste processo, uma vez que o atendimento ocorria por meio de veículos de porte SEDAN no que concerne aos itens 1 e 2. A modificação por veículos porte SUV Médio foi objeto de estudo em apartado onde se conclui que a adoção desta categoria otimiza de forma relevante a operação, permitindo facilidade de transposição de obstáculos e viabilização de estratégias como fuga imediata e extração que pertencem aos protocolos de segurança de dignatários em todo o mundo.

Item 1- Veículos Blindados-Operacional 1 (células) (Lote 1-item 1)

HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA 019/2022 – PROCESSO SEI-390004/000320/2022					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
1	0667.004.0116 (ID 172017)	4 MENSAL Temp. 36 Meses	3 - CATEGORIA: REPRESENTACAO (RP-02) , CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA , DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTENCIA 165 CV (REFERENCIA GASOLINA); DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIRECAO ELETRICA OU ELETRO-HIDRAULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. , MOTORISTA: SEM MOTORISTA , COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA , INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS.	10.800,000000	1.555.200,00

REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME Contrato nº 022/2022- SEI-390004/000319/2022					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
1	0667.004.0118 ID - 172019	5	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR,CATEGORIA: ESPECIAL 2, CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN, BICOMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL, MOTORIZACAO 2.0, POTENCIA 165/170 CV (ALCOOL/GASOLINA), TORQUE MINIMO 20,5 KGF.M, DISTANCIA ENTRE EIXOS 2685 ~ 2750 MM, ALTURA 1450~1530 MM, LARGURA 1775~1900 MM, COMPRIMENTO 4628~4750 MM, QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR ESCURA, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, COM BLINDAGEM NIVEL III-A, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM; VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS Código do Item: 0667.004.0118 (ID - 172019)	10.300,00	1.854.000,00

Item 2- Veículos para Batedor, Escolta, Piloto e Comando Operacionais 2 (comboio) (Lote 1-item 2)

CS BRASIL FROTAS S.A.- Contratação: 2022009180					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
1	0667.004.0119	23	SERVICOS DE LOCACAO VEICULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: ESCOLTA, CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN, BICOMBUSTIVEL GASOLINA E ETANOL, MOTORIZACAO 2.0, POTENCIA 165/170 CV (ALCOOL/GASOLINA), TORQUE MINIMO 20,5 KGF.M, DISTANCIA ENTRE EIXOS 2685 ~ 2750 MM, ALTURA 1450~1530 MM; LARGURA 1775~1900 MM, COMPRIMENTO 4628~4750 MM, 4 PORTAS, CONDICONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA; COR ESCURA , MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTIVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMACAO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS - ID ITEM:172020 - Código:0667.004.0119	4.656,00	3.855.168,00

Item 3- Veículos de serviço (Lote 2-item 3)

LIBEX SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP(MATRIZ) -Contrato 2022008159					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
	ID ITEM:148501 Código:0667.010.0002	8	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO (AUTOMÓVEL DE PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, MOVIDO A GASOLINA/ALCOOL, CONDICIONADOR DE AR, MOTOR POTÊNCIA DE 68 CV ATÉ 87 CV (GASOLINA) E ENTRE 1000CC E 1200CC, CONSUMO DE GASOLINA 18,0 KM/L ~ 12,5KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRONICAMENTE ASSISTIDA), ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID ITEM:148501 - Código:0667.010.0002	2585,00	744.480,00

4.2.6.2. Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro

Item 1- Veículos Blindados-Operacional 1 (células) (Lote 1-item 1)

HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA 019/2022 – PROCESSO SEI-390004/000320/2022					
Unidade: DER-RJ - FUND DEP ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RJ Fornecedor: HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP Contratação: 2025001813					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
1	0667.004.0116 (ID 172017)	1 MENSAL Temp. 24 Meses	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: ESPECIAL 2, CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: TIPO SEDAN, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA E ETANOL, MOTORIZAÇÃO 2,0, POTÊNCIA 165/170 CV (ALCOOL/GASOLINA), TORQUE MÍNIMO 20,5 KGF.M, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 2685 ~ 2750 MM, ALTURA 1450~1530 MM, LARGURA 1775~1900 MM, COMPRIMENTO 4628~4750 MM, QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELETRICA, COR ESCURA, MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, COM BLINDAGEM NÍVEL III-A, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM; VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS - ID ITEM:172019 - Código:0667.004.0118	8.500,0	R\$ 204.000,00

Unidade: SECTI - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA Fornecedor: HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP Contratação: 2025000191					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
1	0667.004.0116 (ID 172017)	1 MENSAL Temp. 36 Meses	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO VEÍCULO AUTOMOTOR - CATEGORIA: REPRESENTAÇÃO (RP-02), CAPACIDADE: 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, DESCRIÇÃO: MODELO SEDAN, COM BLINDAGEM NÍVEL III-A, 4 PORTAS; MOVIDO A GASOLINA E/OU ETANOL, MOTOR COM POTÊNCIA 165 CV (REFERÊNCIA GASOLINA); DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2640MM ~ 2860MM, DIREÇÃO ELÉTRICA OU ELÉTRO-HIDRÁULICA, CONDICIONADOR AR, FREIOS ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM; VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS., MOTORISTA: SEM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL: SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, LIVRE DE KM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS. - ID ITEM:172017 - Código:0667.004.0116	8.555,55	R\$ 204.000,00

Unidade: SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA Fornecedor: REI DOS BLINDADOS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME Contratação:2023007730					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
1	ID ITEM:161913 - Código:0667.010.0036	76 MENSAL Temp. 12 Meses	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO - DESCRIÇÃO: BLINDAGEM NÍVEL III A, POTÊNCIA DE ATÉ 150 CV A 190 CV, TIPO SEDAN, BICOMBUSTÍVEL, 4 PORTAS, CAPACIDADE DE ATÉ 5 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTROASSISTIDA, COR PRETA, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS COM EBD, RADIO AM/FM/CD PLAYER, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 440L E ABERTURA POR SISTEMA ELÉTRICO INTERNO, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2600MM A 2720MM, PELÍCULA DE PROTEÇÃO SOLAR G35 COM CHANCELA, PROTETOR DE CARTER, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E ACESSÓRIOS OBRIGATORIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA - ID ITEM:161913 - Código:0667.010.0036	11.000,00	R\$ 10.032.000,00

Item 2- Veículos para Batedor, Escolta, Piloto e Comando Operacionais 2 (comboio) (Lote 1-item 2)

SEPLAG Ata SRP-PERP01/24 - Serviço de Locação de Veículos CS BRASIL FROTAS S.A					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
10	185122	89 MENSAL Temp. 36 Meses	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMIONETA, SUV MÉDIO, REPRESENTAÇÃO, 4 PORTAS, HÍBRIDO (GASOLINA, ALCOOL,ELETRICO), MOTOR POTÊNCIA COMBINADA DE 120CV ~ 180CV, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2600MM ~ 2700MM, DIREÇÃO ELÉTROASSISTIDA, FREIO COM ABS E DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FREIAGEM, VIDRO ELÉTRICO E TRAVA ELÉTRICA NAS 4 PORTAS, CONDICIONADOR DE AR, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	9.019,50	28.898.478,00

Item 3- Veículos de serviço (Lote 2-item 3)

SEPLAG Ata SRP -PERP01/24 - Serviço de Locação de Veículos CS BRASIL FROTAS S.A					VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição			
1		686	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: SERVICIO DE LOCACAO DE VEICULOS, PORTE COMPACTO OU SUBCOMPACTO, MODELO HATCH, 4 PORTAS, COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL, POTENCIA 105 CV ~ 120 CV, DISTANCIA ENTRE EIXOS DE 2.540MM ~ 2.580MM, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA		3.185,055	78.685.118,28

4.2.6.3. Contratações similares de outros Estados e Entidades

Item 1- Veículos Blindados-Operacional 1 (células) -(Lote 1-item 1)

Contrato nº 77655/2025 MUNICIPIO DE JACAREI Id contrato PNCP: 46694139000183-2-000036/2025 Contratada SIMICARZ COMERCIO E SERVICOS					VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição			
1		24	Locação de 01 veículo sedan blindado sem motorista(fabricação igual ou superior a 2020)		7.499,00	179.976,00

Contrato nº 2508414/2025 MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO Id contrato PNCP: 42498733000148-2-000608/2025 HADDAD RENT A CAR LOCADORA LTDA					VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição			
2		10	Locação de veículo SUV, 24 h, sem motorista, sem combustível, blindado nível IIIA, cor Preta.		10.903,72	3.925.339,20

Contrato nº 2508415/2025 MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO Id contrato PNCP: 42498733000148-2-000585/2025 OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA					VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição			
2		05	Locação de veículo SUV 24 h, sem motorista, sem combustível, blindado nível IIIA		9.000,00	1.620.000,00

Contrato nº 233/2024 PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA Id contrato PNCP: 77821841000194-2-000854/2024 OBDI MOTORS DO BRASIL LTDA					VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição			
02		01	Veículo do tipo SUV (sport utility vehicle), com 4 (quatro) portas laterais, com ar condicionado, direção elétrica, duplo air-bag frontal, duplo air-bag lateral (cortina), cor preta, nacional ou importado; potência mínima de 200 CV movido a diesel, com tração 4X4 e 4X4 reduzida com acionamento eletrônico; dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; capacidade para 5 (cinco) passageiros, capacidade mínima de carga de 560 (quinhentos e sessenta) quilos, dotado de sistema multimídia com comandos no volante, banco do motorista com regulagem de altura, volante com regulagem de altura e distância; Veículo com blindagem NÍVEL III-A, apresentando o respectivo registro de blindagem, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército. MARCA/MODELO OFERTADO: Toyota SW4 SRX		R\$ 13.399,20	160.790,40

Contrato nº 35/2025 RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO id contrato PNCP: 89522064000166-2-000056/2025 RURAL RENTAL SERVICE LTDA - EPP					VI. Unit. Estimado	VI. Total Estimado
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição			
1		12	Veículos do tipo SUV, blindado, Nível IIII-A, conforme características dispostas no item 3 do Termo de Referência (11.875,00)		95.000,00	1.140.000,00

Item 2- Veículos para Batedor, Escolta, Piloto e Comando Operacionais 2 (comboio)(Lote 1-item 2)

Contrato nº 14/2024 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA Id contrato PNCP: 02014521000123-2-000009/2024 CS BRASIL FROTAS S.A.				
---	--	--	--	--

Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
1		2	AUTOMÓVEL MODELO SUV FORA DE ESTRADA/GRANDE, AUTOMÁTICO, NÃO BLINDADO que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a etiqueta das categorias A, B, C ou D do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular/ 2023), comparação relativa na categoria, combustão, automático, motor 2.8 ou acima e direção hidráulica ou elétrica.(2 veículos)	10.020,51	721.476,72

Item 3- Veículos de serviço (Lote 2-item 3)

Contrato nº 6/2025 Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO Unidade executora: 263200 - Instituto de Segurança Pública - ISP Id contrato PNCP: 42498600000171-2-003574/2025					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
6	185096	4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PADRÃO,DESCRIÇÃO: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO SEDAN COMPACTO, FLEX, 4 PORTAS, DISTÂNCIA ENTRE OS EIXOS DE 2550MM ~ 2700MM, POTÊNCIA 110 CV ~ 120 CV, CAPACIDADE DE ATÉ 5 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETROASSISTIDA, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS, PORTA-MALAS COM CAPACIDADE ACIMA DE 460KG, CONDICIONADOR AR E ABERTURA POR SISTEMA ELETRICO INTERNO, PROTETOR DE CARTER E ACESSORIOS OBRIGATORIOS, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA	2.962,85	426.650,40

Contrato nº 35/2025 Órgão: ESTADO DE SAO PAULO Unidade executora: 929241 - CAMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA Id contrato PNCP: 46379400000150-2-000076/2025					
Item	Código	Qtd.Licit	Descrição	Vl. Unit. Estimado	Vl. Total Estimado
2	4014	3	Locação de veículos tipo sedan compacto – início em agosto/2025(12 meses)	4.147,43	136.865,19

4.2.6.4. Conclusão do Benchmarking

A pesquisa de benchmarking, realizada junto aos Portais de Compras Governamentais da União e do Estado do Rio de Janeiro, bem como em contratações similares de outros entes federativos, demonstrou a aderência e a viabilidade da solução de contratação por locação de veículos, conforme proposta neste ETP, para atendimento das necessidades da Subsecretaria Militar do GSI.

O levantamento de mercado confirmou a existência de fornecedores e práticas contratuais alinhadas com os objetivos de eficiência e continuidade do serviço.

Validação do Modelo de Locação: O estudo comparativo, especialmente ao analisar as "Contratações feitas no Próprio Órgão ou Entidade", "Contratações feitas no Governo do Estado do Rio de Janeiro" e "Contratações similares de outros Estados e Entidades", reforça que o modelo de locação é amplamente adotado e consolidado no setor público para serviços de transporte, incluindo veículos com características operacionais e de segurança. A predominância da locação, frente à aquisição, é justificada pelas vantagens operacionais, gerenciais e de previsibilidade orçamentária, tais como a disponibilidade contínua (24/7), a otimização de recursos humanos, a manutenção especializada inclusa e a renovação simplificada da frota, conforme detalhado na seção 4.2. dos requisitos da contratação.

Evolução e Adequação dos Parâmetros Veiculares: As contratações anteriores da própria unidade indicavam o uso de veículos SEDAN para os itens 1 (Veículos Blindados) e 2 (Veículos para Comboio). Contudo, a pesquisa de mercado em outras instâncias do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEPLAG, SEAP, DER-RJ, SECTI) e em outros estados (Jacareí, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Ceará, São Paulo) revela uma diversidade de modelos empregados, incluindo SUVs blindados e SUVs de grande porte para comboio. Essa flexibilidade de mercado é crucial, visto que o presente ETP propõe parâmetros veiculares que atendam às necessidades operacionais e de segurança de dignitários, com foco em "veículos operacionais" e "operacionais blindados", que podem transcender o padrão SEDAN anteriormente utilizado pela unidade.

Os valores unitários estimados para locação de veículos blindados (Item 1) variaram de R\$ 7.499,00 a R\$ 13.399,20 (Paraná), enquanto para veículos de comboio (Item 2), os valores estiveram na faixa de R\$ 4.656,00(CSBrasil–contratada anterior) a R 10.020,51 (Ceará - SUV grande), e para veículos de serviço (Item 3), de R\$ 2.585,00(Libex–contratada anterior) a R\$ 4.147,43 (Piracicaba-SP). Essa gama de preços e tipos demonstra a competitividade e adaptabilidade do mercado fornecedor.

Justificativa Estratégica do Parcelamento e Agregação: A pesquisa de mercado não apenas valida a existência de fornecedores aptos a atender aos itens individualmente, mas também corrobora indiretamente a estratégia de agregar os itens 1 e 2 em um mesmo lote para licitação. Embora esta seja uma decisão interna fundamentada na "dissimulação" e na necessidade de estabelecer "identidade visual entre as unidades que integram o comboio", o benchmarking demonstra que o mercado é capaz de fornecer os veículos necessários para a formação de comboios com características específicas, independentemente de serem adquiridos de forma conjunta ou separada. A existência de empresas como CS Brasil Frotas

S.A., Haddad Rent a Car Locadora Ltda. e Rei dos Blindados Locadora de Veículos Ltda. atuando em diferentes segmentos de veículos operacionais e blindados em diversas contratações estaduais e municipais, atesta a capacidade de atendimento a demandas complexas e multifacetadas, suportando a viabilidade de uma licitação com agrupamento de itens.

Consistência de Padrões Contratuais: Observou-se, conforme o texto base da conclusão, que as contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro para o objeto pretendido "compartilham semelhanças quanto à duração contratual, reajuste de preços, regime de execução e critérios de julgamento". Esta padronização contribui para a eficácia e transparência, indicando um ambiente de contratação previsível e maduro.

Em suma, o exercício de benchmarking confirmou que o mercado de locação de veículos, especialmente aqueles com especificações para segurança e operações, é maduro e competitivo, com diversos fornecedores e práticas consolidadas. A transição da unidade para parâmetros veiculares mais alinhados às necessidades operacionais atuais, incluindo a possível adoção de SUVs blindados e operacionais, está em consonância com as soluções já praticadas por outras administrações públicas. Desta forma, a opção pela locação de veículos, com a estrutura de itens e requisitos propostos, encontra respaldo nas práticas de mercado e contribui para a consecução da missão finalística do GSI de forma eficiente e economicamente vantajosa.

Este panorama reforça a justificativa para a contratação e a adequação do modelo de licitação a ser empregado, garantindo a maximização do rendimento e a precisão dos dados para o procedimento licitatório.

5. Estimativa de Preços

Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

5.1. Metodologia:

A estimativa foi elaborada com base nos dados de benchmarking apresentados na seção 4.2.6 do ETP, utilizando a metodologia de "Contratações similares pela Administração Pública", que analisa os valores unitários médios de contratações análogas em execução ou concluídas. Cabe esclarecer que a medida visa a produção de preços referenciais, sendo certo que o valor efetivamente destinado a balizamento da contratação e instrução do processo licitatório será realizado pela área detentora de expertise, qual seja a Divisão de Requisição e Custeamento (GSI/DIVRC) que produzirá o competente Relatório analítico de pesquisa de preços – RAPP.

1. Custo estimado com a locação dos veículos

Quantitativos Necessários:

Item 1: 8 veículos operacionais blindados (Operacional 1)

Item 2: 56 veículos operacionais sem blindagem (Operacional 2)

Item 3: 9 veículos de serviço

Metodologia de Composição do Preço Estimado: Foi utilizada a média dos valores unitários mensais identificados nas contratações similares para cada categoria de veículo, conforme o levantamento de mercado do ETP, para projetar o custo mensal total e, subsequentemente, o valor global para o período de 36 meses, que é a duração contratual pretendida.

Categoria de Veículo	Item 1: Veículos Blindados (Operacional 1)	Item 2: Veículos Operacionais sem Blindagem (Operacional 2)	Item 3: Veículos de Serviço
Quantitativo Demandado	8	56	9
Média Unitária Mensal (R\$) - com base no ETP	10.087,41	7.898,67	3.220,08
Custo Mensal por Categoria (R\$)	80.699,28	442.325,52	28.980,72
Custo Anual por Categoria (R\$)	968.391,36	5.307.906,24	347.768,64
Custo 36 meses por Categoria (R\$)	2.905.174,08	15.923.718,72	1.043.305,92

2. Custo Estimado com a Aquisição de Veículos sob Formato de Leasing Financeiro + Custos de Serviços Separados (para 36 meses):

A projeção destes custos usou como fonte as informações da mídia especializada www.carrosnaweb.com.br, sendo utilizados como modelo de referência para os itens 1 e 2 o veículo Jeep Compass Limited 2.0 Turbodiesel 2025 e para o item 3 o veículo Toyota Yaris XL 1.5 AT 2025.

Valores de Referência:

- Jeep Compass Limited 2.0 Turbodiesel 2025 (valor informado): R\$ 231.066,00
- Custo de Blindagem Nível III-A (estimado): R\$ 80.000,00 (adicional ao valor do veículo)
- Toyota Yaris XL 1.5 AT 2025 (preço de mercado estimado, conforme base de conhecimento): R\$ 105.000,00

Categoria de Veículo	Modelo / Especificação	Quantitativo	Custo Unitário Estimado (R\$)	Custo Total de Aquisição (R\$)
----------------------	------------------------	--------------	-------------------------------	--------------------------------

Item 1: Veículos Blindados	Jeep Compass (com blindagem Nível III-A)	8	311.066,00 (231.066 + 80.000)	2.488.528,00
Item 2: Veículos Operacionais	Jeep Compass (não blindado)	56	231.066,00	12.939.696,00
Item 3: Veículos de Serviço	Toyota Yaris XL 1.5 AT	9	105.000,00	945.000,00
TOTAL DE CAPITAL INICIAL PARA AQUISIÇÃO				**16.373.224,00**

Estimativa de Custos Operacionais e de Gestão (para 36 meses - se a Administração fosse responsável):

Considerando a necessidade de gerenciar os veículos de forma interna, os seguintes custos adicionais seriam incorridos pela Administração:

• **Depreciação:** Estimada em 60% do valor de aquisição ao longo de 36 meses (3 anos), dada a depreciação acelerada, especialmente de veículos operacionais e blindados em uso severo.

R\$ 16.373.224,00x0,60=R\$ 9.823.934,40

• **Seguro:** Estimado em 5% do valor do bem anualmente, totalizando 15% ao longo de 36 meses.

R\$ 16.373.224,00x0,05(aoano)x3(anos)=R\$ 2.455.983,60

• **Manutenção (Preventiva, Preditiva, Corretiva), Pneus, Peças:** Estimado em 10% do valor do bem anualmente, totalizando 30% ao longo de 36 meses, devido à natureza operacional e à blindagem.

R\$ 16.373.224,00x0,10(ao ano)x3(anos)=R\$ 4.911.967,20

• **IPVA e Licenciamento:** Estimado em 4% do valor do bem anualmente, totalizando 12% ao longo de 36 meses.

R\$ 16.373.224,00x0,04(aoano)x3(anos)=R\$ 1.964.786,88

• **Custos de Gestão de Frota e Carro Reserva:** Estes custos, embora difíceis de quantificar precisamente, representam a necessidade de estrutura, pessoal e veículos adicionais para garantir a disponibilidade, que seriam ônus da Administração.

Custo Total Estimado (Aquisição + Gestão Própria de Serviços) para 36 meses:

Capital Inicial (ou principal de leasing financeiro): R\$ 16.373.224,00

Total Estimado de Custos Operacionais e de Gestão: R\$ 9.823.934,40(depreciação)+R\$ 2.455.983,60 (seguro) + R\$ 4.911.967,20(manutenção)+R\$ 1.964.786,88 (IPVA/Lic.) = R\$ 19.156.672,08

• CUSTO TOTAL ESTIMADO (AQUISIÇÃO + GESTÃO PRÓPRIA DE SERVIÇOS): R\$16.373.224,00+R\$ 19.156.672,08 = R\$ 35.529.896,08

Modalidade de Contratação	Valor Total Estimado (36 meses)	Vantagens (Foco em Segurança de Dignatários e Operacionalidade)	Desvantagens (Foco em Segurança de Dignatários e Operacionalidade)
Locação de Veículos (Leasing Operacional)	R\$ 19.872.198,72	<p>**Garantia de Operacionalidade Plena (24/7):** Assegura disponibilidade contínua da frota com carro reserva imediato e substituição programada, minimizando riscos de inatividade para a segurança das autoridades.</p> <p>**Manutenção Especializada Inclusa:** O fornecedor é responsável pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva, incluindo expertise para veículos blindados e equipamentos específicos, sem desviar recursos ou pessoal da atividade-fim.</p> <p>**Agilidade e Flexibilidade:** Facilita a rápida atualização e renovação da frota, permitindo incorporar novas tecnologias ou adaptar a configuração dos veículos para a estratégia de dissimulação, sem burocracia de desmobilização.</p> <p>**Previsibilidade Orçamentária e Transferência de Riscos:** Custos fixos e previsíveis, transferindo riscos de depreciação, obsolescência, custos de manutenção extraordinária e gestão de sinistros para o contratado.</p> <p>**Otimização de Recursos Humanos:** Libera a equipe para focar exclusivamente na missão de segurança e planejamento operacional, sem a carga administrativa da gestão de frotas.</p>	<p>**Ausência de Propriedade do Bem:** O órgão não detém a posse do veículo ao final do contrato, o que pode ser visto como uma desvantagem patrimonial, embora compensada pelos ganhos operacionais e a previsibilidade.</p>
	R\$ 35.529.896,08	<p>**Propriedade e Controle Total:** Permite controle total sobre modificações (ainda que com implicações na garantia) e uso irrestrito do bem após a aquisição.</p> <p>**Potencial de Valor Residual:** Embora veículos blindados e operacionais depreciem rapidamente e em uso severo, existe um valor residual teórico ao final do período, que a Administração poderia eventualmente reverter.</p>	<p>**Comprometimento da Operacionalidade Plena:** A complexidade e tempo da manutenção (especialmente para veículos de segurança), somados à necessidade de gerenciar uma frota reserva própria, podem impactar diretamente a disponibilidade e agilidade, elevando os riscos críticos à segurança das autoridades.</p> <p>**Dificuldade na Manutenção Especializada:** A Administração precisa desenvolver ou contratar externamente a expertise e estrutura para manutenção de veículos blindados e com equipamentos específicos, o que pode ser moroso, ineficiente e custoso, com potencial impacto na prontidão operacional.</p> <p>**Rigidez e Custos de Desmobilização/Renovação:** A troca ou atualização tecnológica da frota é burocrática, lenta e onerosa (depreciação, venda/descarte de ativos públicos), dificultando a adaptação rápida às necessidades em constante evolução da segurança de dignitários e estratégias de dissimulação.</p>

Aquisição (Leasing Financeiro) + Gestão Própria de Serviços		
		Burocracia e Custos Indiretos Elevados: O órgão assume responsabilidades e custos com licenciamento, IPVA, seguro, emplacamento, desmobilização, e toda a gestão administrativa da frota, desviando recursos da atividade-fim.
		Perda de Garantia de Fábrica: Modificações para blindagem e instalação de equipamentos específicos de segurança podem invalidar a garantia do fabricante, elevando substancialmente os custos de manutenção e reparo e o tempo de indisponibilidade do veículo.
		Risco de Obsolescência: A frota pode se tornar tecnologicamente obsoleta mais rapidamente em um ambiente de rápida evolução das ameaças e tecnologias de segurança, exigindo novos investimentos.

Ao comparar o Valor Total Estimado para Locação (R\$19.872.198,72) com o Custo Total Estimado de uma Aquisição(seja a` vista ou via leasing financeiro) a internalização/contratação separada de todos os serviços(R\$ 35.529.896,08), observa-se que a opção de locação mantém-se significativamente mais vantajosa economicamente e menos onerosa em termos de gestão e riscos operacionais para a Administração Pública ao longo dos 36 meses, especialmente considerando os requisitos de operacionalidade plena e segurança de dignitários.

Esta análise reforça a justificativa presente no ETP de que a locação é a solução mais eficiente e alinhada com o interesse público para as necessidades da Subsecretaria Militar do GSI, garantindo a continuidade das atividades essenciais de segurança e gestão de transportes.

6. INSTITUCIONAL E LEGAL

Na forma que define o Decreto nº 47.443 de 07 de janeiro de 2021, compete a Subsecretaria Militar do GSI planejar e dirigir os serviços de segurança do Governador e Vice Governador, quando em trânsito, articulando-se com os Órgãos de Segurança Pública além de dirigir, controlar e coordenar o serviço de transportes terrestres de atendimento aos órgãos integrantes da estrutura básica do Gabinete do Governador, do Gabinete do Vice-Governador, do GSI-RJ ou daqueles órgãos instruídos, especificamente, pelo Chefe do Poder Executivo estadual. Com vistas ao atendimento da autoridades em visita oficial no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no que preceitua o Decreto 47.298/21, em seu art. 6º, §2º o GSI poderá manter Veículos de Representação, destinados ao atendimento de autoridades em visita oficial ao Estado, mediante autorização excepcional exarada pelo Governador do Estado. Tal aparato é necessário visto que historicamente existem demandas de atendimento e ainda, por reciprocidade de tratamento, uma vez que as Casas Militares dos outros Estados da Federação oferecem suporte quando das visitas oficiais realizadas em suas respectivas unidades federativas.

7. AUDIÊNCIA PÚBLICA

Não foi realizada em razão de não ser necessária e de não se enquadrar nos casos em que é obrigatória, uma vez que não se enquadra no disposto no Art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não sendo realizada de forma facultativa uma vez que o objeto é comum e o modelo de contratação corriqueiro em relação as práticas existentes no mercado.

8. CONSULTA AO MERCADO

Foi feita consulta ao mercado verificando-se com base nas informações contidas no item 1.5.1 e subitens que a solução perseguida possui adequada resposta, sendo uma solução viável e com disponibilidade de interessados. Quanto a estimativa de preços para balizamento do certame cabe sugerir que seja realizada oportunamente pela Divisão de Requisição e Custeamento da Coordenação de Requisição e Logística da DGAF em razão da maior expertise dos servidores da mencionada unidade na obtenção de preços compatíveis com as condições praticadas pela Administração.

8.1. Análise da possibilidade de licitação exclusiva e de cota reserva para micro e pequenas empresas

Sobre a aplicação do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, referenciamos a legislação interna, in casu, o conteúdo do artigo 8º do Decreto Estadual nº 42.063/2009:

“Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de pequenas empresas.”

Na forma da legislação supracitada, bem como de reiterado nos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que culminou na publicação do Enunciado 33/PGERJ, os requisitos elencados nos artigos 48 c/c 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigos 6º e 9º do Decreto Estadual nº 43.063/2009, devem ser observados, cumulativamente, na fase interna da licitação, senão vejamos:

Enunciado nº 33 - PGE:

- 1. As contratações públicas estaduais de bens, serviços e obras destinadas exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas deverão obedecer aos artigos 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009.*
- 2. Poderão participar das licitações exclusivas a que se refere o item 1 as microempresas, empresas de pequeno porte, empresários individuais e cooperativas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.*
- 3. Os seguintes pressupostos deverão ser observados, cumulativamente, na fase interna dessas licitações, consoante os arts. 48, inciso I c/c 49, incisos II e III da Lei Complementar nº 123, de 2006 e arts. 6º e 9º do Decreto Estadual nº 42.063, de 2009:*
 - a) valor estimado de cada item de contratação não superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
 - b) constatação de haver, pelo menos, 3 (três) fornecedores, presumíveis competidores, beneficiários deste regime sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as*

exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

c) verificação da vantajosidade para a Administração Pública Estadual, que deve ser aferida pelo valor estabelecido como referência da contratação, ou seja, pela pesquisa de preços;

d) não representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

e) atingimento dos objetivos fixados pelo art. 1º, do Decreto nº 42.063, de 2009, sendo esta uma presunção relativa, que poderá ser refutada por justificativa formalmente apresentada pelo órgão responsável pela contratação.

Trazemos à baila, ainda, interpretação do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº 1932/2016, sobre licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte em serviços continuados, de acordo com a qual o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é referente ao período contratual:

“A interpretação a ser dada ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar 12/2006, para os casos de serviços de natureza continuada, é no sentido de que o valor de R\$ 80.000,00 nele previsto se refere ao período de um ano, devendo, para contratos com períodos diversos, ser considerada sua proporcionalidade.”

No presente procedimento, verificamos que não há o preenchimento dos requisitos objetivos cumulativos que norteiam a aplicabilidade dos dispositivos supracitados e, por sequência, não configura vantagem para a Administração Pública Estadual.

Conclui-se pela necessidade técnica da contratação em conjunto, por questões de compatibilidade de serviços, não sendo possível desnaturar certo objeto fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

Tal impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento da licitação em itens para atender a reserva de cota para a participação exclusiva de MPE's, o que, aliás, considerando as condições da contratação, ultrapassa, em muito, o limite legal que institui o inciso III, do art. 48, do LC 123/06.

Pelo exposto, sugere-se a não reserva de cota e não direcionamento à exclusividade para Micro e Pequenas Empresas.

9. DESENHO DA SOLUÇÃO

9.1. Descrição da Solução

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignatários com uso de opcional blindagem nível III-A e acessórios de sinalização visual e acústica.

9.2. Identificação dos Itens, Quantidades e Unidades

Lote/Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade
1-1	0667.010.0096	194445	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZAÇÃO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	08
1-2	0667.010.0097	194446	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZAÇÃO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	56
2-3	0667.010.0047	180412	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	Mensal	09

9.2.1 A licitação será dividida em lotes, contendo o lote 1 os itens 1 e 2(veículos operacionais) e o lote 2 o item 3, conforme disposto na tabela acima, conferindo ao licitante a possibilidade de participação em quantos itens forem de seu interesse. A agregação dos itens 1 e 2 em um lote se justifica em decorrência de constituírem o conjunto de veículos que realizarão o deslocamento em comboio para deslocamento das autoridades. Os protocolos de segurança de dignatários utiliza a estratégia de dissimulação que consiste em alternar a posição dos veículos durante o deslocamento proporcionando a ocultação da sua posição e aumento da sua segurança. Por esta razão para o lote deverão ser propostos veículos de mesma marca e modelo. **Para o lote 1 deverão ser propostos veículos de mesma marca/modelo para os itens 1 e 2.**

9.3. Informações Complementares

9.3.1 Especificações detalhadas do objeto

As especificações dos equipamentos devem obedecer aos seguintes parâmetros:

Lote 1 Item 1- Veículo Operacional 1

- Motorização Mínima: 1.6 Turbo
- Potência mínima de 169 cv(gasolina)
- Potência Total Combinada mínima de 180 cv(Híbridos);
- Relação Peso Potência(Kg/cv) menor ou igual a 10,3 kg/cv
- Torque de 21 ~45 kgf.m
- Ano de fabricação/modelo: 2025(ou mais recente);
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Blindagem nível III A, de acordo com o artigo Portaria nº 94-COLOG, de 16 de agosto de 2019, e no que couber, a Portaria nº 56-COLOG de 05 de junho de 2017. A blindagem deve incluir pneus, latarias e vidros.
- Intercomunicador (que permite ter uma conversa com quem está fora do veículo);
- Central Multimídia com tela mínima de 7" Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compatível com Android Auto, compatível com Apple Carplay, compatível com WeLink, Compatibilidade com WeLink Cast™ (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Tipo SUV de Porte Médio;
- Distância entre eixos 2610 ~ 2950 mm;
- Altura em relação ao solo mínima de 161 mm;
- Comprimento 4300 ~ 4600 mm;
- Ângulo de entrada mínimo 17,4 graus;
- Ângulo de saída mínimo de 22 graus ;
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Câmbio automático;
- Sensor de estacionamento;
- **Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;**
- Cintos de segurança três pontas;

- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

Lote 1 Item 2- Veículo Operacional 2 -

- Motorização Mínima: 1.6 Turbo
- Potência mínima de 169 cv(gasolina)
- Potência Total Combinada mínima de 180 cv(Híbridos);
- Relação Peso Potência(Kg/cv) menor ou igual a 10,3 kg/cv
- Torque de 21 ~45 kgf.m
- Ano de fabricação/modelo: 2025(ou mais recente);
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Central Multimídia com tela mínima de 7" Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compatível com Android Auto, compatível com Apple Carplay, compatível com WebLink, Compatibilidade com WebLink Cast™ (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Tipo SUV de Porte Médio;
- Distância entre eixos 2610 ~ 2950 mm;
- Altura em relação ao solo mínima de 161 mm;
- Comprimento 4300 ~ 4600 mm;
- Ângulo de entrada mínimo 17,4 graus;
- Ângulo de saída mínimo de 22 graus ;
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Espelhos retrovisores externos com controle elétrico;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Câmbio automático;
- Sensor de estacionamento;
- **Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;**
- Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

Lote 2-Item 3 - Veículo de serviço

- Potência mínima de 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL)

- Ano de fabricação/modelo: 2025(ou mais recente);
- Capacidade: mínimo de 05 pessoas (incluindo o motorista);
- Central Multimídia com tela Touchscreen Capacitiva, Conexão Wi-Fi, compatível com Android Auto, compatível com Apple Carplay, compatível com WebLink, Compatibilidade com WebLink Cast™ (Espelhamento de Celular), Bluetooth para Ligações Hands-free e Streaming de Áudio, Rádio AM/FM, Navegador GPS para localização de endereços e indicação de rotas;
- Serviço de telemetria validado e homologado pela Contratante que indiquem a localização dos veículos por meio de sistema informatizado, conectado em tempo real com a sede da CONTRATANTE, e disponível à equipe de fiscalização da CONTRATANTE via internet, sendo que este serviço deve ter a capacidade de emitir por meio do sistema os relatórios exigidos no presente Termo.
- Quatro portas;
- Direção hidráulica ou eletroassistida (elétrica);
- Ar condicionado com controle de temperatura;
- Freios ABS com EBD;
- Airbag duplo;
- Cor preta, em vista de que todos os carros executivos que atendem autoridades públicas são de cores escuras que permitem maior discrição e sobriedade adequados para o Órgão Gerenciador além da necessidade da padronização da cor em função de constituírem os modelos de segurança comboios que necessitam de apresentação visual uniforme. Para órgãos participantes é facultada a escolha de outra cor sóbria.
- Vidro elétrico e trava elétrica nas quatro portas;
- Alarme com acionamento à distância;
- Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros;
- Película de proteção solar com chancela, em conformidade com a Legislação de Trânsito vigente;
- Abertura do porta-malas por sistema elétrico interno ou chave com comando dotado de sistema antifechamento da chave no interior do veículo ou mala;
- Banco do motorista com regulagem de altura;
- Direção com regulagem de altura;
- Sensor de estacionamento;
- **Pneus radiais, inclusive o estepe, devendo ser aplicado o perfil mais alto referente as opções previstas no manual do fabricante;**
- Cintos de segurança três pontas;
- Extintor, chave de roda, macaco e triângulo.

Aspectos Gerais

Os veículos deverão ser necessariamente licenciados e emplacados no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a sua utilização pela Contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não a Contratante.

Os veículos deverão ser disponibilizados devidamente registrados e estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito, bem como ser entregues com os respectivos manuais de uso, em Português.

Os veículos deverão ser mantidos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a Legislação de Trânsito em vigor.

Deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura total de danos materiais contra terceiros e danos corporais no valor de R\$ 100.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão Contratante.

Em sendo contratado seguro deverá ser encaminhada cópia da apólice no prazo de até 10 dias úteis após a entrega dos veículos do contrato celebrado junto ao órgão contratante.

Será aceito autosseguro, desde que seja disponibilizada central de atendimento online ou telefônica para abertura e acompanhamento de sinistros, em especial aqueles envolvendo terceiros que disponibilize:

a) Serviço para abertura do sinistro com emissão de número de protocolo de atendimento, prazo de atendimento do sinistro, e-mail ou meio de comunicação digital para encaminhamento de documentos;

b) Interação direta do terceiro com a empresa visando as ações necessárias ao reparo/indenização;

c) Seja observado o prazo máximo para liquidação do sinistro de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega dos seguintes documentos: Boletim de Registro de Acidente de Trânsito emitido pelo órgão competente, nome completo, CPF, telefone e comprovante de residência, Cópia da CNH e do CRLV do veículo terceiro envolvido.

Os danos corporais deverão seguir a seguinte tabela:

– Caso de morte: R\$ 100.000,00;

– Invalidez conforme cada caso e de acordo percentual aplicável ao montante de R\$ 100.00,00 conforme tabela a seguir:

Total	
Perda da visão de ambos os olhos	100%
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100%
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100%
Perda total do uso de ambos as mãos	100%
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100%
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100%
Perda total do uso de ambos os pés	100%
Alienação mental incurável	100%
Parcial – Diversos	
Perda total da visão de um olho	30%
Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70%
Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40%
Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20%
Mudez incurável	50%
Fratura não consolidada do maxilar inferior	20%
Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20%
Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25%

Parcial – Membros Superiores	
Perda total do uso de um dos membros superiores	70%
Perda total do uso de uma das mãos	60%
Fratura não consolidada de um dos úmeros	50%
Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30%
Anquilose total de um dos ombros	25%
Anquilose total de um dos cotovelos	25%
Anquilose total de um dos punhos	20%
Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25%
Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18%
Perda total do uso da falange digital do polegar	09%
Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15%
Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12%
Perda total do uso de um dos dedos médios ou de um dos dedos anulares	09%
Perda total do uso de qualquer falange, exclusive as do polegar	1/3 do valor do dedo

Parcial – Membros Inferiores	
Perda total do uso de um dos membros inferiores	70%
Perda total do uso de um dos pés	50%
Fratura não consolidada de femur	50%

Fratura não consolidada de uma dos segmentos tíbio-peroneiros	25%
Fratura não consolidada da rótula	20%
Fratura não consolidada de um pé	20%
Anquilose total de um dos joelhos	20%
Anquilose total de um dos tornozelos	20%
Anquilose total de um quadril	20%
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos de uma parte do mesmo pé	25%
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10%
Amputação de qualquer outro dedo	03%
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores de 5 (cinco) centímetros ou mais	15%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 4 (quatro) centímetros	10%
Encurtamento de um dos membros inferiores de 3 (três) centímetros	06%
Encurtamento de um dos membros inferiores de menos de 3 (três) centímetros	0%

Fonte:Tabela SUSEP(<https://manualdoperitomedico.com.br/tabela-susep/>)

Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à porcentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado.

Na falta de indicação da porcentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

– Reembolso de despesas médicas e hospitalares: até R\$ 20.000,00.

No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão dos serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal.

Deverá ser disponibilizada através de central telefônica ou atendimento online assistência 24 hs para fins de remoção de veículos imobilizados. Veículos imobilizados deverão ser rebocados no prazo máximo de 2 horas após acionamento da central.

Os veículos deverão ser entregues e devolvidos ao final do contrato com tanque de combustível cheio.

d) Das condições para manutenção dos veículos

d.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas do manual do fabricante, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

d.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 dias após a entrega dos veículos definitivos o Plano de Manutenção do Veículo em conformidade com as recomendações estabelecidas do manual do fabricante, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

d.1.2 Tratando-se de veículo blindado deverá ser apresentado o plano de manutenção da blindagem veicular elaborado pela blindadora que deverá ser priorizado em relação aos itens de manutenção constantes no manual do fabricante em circunstância das modificações realizadas e desgaste acentuado das estruturas impactadas pela blindagem. O plano de manutenção da blindagem deverá considerar a redução da vida útil de peças como pastilhas de freio, amortecedores, itens de suspensão e todos os demais que, em decorrência do aumento de peso do veículo em relação as características de fábrica, demandem sua substituição em sede de manutenção preventiva;

d.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos alinhados às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza.

d.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

d.3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA- É a manutenção efetuada em intervalos predeterminados (baseados em tempo, quilometragem ou horas de uso) ou de acordo com critérios prescritos no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento);

d.3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA- É a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, sinistro(avaría decorrente de acidente) ou falha. Seu objetivo é restaurar o veículo à sua condição funcional, ou seja, aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

d.3.3.MANUTENÇÃO CORRETIVA EM LARGA ESCALA-ação de manutenção iniciada pelo fabricante (RECALL) para corrigir um defeito de projeto ou fabricação (ação corretiva na origem)

d.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação dos veículos de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10. Somente deverão ser utilizadas peças e pneus novos, não sendo admitidas peças recondicionadas.

d.5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

d.5.1. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – Thread Wear Indicators.

d.6. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo os veículos serem devolvidos no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

d.7. Os veículos deverão ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA caso verificada a impossibilidade de conclusão dos serviços de manutenção no período em que estes passem por manutenção preventiva e fiquem retidos por até 06 (seis) horas.

d.7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem "d.7", a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar imediatamente a substituição do veículo retido.

d.8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que previamente solicitado e autorizado pela CONTRATADA.

d.9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da execução.

d.9.1 O Envio dos veículos para as manutenções preventivas deverá ocorrer sempre alinhado com o atendimento das rotinas do CONTRATANTE sem prejuízo a sua operação regular.

d.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

d.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios mensais, junto com o envio da Nota Fiscal(quando utilizar empresa por ela determinada), listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, incluindo data de início e término do serviço realizado, discriminação dos serviços realizados, relação das peças substituídas e tipo de serviço.

d.12. Nos casos em que o veículo necessite ser encaminhado a oficina, A CONTRATADA terá o prazo máximo de 6(seis) horas, contados da entrega do veículo pela CONTRATANTE, para concluir os serviços e restituir o veículo a CONTRATANTE. Não sendo possível realizar o reparo no prazo mencionado esta deverá realizar sua substituição no um prazo máximo de 04 (horas), entregando o veículo substituto na base operacional do CONTRATANTE (SUPTRANS- Rua Conde de Baependi s/nº- Flamengo).

d.13. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque dos veículos quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

d.14. As comunicações referentes a manutenção veicular serão realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr1manutencao@gmail.com devendo a contratada responder confirmando a leitura no prazo máximo de 48 horas, após será feito registro de critério na forma de acompanhamento de pontuação no Acordo de Nível de Serviços – ANS constante no presente termo de referência.

e. Da blindagem veicular

e.1 A CONTRATADA compromete-se a aplicar e instalar corretamente as mantas de proteção balística no processo de blindagem do veículo, observando integralmente as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em especial a ABNT NBR 15000 (Blindagens para Impactos Balísticos – Classificação e Critérios de Avaliação) e a Portaria nº 94/COLOG, de 16 de agosto de 2019, do Exército Brasileiro, que disciplina a aplicação de blindagens automotivas até o nível III-A.

e.2 No caso de realizar a blindagem em estabelecimento de terceiro deverá informar a sua prestadora sobre as condições previstas no item, as quais deverão ser expressamente aceitas, e implementadas.

e.3 A aplicação das mantas deverá abranger todas as áreas do veículo especificadas no projeto, incluindo obrigatoriamente a proteção da região do motor, de forma a evitar falhas de segurança que comprometam a mobilidade do veículo.;

e.4 A CONTRATADA deverá comprovar, mediante relatórios técnicos e registros fotográficos, a correta instalação do material, facultando ao CONTRATANTE vistoriar as etapas do processo de blindagem.

e.5 A CONTRATADA deverá informar ao representante da CONTRATANTE sobre a finalização da implementação da proteção balística(mantas e aço ou substituto) disponibilizando a visitação por 24 horas, antes de iniciar a remontagem do veículo.

e.6 Deverá ser apresentado o plano de manutenção da blindagem proposto pela empresa Blindadora, constando deste as alterações de substituição preventivas de peças que, em decorrência das alterações implementadas no veículo, devam ter substituição em prazo inferior ao definido pelo plano de manutenção do fabricante. A revisão da blindadora, dentre os itens que estiverem definidos no plano de manutenção proposto, deverá observar Inspeção Detalhada de Delaminação, Integridade da Vedação, Verificação de Fixação(Fixação dos Painéis com Verificar parafusos, rebites e adesivos que fixam a blindagem à estrutura do veículo), Dobradiças(Verificar folgas excessivas, corrosão ou trincas. Lubrificação e ajuste são essenciais), Alinhamento da Carroceria, Mecanismos de Vidros e Portas, Sistema de Suspensão, Sistema de Freios, Acabamentos Internos e Vedação(ruídos e vibrações, com identificação e eliminação de ruídos e vibrações que podem indicar desprendimento de componentes internos ou da blindagem.), Infiltrações: Verificação de sinais de água ou umidade no interior do veículo.

e.7 As manutenções corretivas destinadas a serviços de funilaria em geral, decorrentes de avarias de pequena monta ou superior, que sejam realizados fora da blindadora, deverão ser avaliadas pela blindadora com vistas a confirmação da funcionalidade de proteção balística após o reparo realizado.

9.4. Definição da Natureza do Objeto

Trata-se de serviço comum de natureza continuada visto que suas especificações podem ser traduzidas em descritivos usualmente utilizados no mercado e que sua execução se alinha à contínua necessidade de proporcionar o deslocamento das autoridades a que se destina. Não havendo especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias na definição do objeto que possam limitar a competição.

9.5. Processamento do Procedimento

A presente contratação será viabilizada através de licitação na modalidade Pregão conforme art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21 a ser realizado por meio do sistema de registro de preços, instrumento auxiliar previsto no art 78, inciso IV , e terá como critério de julgamento o critério de menor preço por item em conformidade com o art. 33, inciso I todos da mesma Lei.

Prazo da Ata: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 84 da Lei 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto nº 48.843/2023.

Prazo de Vigência dos Contratos: 42(quarenta e dois) meses, sendo destes 36 (trinta) meses destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O início da execução do contrato dar-se-a a partir da entrega do objeto e início efetivo dos serviços de locação e deverá estar contido no prazo de vigência. Cada unidade entregue deverá ter sua execução mesurada de forma individual contando cada entrega como marco inicial da execução dos 36 meses da prestação dos serviços.

A presente contratação será viabilizada através de licitação na modalidade Pregão conforme art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/21, a ser realizado por meio do sistema de registro de preços, instrumento auxiliar previsto no art. 78, inciso IV, e terá como critério de julgamento o critério de menor preço por lote(lote 1 composto pelos itens 1 e 2. Lote 2 composto pelo item 3), devendo os preços dos itens se balizar pelos preços unitários máximos estimados para cada item em conformidade com o art. 33, inciso I todos da mesma Lei.

O modo de disputa será aberto.

O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão pelo sistema de registro de preços, sob o critério de menor preço por lote.

9.6. Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema de Registro de Preços

A contratação adotará o Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar previsto nos arts. 6º, XLV, 40, II, 78, IV da Lei nº 14.133/21, bem como regulamentado pelo Decreto Estadual nº 48.843/23, fundamentando-se a utilização do SRP na previsão contida no art. 3º, inciso I do Decreto nº 48.843/2023, visto que o objeto perseguido pertence as rotinas de proteção de autoridades que constituem necessidade permanente da Subsecretaria Militar, sendo a utilização de veículos operacionais, blindados ou não e os veículos de serviço essenciais para realização dos deslocamentos e todos os atos preparatórios necessários ao atendimento dos dignatários.

9.7. Critério de Julgamento

O critério de julgamento o critério de menor preço por lote em conformidade com o art. 33, inciso I todos da Lei 14.133/21, observadas ainda as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, que regulamenta as licitações pelos critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

9.8. Regime de Contratação

A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133/21, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Estadual, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação, levando em consideração a modalidade licitatória da contratação definida no item 9.5 deste Estudo Técnico Preliminar.

9.9. Forma de Execução

a) Prazo para início dos serviços e entrega dos veículos

a.1) O início da vigência dos contratos deverá ocorrer no prazo de até 05 dias após a assinatura do contrato, quando deverá ocorrer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas que será o marco inicial de sua vigência.

Os contratos terão vigência de 42(quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação, prorrogáveis nos termos do art. 35 do Decreto 48.816/2023 c/c art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

EM VIRTUDE DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS e a CRITÉRIO DO ÓRGÃO CONTRATANTE PODERÁ SER EXIGIDA A ENTREGA DE VEÍCULOS PROVISÓRIOS USADOS, DEVENDO OBSERVAR PARA TANTO A REGRA NO ITEM “A.4”, OS QUAIS DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS NO PRAZO DE 30 DIAS CORRIDOS CONTADOS DO MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA, SENDO, NESTE CASO ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DOS VEÍCULOS PROVISÓRIOS.

O PRAZO DE EXECUÇÃO DE 36 MESES INICIA COM A ENTREGA DO VEÍCULO, QUER SEJA PROVISÓRIO OU DEFINITIVO. CASO OCORRA ENTREGA DE CARRO PROVISÓRIO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CARRO DEFINITIVO SERÁ O PRAZO DE 36 MESES SUBTRAÍDO O PRAZO DE USO DO VEÍCULO PROVISÓRIO. COMO A DILATAÇÃO MÁXIMA DO PRAZO DE ENTREGA É DE 150 DIAS, OS VEÍCULOS PROVISÓRIOS DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 150, OBSERVADAS AS JUSTIFICATIVAS DE ATRASO CONSTANTES DO ITEM a.1.2.

a.1.1) A entrega dos **VEÍCULOS BLINDADOS NOVOS** que são objeto da locação deverá ocorrer no **PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS** contados do início da vigência dos contratos. Os **VEÍCULOS NOVOS SEM BLINDAGEM** deverão entregues no **PRAZO DE 60 DIAS** contados do início da vigência dos contratos.

a.1.2) Em decorrência da indisponibilidade de veículos novos derivada da falta de componentes nas montadoras o prazo previsto no item a.1.1 poderá ser dilatado mediante formalização de requerimento pela Contratada.

A solicitação de dilatação dos prazos deverá ocorrer de forma fundamentada e a qual deverá ser juntada documentação comprobatória das tratativas realizadas junto a montadora e/ou blindadora e/ou implementadora de acessórios.

A dilatação de prazos não poderá ultrapassar o limite máximo de entrega em 150(cento e cinquenta) dias contados do início da vigência dos contratos.

A data da entrega e o recebimento provisório e ou definitivo servirá como marco inicial da execução dos 36 meses de prestação dos serviços.

Veículos entregues em datas diferentes terão o prazo de 36 meses de execução iniciado de forma distinta observando o fato de que não será permitida a execução do objeto após o término da vigência do contrato.

a.2) Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e terão que ser substituídos quando atingirem **100.000 km rodados. Ultrapassada a quilometragem de 100.000 km sem a troca do veículo será aplicada a redução de valor constante no item a.4. Para tanto a comissão de fiscalização notificará à contratada sobre a necessidade de substituição quando os carros atingirem 95.000 km rodados, de modo que a contratada tenha tempo para programar a substituição. Considerando a média de quilometragem mensal percorrida que é de 2.000 km a ocorrendo que a quilometragem de 95.000 km seja atingida sem que transcorra o prazo de 90 (NOVENTA) dias seja flexibilizada a quilometragem até que se esgote o mencionado prazo.**

a.2.1) Serão considerados veículos zero quilômetro aqueles com marcação de hodômetro inferior igual ou inferior a 1000 km. Verificando-se não atendimento ao disposto o veículo será aceito de forma provisória com vistas a evitar transtornos para a execução dos serviços sendo aplicado o disposto no item a.4 até que ocorra sua substituição por veículo zero quilômetro, salvo se a CONTRATADA demonstrar de forma detalhada que os deslocamentos que levaram ao extrapolemamento do limite permitido se destinaram a customização do veículo, para o que deverão ser listados todos os deslocamentos e serviços realizados.

a.3) A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida

a.4) A prestação dos serviços utilizando veículos provisórios deverá ser ocorrer com estrita observância as mesmas especificações dos veículos definitivos, não sendo admitidos veículos com mais de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de fabricação, pagando o Contratante neste caso, no máximo 95% (noventa por cento) do valor contratado da locação, até serem substituídos, observadas as condições da tabela a seguir:

Quilometragem	Percentual
acima de 100.00 km	80%

menos de 100.000 e até 80.000 km	85%
com menos de 80.000 km e até 50.000 km	90%
menos de 50.000 km	95%

a.5) No caso de imobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outro dano que gere a suspensão dos serviços por tempo superior a 6 horas, a Contratada deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 4 (horas) horas, contados a partir da solicitação da CONTRATANTE. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do principal, observando-se da mesma forma, as condições de redução do valor cheio em conformidade com a tabela acima, exceto se, ao início do contrato a empresa sinalizar para veículo zero quilômetro que destinará ao atendimento de tais imobilizações, situação na qual não ocorrerão reduções e deverá ser faturado o valor cheio.

a.6) A Superintendência de Transportes deverá realizar inspeções rotineiras nos veículos, a fim de verificar as condições de uso dos pneus, freios, extintores e demais condições mecânicas, sistemas de sinalização acústica e estroboscópica bem como controlar os prazos previstos para a realização das revisões e manutenções necessárias.

a.7) A Contratada deverá enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios: Placa, quilometragem, Marca/Modelo do veículo, discriminação dos serviços, data início, data término, peças substituídas, Número do Contrato, Quantidade, Custo unitário e Veículo reserva(sim/não).

a.8) A contratada deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, tais como o fornecimento de lubrificantes, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas etc., bem como outras taxas e impostos referentes aos veículos objetos do presente Termo de Referência, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por sua conta.

a.9) Será também de responsabilidade da contratada os casos de avarias, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

b) Locais, datas e horários de Execução

Os veículos que são objeto da locação a que se refere este termo de referência, deverão ser entregues pela Contratada na Superintendência de Transportes/SUPTRANS/SMGSI, situada na Rua Conde de Baependi, s/nº, Laranjeiras, no período compreendido entre 0900h e 1700h, de 2ª à 6ª, exceto nos feriados nacionais, do Estado e do Município do Rio de Janeiro, que, após conferência e verificada a conformidade do objeto com as especificações deste Termo de Referência, deverão lavar o devido Termo de Recebimento dos Veículos.

c) Níveis mínimos de qualidade a serem observados

Os termos estipulados neste instrumento prezam pela adequada prestação dos serviços de locação, primando pela qualidade exigida na prestação do serviço a ser contratado que, se violados, a depender do grau, possibilitam a aplicação de sanções à contratada.

Desta forma, estabelece os termos do Acordo de Nível de Serviços – ANS, de forma atender ao disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012, pelo Decreto nº 48.817 de 24 de novembro de 2023 e pelo Enunciado da PGE/RJ nº 34, de 04 de maio de 2016 de forma a estabelecer de forma objetiva critérios de aferição de resultados por meio indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará a execução do objeto do Contrato e o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle durante a fiscalização dos serviços.

A apuração do ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser por meio de registro no processo de fiscalização a ser aberto pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações) devendo as informações serem acesso público.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o ANS não será aplicado.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA

A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento, refletido nos percentuais de ajuste.

As FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

Será admitida apresentação pela Contratada de justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

Na hipótese de impossibilidade de realização dos serviços contratados por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA, o presente ANS não será aplicado.

Os fatores adiante enumerados constituem os Indicadores de desempenho da CONTRATADA e serão pontuados na forma a seguir prevista:

ANS - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

A Subsecretaria Militar do GSI adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO N°: xxxxxxxxxxxxxx

MÊS DE REFERÊNCIA: xxxxxxxxxxxxxx

PROCESSO SEI: xxxxxxxxxxxxxx

NÚMERO SEI DA ANS: xxxxxxxxxxxxxx

FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato. Tendo sido regularmente notificada caso não apresente impugnação a pontuação atribuída será o silêncio da Contratada entendido como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO

Item do ANS	Quantidade total	fração afetada do contrato	Percentual Afetado Contrato	Previsão no Termo de referência	Pontuação inicial	Critérios não cumpridos.	Periodicidade	Fator constatado	1Pontuação
1			5.2.3	7		Deixar de abrir ocorrência de sinistro e informar número de protocolo de atendimento contra terceiros no prazo de 3 dias corridos após a comunicação do acidente e encaminhamento dos documentos exigidos.	a cada dia de atraso		
2			-	5.2.3	3	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (até 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
3			-	5.2.3	4	Realizar entrega de veículos sem tanque pleno (abaixo de 3/4 do volume do marcador)	A cada evento		
4			-	7.4	13	Deixar de entregar veículo reserva ou provisório	A cada evento		
5			-	7.4	9	Entregar veículo reserva ou provisório, fora das características do principal	A cada evento		
6				5.2.3	3	Deixar de realizar remoção de veículo imobilizado em prazo menor ou igual ao prazo de 2 horas.	A cada hora de atraso		
7			-		9	Entregar veículo reserva em prazo maior que o prazo máximo de 4 (quatro) horas.	A cada hora de atraso		
8			-		9	Falhar em manter a documentação do veículo em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.	A cada evento		

9			-		4	Falhar em regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos de acordo com as recomendações dos fabricantes	A cada evento						
10			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 7.4.4 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento						
11			-		4	Deixar de realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos de comprovante de complementação de prestação de garantia contratual de forma a manter a ordem de 5% (cinco por cento) de seu valor anual, a ser restituída após sua execução satisfatória dentro dos prazos estabelecidos no item 7.4.4 e subitens do Termo de Referência .	A cada evento						
12			-		4	Deixar de cumprir toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, salvo as multas de trânsito que tenham sido causadas pelo condutor ou usuários.	A cada evento						
13			-		5	Deixar de encaminhar à CONTRATADA as infrações de trânsito relativas aos veículos locados, dentro de prazo que possibilite a confecção dos recursos e imputação das responsabilidades ao real infrator, sob pena de arcar com os custos das referidas penalidades de trânsito	A cada evento						
14			-		4	Deixar de manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação	Mensal						
15			-		4	Deixar de elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual	Mensal						
16				a.7	7	Deixar de enviar mensalmente à SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES/SSMGSI relatórios, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, realizados em cada veículo, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de substituição de veículos e a data, o horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo substituído.	Mensal						
17			-		4	Deixar de iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados	A cada evento						
18			-		4	Falhar na gestão documental dos veículos. (Não entrega de documentos obrigatórios ou exigidos, atraso na renovação de documentos, etc)	A cada evento						
19					4	Falhar na gestão documental da empresa, especificamente no envio das certidões de regularidade e manutenção das condições de habilitação.	A cada evento						
20				d.14	4	Deixar de responder as comunicações referentes a manutenção veicular realizadas pela Contratante pelo e-mail suptrans.gr1manutencao@gmail.com no prazo máximo de 48 horas	A cada 24 horas						
Total													pontos

INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

DA FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA(FET): Deverá ser incidir sob a fração do contrato onde for detectada a inconformidade na forma definida no termo de referência.

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A

APURAÇÃO: _____ / _____ / 202__.

OBSERVAÇÕES:

O ANS se destina a monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida a ser realizado com base no ANS-Acordo de Níveis de Serviço que balizou a contratação.

As eventuais falhas de execução deverão ser pontuadas de forma detalhada no ANS que deve ter sua formalização encaminhada a empresa por e-mail por ela indicado, ou, em caso de não ocorrer indicação, pelo mesmo endereço eletrônico pelo qual encaminha seu faturamento, devendo ser confirmado seu recebimento.

Havendo a necessidade de adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas, deverá ser oportunizada a contratada a possibilidade de justificar suas falhas, em conformidade com o que estabelece o art. 9º, §1º da Resolução SEPLAG 843, o que deverá ser feito dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis. Tendo sido regularmente notificada a empresa sobre o ANS se não apresentar questionamento acerca da pontuação atribuída será considerado seu silêncio como aceitação, seguindo o processo com as adequações apontadas pela Comissão de Gestão e Fiscalização para COORF com vistas a liquidação e pagamento da despesa;

A Comissão de fiscalização do contrato deverá, por meio de no mínimo dois dos seus integrantes, conhecer as alegações a empresa, devendo emitir parecer e submeter ao Ordenador de Despesas que deverá decidir sobre a aplicação ou não do ANS encaminhando o processo a COORF para continuidade do processo de liquidação e pagamento da despesa.

Visando evitar que atrasos no pagamento causados pela Contratante as adequações de pagamento promovidas por meio do ANS não deverão paralisar os processos de liquidação, podendo, assim que decidido pela autoridade, ser comunicada a contratada e incidir sobre futura fatura, que, havendo necessidade de redução, deverá lançada no faturamento subsequente como desconto referente a aplicação de ANS. O valor de redução deverá ser calculado sempre sobre o valor total da fatura em que se deu a inconformidade.

1-As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

2-Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SUPTRANS/SSMGSI deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês.

3-A comunicação poderá ser feita pessoalmente, devendo ser arquivada cópia com recibo do representante legal da empresa.

4-A CORF/DGAF receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês em que incidir sua aplicação.

INCONFORMIDADE RECORRENTE

As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

Caso a CONTRATADA pontue um somatório maior que 13 pontos por 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 1 (um) ano, a CONTRATANTE, poderá rescindir o contrato, resguardado o direito de ampla defesa e contraditório da CONTRATADA sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Os valores relativos aos serviços contratados constarão das Notas Fiscais mensalmente e serão proporcionais ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviço conforme metodologia descrita.

MECANISMO DE CÁLCULO

Somatório mensal da pontuação.

PONTOS	FET/PERCENTUAL DE AJUSTE
04 a 08	97%
09 a 12	95%
>13	93%

Habilitação.

9.10-Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

9.10.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.10.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.10.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

9.10.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

9.10.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

9.10.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.10.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.10.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

9.11-Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.11.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.11.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

9.11.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.11.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.11.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.11.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.11.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

9.11.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

9.11.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

9.11.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.11.8 Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

9.11.8.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

9.11.8.2 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

9.11.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

9.11.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

9.11.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.11.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

9.12-Qualificação Econômico-Financeira

9.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

9.12.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

9.12.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.12.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.12.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.12.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

9.12.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

9.12.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção **de um dos indicadores** que deverão ser iguais ou superiores a 1: índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$SG = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

9.12.3.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.13-Habilitação Técnica

9.13.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.13.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.13.2.2 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

9.13.2.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

9.13.2.4- Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017 e art. 3º da Portaria Nº 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019. (Somente para o item 1 do lote 1).

Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Todos os licitantes deverão apresentar declaração, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

10. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Duração do Contrato

a) O prazo de vigência do contrato será **de 42 (quarenta e dois) meses**, valendo a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas como termo inicial de vigência.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, em consonância com o previsto no art.107 da Lei 14.133/21, desde que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A adoção do prazo se justifica no fundamento da sustentabilidade da contratação, tendo vista que este se demonstra vantajoso para a Administração, considerando a natureza e condições da solução adotada.

No que tange à sustentabilidade, interpretando-a como a manutenção do equilíbrio do ajuste e condições econômico-financeiras da contratação, tal decisão potencializa, também, o fortalecimento da gestão contratual, uma vez que é um prazo razoável e proporcional à solução adotada.

Por fim, a estipulação deste período se faz necessária por ser adequado à Administração, uma vez que está alinhado às

práticas atuais, canalizando-a à captação de índices de medição qualitativo e econômico-financeiros – produtos suficientes para a avaliação dos impactos benéficos e onerosos do ajuste.

10.2. Reajustamento de Preços

Observando o disposto no art. 134 da Lei 14.133/21, os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado. A data do orçamento estimado será definida pela data de finalização e aprovação do relatório analítico da pesquisa de preços-RAPP (previsto no art 42 e 43 do Decreto nº 48.816 de 24 de novembro de 2023) mais recente do processo.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento da CONTRATADA, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADA, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

A adoção do índice é razoável, necessária e proporcional, isto porque reflete a variação dos custos da solução adotada e considerando que a atualização dos valores deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais.

Do reajuste das faturas pagas com atraso nas quais tiveram causa ou motivo a Administração. A correção monetária deve incidir a partir do momento em que era possível a Administração realizar o pagamento e não o fez, gerando prejuízo ao contratado.

10.3. Garantia

A possibilidade de exigência de garantia a ser fornecida pelo contratado é uma prerrogativa da Administração, conforme previsão do art. 96 da Lei 14.133/21, que busca assegurar a adequada execução do contrato, na medida em que:

"...A exigência de garantia está adstrita ao poder discricionário do Administrador; considerando, é claro, o interesse público. É o que se depreende do art. 56 da Lei de Licitações. No entanto, se tal prestação é estabelecida no instrumento convocatório e no termo contratual, como nos casos em exame, o Administrador não pode deixar de exigí-la alegando seu poder discricionário, pois que vinculado aos termos do edital e do contrato. A não exigência da prestação da garantia, nesses casos, implica grave infração à norma legal e regulamentar". (TCU, Decisão nº 473/1999 – Plenário).

Como todo contrato administrativo deve atender a uma finalidade pública, o inadimplemento ou o adimplemento defeituoso acarretam lesão não apenas à Administração contratante, mas a toda a coletividade. Mediante a exigência de prestação de garantias pelos contratados, a Administração tem o objetivo de reduzir o risco de ocorrência e má execução do contrato, ou, na hipótese de essa verificar-se, assegura uma rápida composição das perdas sofridas em decorrência da inexecução ou execução irregular.

Neste sentido, recorremos à douda lição do Professor Marçal Justen Filho.

"Ao estabelecer requisitos de habilitação, a Administração Pública pretende cercar-se de todas as cautelas para evitar o insucesso da contratação. Presume-se que o sujeito ao preencher os requisitos constantes da habilitação e ter a proposta selecionada como vencedora terá total condição para executar satisfatoriamente o objeto do contrato. A garantia representa um instrumento adicional para eliminar riscos de insucesso."

Quando observado risco à lesão ao Erário, dado o descumprimento por meio das contratadas, a obrigatoriedade de prestação de garantia

representa apenas outro instrumento de eliminar risco de insucesso, caso o contratado não seja capaz de executar satisfatoriamente a solução demandada.

Noutras linhas, considerando a vultuosidade material e econômica da solução, em conformidade com o art. 96 da lei 14.133/21, sugere-se a instituição a instituição do elemento da garantia contratual, com a finalidade de assegurar a plena execução dos contratos que, eventualmente, vierem a ser celebrados, bem como promover o pagamento de multas que, porventura, possam ser aplicadas pela Administração. Já o parágrafo único do art. 98 do mesmo diploma impõe que "Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput do art. 98"

Em sede de fundamentação, com a conjugação deste aos princípios norteadores de licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto, tal exigência é adequada, necessária e proporcional para a satisfação do Interesse Público.

Noutras linhas, sugere-se, como percentual da garantia apresentada, o montante de 5%(cinco por cento) do valor anual firmado no momento da contratação, tendo em vista que este é suficiente para cobrir os riscos da contratação, restando razoável sua estipulação.

11. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Transferência de Conhecimento, Tecnologia e Técnicas:

A Contratada deverá, ao longo da execução contratual e especialmente nos momentos de transição, transferir à Administração Pública o conhecimento e as informações essenciais para a gestão estratégica da frota e a manutenção da operacionalidade. Isso inclui, mas não se limita a:

Detalhes Técnicos dos Veículos:

-Disponibilização de manuais técnicos (operacionais e de manutenção) dos veículos e sistemas de blindagem Nível III-A empregados.

-Compartilhamento do histórico de manutenção individualizado de cada veículo, incluindo datas, tipos de serviço, peças substituídas e prestadores.

-Informações sobre as especificidades operacionais, desempenho e características de cada modelo de veículo e blindagem, relevantes para as missões de segurança.

Dados de Desempenho e Gestão da Frota:

-Apresentação de relatórios periódicos (mensais ou conforme demanda específica da fiscalização) contendo indicadores de desempenho da frota, tais como: disponibilidade dos veículos, tempo médio de inatividade para manutenção, ocorrências (sinistros, panes), consumo de combustível por veículo (se aplicável), e qualquer outro dado relevante para a otimização e controle da gestão.

-Informações sobre as melhores práticas de gestão de frotas adotadas pela Contratada para garantir a alta disponibilidade, o controle de custos e a segurança operacional, especialmente em contextos de missões críticas.

12. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

O art. 5º da Lei nº 14.133/21 contempla a sustentabilidade como um dos princípios norteadores da Lei de Licitação e Contratação, sendo Licitação Sustentável é aquela que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, pode-se dizer que a licitação sustentável é o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens e contratações de serviços. A partir deste enfoque tripartite, que constitui o núcleo mínimo do desenvolvimento sustentável, reconhecemos que o desenvolvimento sustentável envolve ainda outras dimensões, tais como a ética, a jurídica e a política.

O bem-estar social relaciona-se com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores, tais como proibição do trabalho do menor, fixação de salário mínimo, medidas relacionadas à fixação da jornada de trabalho e medidas de proteção à segurança e saúde no ambiente de trabalho, a título de mera exemplificação.

O desenvolvimento econômico diz respeito à geração e distribuição de riqueza. A preservação do meio ambiente constitui importante elo da corrente do desenvolvimento sustentável e impõe que tanto o bem-estar social, quanto o desenvolvimento econômico sejam alcançados sem prejuízo do meio ambiente ecologicamente equilibrado, que deve ser mantido e preservado pela geração atual em benefício próprio e das futuras gerações.

Desta forma, constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia; .
- Maior geração de empregos;
- Manutenção do equilíbrio contratual; e
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto à possibilidade de subcontratação, o art. 122 da Lei 14.133/21 disciplina que o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

No caso em questão a Administração, em face da rotina continuada dos serviços e o elevado dano decorrente da interrupção de atendimento das autoridades atendidas, entende não ser adequada a subcontratação do objeto principal, qual seja, a locação dos veículos, a qual importaria em perda da celeridade na prestação dos serviços. Na medida em que esse instituto ainda deva ser encarado como excepcionalidade, sob pena de desfigurar o processo de escolha inerente ao próprio procedimento licitatório.

Como fundamentação para essa tese apresenta-se o entendimento do TCU que emitiu através do Acórdão 834/2014:

"Tomada de Contas Especial, resultante da conversão de processo de Auditoria, apreciou dano ao erário decorrente de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Programa Nacional de Transporte Escolar (Pnate), do Programa Saúde da Família (PSF) e do Programa Bolsa Família (PBF). Entre as ocorrências apontadas, destaca-se a 'subcontratação ilegal e total do contrato público de prestação de serviço de transporte escolar', ocasionando prejuízo aos cofres públicos em razão da diferença positiva entre o valor licitado e o valor subcontratado. Ao analisar as justificativas dos responsáveis, o relator destacou que 'de acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, de tal modo que a jurisprudência do TCU só tem admitido, em regra, a subcontratação parcial e, ainda assim, quando não se mostrar viável sob a ótica técnico-econômica a execução integral do objeto por parte da contratada e desde que tenha havido autorização formal do ente contratante'. Observou ainda, em relação ao caso concreto, que, 'por meio desse indevido artifício, a empresa contratada passou de fornecedora de serviços a mera intermediária, com o agravante de que os novos serviços foram subcontratados por um valor 48,9 % inferior ao original'. Considerando que a defesa apresentada não elidiu a irregularidade, tendo em vista que nem mesmo fez alusão à eventual inviabilidade técnica e/ou econômica para a execução do objeto por parte da contratada, além de não justificar o fato de o serviço ter sido subcontratado por valor inferior', o que trouxe evidente prejuízo para a Administração Pública, o Tribunal, acolhendo o voto do relator, julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os solidariamente com a empresa contratada ao pagamento do débito, além da aplicação de multa individual aos envolvidos".

Neste sentido, analisando os dispositivos supracitados, Marçal Justen Filho ensina:

"A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada. Se, na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações, o ato convocatório deverá albergar permissão para que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo. Assim se impõe porque, estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduziria a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer ao interesse público."

Somado a isso, o Tribunal de Contas da União, no Acórdão TCU nº 2002/2005 – Plenário, leciona que a subcontratação é instrumento excepcional, não regra, e deve ser adotada unicamente quando necessária para garantir a execução do contrato.

Quando o entendimento acima posto é conjugado à Ordem Jurídica vigente, observamos, também, que a subcontratação não deve atentar contra os princípios constitucionais inerentes ao processo licitatório, e nem ofenda outros princípios relacionados às licitações, notadamente o da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Neste sentido, havendo (e como há), dentro da solução adotado um nicho de mercado composto por um grupo complexo de potenciais fornecedores onde se verifique a necessidade de subcontratação, não há violação dos princípios do processo licitatório. A locação de veículos no mercado em geral não funciona de forma diversa, contando com a utilização de terceiros para serviços como manutenção, assistência 24 hs, seguros e blindagem veicular.

Isso se dá ao fato de que há competição entre potenciais prestadores permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo ao interesse público.

É sabido que subcontratação pode exigir logística a parte (adicional) para o partes secundárias da prestação, partindo daí a opção observar de que forma isso ocorre no mercado em geral e, no caso concreto, por permitir tal procedimento.

Logo, o instituto de subcontratação não compromete, restringe ou frustra o caráter competitivo entre os possíveis licitantes, não constituindo o argumento para que esta modalidade de contratação seja obrigatória, muito menos que seja vantajosa. Considera-se, ainda, conforme discutido que a natureza da solução adotada não comporta divisão, visto que, entre outras motivações as condições dos serviços apresentam aspectos comuns que justificam o tratamento conjunto.

Neste passo, vislumbra-se uma hipótese técnica excepcionalíssima justificável quanto à autorização de subcontratação do objeto, isso em decorrência da natureza contínua dos serviços e a imperativa necessidade de manter o atendimento das rotinas das autoridades atendidas. Assim, quando diante da necessidade de manter os serviços com veículos provisórios admite-se que subcontratação pode proporcionar valiosa ferramenta para que seja mantido o atendimento.

Concluindo esta etapa, verificou-se elementos objetivos que sinalizassem que o instituto da subcontratação parcial, seja adequado ao caso concreto, de maneira sua admissão se destina a atender satisfatoriamente o Interesse Público de permitir a continuidade dos serviços.

Como se expôs, a subcontratação para o presente caso reflete uma situação que pode ser vantajosa para a Administração Pública, representando uma possibilidade de relevante importância para que a solução adotada mantenha a continuidade necessária.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação, ou vedação, de empresas constituídas em regime de consórcio tem sua previsão instituída na forma do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fazendo remissão ao Parecer nº 98/2018-FAG, temos que *"no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado"*.

Resta, então, entendido que a participação, ou vedação, de empresas em regime de consórcio no procedimento licitatório

está no âmbito discricionário do Administrador, a quem cabe avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame.

Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado ou a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuseram de condições para participar da licitação – o que não é o caso concreto.

Sem querer ser prolixo, temos que, o presente procedimento tem como objeto a contratação de serviço comum, que é de técnica usual para o mercado, o que está em perfeita harmonia com o entendimento acima posto. Vide, ainda, que a possibilidade de aglutinação de empresas em regime de consórcio acarretaria no efeito de que a competitividade, neste caso, viria a diminuir e, ato contínuo, impossibilitaria a Administração a auferir condições mais vantajosas para a pretensa contratação.

Na razoável reflexão do Professor Marçal Justen Filho :

“É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exigam a associação entre particulares”.

Cabe ressaltar que é notória a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, suscitando condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Então, neste caso, com vistas à especificidade da contratação, ainda para aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, sugere-se a vedação à participação de empresas constituídas na forma de consórcio no presente certame.

Tal sugestão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato, além de dar cumprimento aos regulamentos específicos do setor.

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU:

“É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.” Dessa forma, não será permitida a participação de cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos a serem fornecidos, uma vez que não pressupõem multiplicidade de atividades empresariais distintas (heterogeneidade de atividades empresariais) e que de acordo com o Benchmarking (item 4.3) não é comum a adoção da participação de cooperativas neste modelo de contratação.

15. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

De acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos, em especial, no §4º, do art. 25, consta a obrigatoriedade da implementação do programa de integridade às empresas que venham a participar de licitações de grande vulto.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor; no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

Averigua-se, portanto, alinhamento entre a Lei nº 14.133, de 2021 e a Lei do Programa de Integridade do Estado do Rio de Janeiro, vejamos:

Lei Estadual 7.753/17 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS QUE CONTRATAREM COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

...

Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da leitura do dispositivo destacado, observa-se a necessidade de fazer constar que somente será adotado o instituto quando a contratada, cumulativamente, atender os requisitos (subsumindo a norma ao caso concreto) quais são:

1. Celebração de contrato com a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional;
2. Valores (contratuais) superiores ao da modalidade de licitação do tipo Concorrência (sem discriminação de condições, termos ou natureza);
3. Prazo do contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias;

Ainda na leitura do diploma legal, o §1º do art. 1º (c/c o caput do art. 3) é cristalino ao discursar que o instituto

Ou seja, a qualquer interessado que deseje contratar com o ERJ. Haja vista que na NLLC não há mais previsão de valores mínimos para enquadramento das modalidades licitatórias e de acordo com o texto legal da citada legislação a obrigatoriedade da implementação de Programa de Integridade se dará para as licitações de grande vulto, qual seja R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), faz-se necessária uma nova interpretação para o tema apenas no que tange ao valor das contratações.

Ainda, verifica-se que a existência de Programa de Integridade da empresa pode funcionar como critério de desempate, conforme art. 60, IV, qual prevê que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o quarto critério a ser aplicado para desempatar o certame, será, justamente, o programa de integridade.

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

(...) IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Por fim, cumpre destacar que a existência de programa de compliance será observada em eventual aplicação de penalidade. Isso porque, diz o art. 156, que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, previstas na NLLC, as seguintes sanções:

- 1) advertência;*
- 2) multa;*
- 3) impedimento de licitar; e*
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;*
- II - multa;*
- III - impedimento de licitar e contratar;*
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

E, por sua vez, o §1º, IV, deste artigo legal, consta indicação de que na aplicação das sanções será considerada a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Art. 156, § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

(...) V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Diante do exposto, a exigência do Programa de Integridade deverá ser observada por cada contratante, considerando a realidade de suas contratações.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE - DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Não se aplica.

16.1. Contratações Interdependentes

Os Órgãos e Entidades contratantes terão exclusiva responsabilidade por todas as contratações correlatas listadas no item 4.2.4. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes.

16.2. Capacitação de Pessoal

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não é necessário a Contratada promover a capacitação de pessoal da Contratante. Enfim, se trata de obrigação da Administração Pública promover capacitação de seus servidores de forma constante, tendo em vista que a atuação dos servidores impacta diretamente nos resultados alcançados pela Administração, assim como na alocação do dinheiro público. Tal preceito se justifica com base no princípio da eficiência, já que os agentes públicos devem atuar em busca de finalidade comum, nos limites de suas competências, devendo-se observar que a atuação administrativa é eficiente quando "promove de forma satisfatória os fins em termos quantitativos, qualitativos e probabilísticos". Contudo, essa capacitação, em especial, depende do poder decisório de cada órgão participante ou aderente do Registro de Preços.

16.3. Servidores que Participarão da Fiscalização do Contrato a ser Celebrado

Por se tratar de um certame para Registro de Preços, em que esta SSMGSI apenas viabiliza uma eventual contratação simplificada aos órgãos, participantes ou aderentes, não há como definir previamente quem serão os responsáveis pela fiscalização dos serviços.

Trata-se de ato discricionário de cada órgão, de acordo com o seu próprio sistema organizacional a indicação de comissão de fiscalização, observado o que dispõe o Decreto nº 48.817/2023. No entanto, com o intuito de garantir um melhor contingenciamento das verbas públicas, deve ser elaborado Modelo de Gestão contratual no Termo de Referência e se obriga a instituição de condições afetas à execução contratual previstas no art. 17, V, 'c', do Decreto nº 48.816/2023.

17. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, haja vista a obrigação da Administração em assegurar o direito fundamental de acesso à informação, tendo como regra a publicidade dos atos, daquelas que não contenham informações restritas ou sigilosas.

18. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo

ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Quanto a participação de outros órgãos do Estado e mesmo de outros entes de outras esferas da Administração Pública, insta salientar que a presente contratação foi estruturada com vistas a realidade operacional da Subsecretaria Militar em decorrência de sua missão que é a segurança de autoridades, motivo pelo qual sugere não autorizar a participação de outros órgãos.

Os quantitativos do lote 1 e do lote 2(lote unitário), assim como as especificações veiculares foram parametrizados de forma a permitir a estruturação de comboios desenhados com base em capsulas de segurança de níveis alto e muito alto nos termos da resolução GSI nº 186 de 16 de abril de 2024.

Desta forma a contratação é viável e a abertura de coleta de demandas por meio de IRP não se recomenda uma vez que foram estruturadas visando atender as rotinas de segurança de dignatários.

19. ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome do Integrante	Área / Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Emerson Oliveira de Barros	SUPTRANS	2511394-5	2334-3943	emersondebarros.suptrans@gmail.com
Marcos Callegari Canuto de Lima	SUPTRANS	4149284-6	2334-3941	suptransgr1@gmail.com
Luiz Eduardo Gouvêa Alves Filho	SUPSEG	4189318-2	2334-3324	supseg@subsecmilitar.rj.gov.br

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

<p>A Realizar-se em às 10:00 horas. Requisição PES SRP 0001/2025 Processo SEI-390002/002068/2025</p>					
<p>A empresa ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, os preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO SRP GSI n.º 000/2026</p>		<p>CARIMBO DA EMPRESA</p>			
LOTE-ITEM	OBJETO (Conforme Termo de Referência do ANEXO I)	Qtd	Un. Med.	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01-01	<p>LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAcao DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA</p> <p>ID SIGA: 194445</p>	08 veiculos por 36 (trinta e seis) meses cada	Mensal		

01-02	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MÍNIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MÍNIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MÍNIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MÍNIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA ID SIGA: 194446	56 veiculos por 36 (trinta e seis) meses cada			
TOTAL LOTE 1					
02-01	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MÍNIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO). ID SIGA: 180412	09 veiculos por 36 (trinta e seis) meses cada			
TOTAL LOTE 2					
VALOR TOTAL:		RS _____ (por extenso)			
OBSERVAÇÕES:		<p>VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias. PRAZO DE EXECUÇÃO: 42(quarenta e dois) meses, sendo 36 (trinta) meses destes destinados a efetiva prestação dos serviços de locação. LOCAL DA PRESTAÇÃO: Conforme Termo de Referência DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco Agência: _____ - Conta corrente: _____ Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente: Data: ____/____/____ _____ Assinatura do Responsável pela empresa</p>			
<p>1) A PROPOSTA DE PREÇOS deverá: - ser digitada, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidades, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais os estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou procurador</p> <p>2) O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos.</p> <p>3) Deverá ser inserido os dados bancários da empresa: Banco, agência e conta corrente.</p> <p>4) A licitação mediante PREGÃO poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a Legislação vigente.</p> <p>5) Deverá vir acompanhada da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.</p>					

**ANEXO DA PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
ITEM 01**

Lote/Item	Código	Id	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/versão
1-1	0667.010.0096	194445	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZAÇÃO: MÍNIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MÍNIMO DE 169 (CV)(GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MÍNIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MÍNIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MÍNIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	08	
Componente	Especificação			Unidade	Valor Diário unitário	Valor Unitário Total
a	Valor do Veículo definitivo (zero km)					
b	Custo de blindagem					
c	Custo com veículo provisório					

d	Custo com acessórios veiculares - sinalização acústica(sirene) , Luminosa (Strobo Led) e Insulfilm(detalhar custos por itens)			
e	Custo com outros acessórios(especificar)			
f	Custo com combustível (entrega com tanque cheio)			
g	Transporte (mobilização e desmobilização)			
h	IPVA			
i	Emplacamento			
k	Depreciação			
k	Seguro obrigatório			
l	Seguro total			
m	Manutenções (preventivas e corretivas)			
n	Despesas Administrativas			
o	PIS			
p	COFINS			
q	Lucro			

Observação: O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados de forma a permitir avaliação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias de forma a apresentar a formação de seus preços.

Lote/Item	Código	Id	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/versão
1-2	0667.010.0097	194446	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	56	
Componente	Especificação			Unidade	Valor Diário unitário	Valor Unitário Total
a	Valor do Veiculo definitivo (zero km)					
b	Custo com veiculo provisório					
c	Custo com acessórios veiculares - sinalização acústica(sirene) , Luminosa (Strobo Led) e Insulfilm(detalhar custos por itens)					
d	Custo com outros acessórios(especificar)					
e	Custo com combustível (entrega com tanque cheio)					
f	Transporte (mobilização e desmobilização)					
g	IPVA					
h	Emplacamento					
i	Depreciação					
k	Seguro obrigatório					
k	Seguro total					
l	Manutenções (preventivas e corretivas)					
m	Despesas Administrativas					
n	PIS					
o	COFINS					
p	Lucro					

Observação: O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados de forma a permitir avaliação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias de forma a apresentar a formação de seus preços.

Lote/Item	Código	Id	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo/versão
2-1	0667.010.0047	180412	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	Mensal	09	

Componente	Especificação	Unidade	Valor Diário unitário	Valor Unitário Total
a	Valor do Veículo definitivo (zero km)			
b	Custo com veículo provisório			
c	Custo com acessórios veiculares - sinalização acústica (sirene) , Luminosa (Strobo Led) e Insulfilm (detalhar custos por itens)			
d	Custo com outros acessórios (especificar)			
e	Custo com combustível (entrega com tanque cheio)			
f	Transporte (mobilização e desmobilização)			
g	IPVA			
h	Emplacamento			
i	Depreciação			
k	Seguro obrigatório			
k	Seguro total			
l	Manutenções (preventivas e corretivas)			
m	Despesas Administrativas			
n	PIS			
o	COFINS			
p	Lucro			

Observação: O Modelo de detalhamento de custos acima é exemplificativo, sendo apresentados os elementos que minimamente devem ser considerados de forma a permitir avaliação das propostas e futuras análises voltadas a reajustes de valores ou quaisquer outras medidas voltadas a manter o equilíbrio do contrato. O proponente poderá realizar as modificações que julgar necessárias de forma a apresentar a formação de seus preços.

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeprendedor.gov.br.

1.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.

1.8 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.8 Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.2.2 Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.2.2.1 Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

3.2.3 Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

3.3.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1 Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos na Lei nº 14.133/2021:

4.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. Para fins de comprovação de compatibilidade com o serviço serão considerados atestados de locação de veículos blindados ou não de acordo com o item a que se refere. Quanto ao quantitativo devem somar a no menos 05%(cinco por cento) do quantitativo total.

4.1.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.1.2.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, resultando na comprovação de capacidade técnico-operacional de uma única contratação.

4.1.2.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.2.5 Certificação de Registro (CR), emitido pelo Exército Brasileiro, que autorize a empresa a locar veículos blindado, conforme a Portaria nº 56 - COLOG, de 5 de junho de 2017 e art. 3º da Portaria Nº 94 - COLOG, de 16 de agosto de 2019. (Somente para o item 1 do lote 1).

ANEXO V ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE-ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PROCESSO (36 MESES)
1-1	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV) (GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~ 1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	194445	Mensal	08 Veículos 36 (meses)	R\$ 14.650,00	R\$ 117.200,00	R\$ 4.219.200,00

1-2	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV) (GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~ 1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	194446	Mensal	56 Veículos 36 (meses)	R\$ 5.630,00	R\$ 315.280,00	R\$ 11.350.080,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 1							R\$ 15.569.280,00

LOTE-ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO PROCESSO (36 MESES)
2-1	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR. ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	180412	Mensal	09 Veículos 36 (meses)	R\$ 2.995,8275	R\$ 26.962,4475	R\$ 970.648,11
TOTAL ESTIMADO LOTE 2							R\$ 970.648,11
ORÇAMENTO ESTIMADO							
Valor total mensal: R\$ 459.442,4475							
Valor total 36 meses LOTE 1 + LOTE 2: R\$ 16.539.928,11							

**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Quando a admissão de órgãos participantes para ingressar demandas no presente processo, considerando que os parâmetros apresentados foram estruturados visando atender as demandas operacionais do Órgão entende-se ser inadequado coletar as demandas de outras Unidades uma vez que as suas especificidades devem ser diferentes das realizadas no GSI.

ANEXO VII

MINUTA-PADRÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/....

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SSMGSI

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SSMGSI, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 16.481.961/0001-03, neste ato representada pelo WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA, Auditor do Estado, Resolução GSI nº 82/2022 e, portador da Identidade Funcional nº 5032666-0, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/...../202... contratação direta para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202... , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redellog.rj.gov.br/redellog/legislacao-licitacoes/, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A, especificado(s) no(s) item(ns) 2.1.1, 2.3 e 2.4 do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A, para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 A Administração poderá realizar licitação ou contratação direta para a aquisição de mesmo objeto da presente Ata, desde que devidamente motivada, observado o disposto no art. 26, parágrafo único, do Decreto nº 48.843/2023.

2.4 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Compras do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)), na forma do Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a **SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI (UG 210600)**

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro;

c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;

d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;

e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;

f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto nº 48.843/2023, observada a ordem de classificação;

g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não tenham participado do certame.

CLÁUSULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços, são as seguintes:

a) previsão de contratação pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver:

Lote/Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade	Quantidade
					OG
1-1	0667.010.0096	194445	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	08
1-2	0667.010.0097	194446	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	Mensal	56
2-1	0667.010.0047	180412	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO,DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	Mensal	09

5.2 As quantidades dos itens indicadas na alínea a do item 5.1 são meramente estimativas e não implicam obrigatoriedade de contratação pelo gerenciador, quando houver, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 32 do Decreto nº 48.843/2023 e da cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 31 do Decreto nº 48.843/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 19, § 3º, do Decreto nº 48.843/2023.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os proponentes que mantiveram sua proposta original, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do parágrafo 3º do art. 19 do Decreto nº 48.843/2023.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28, § 4º, 29 e 31, do Decreto nº 48.843/2023, e itens 6.3.4 e 6.4 da cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações

contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexos:

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

Anexo II – Cadastro de Reserva

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

LOTE	ITEM	CÓD. ID SIGA	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO
------	------	-----------------	-----------------------------	-----------------------------------	-------------------	-------------------

1	1	194445	<p>LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV) (GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA</p>	08	Mensal	RS
1	2	194446	<p>LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA</p>	56	Mensal	RS

2	1	180412	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	Mensal	R\$	
---	---	--------	---	--------	-----	--

Anexo II – Cadastro de Reserva

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° ____/202____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR n°1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR n°2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR n°3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o n°, representada neste ato por, cédula de identidade n°, domiciliada na Rua, Cidade

FORNECEDOR	ITEM

Anexo III – Relação de órgãos/entidades participantes

Quanto a admissão de órgãos participantes para ingressar demandas no presente processo, considerando que os parâmetros apresentados foram estruturados visando atender as demandas operacionais do Órgão entende-se ser inadequado coletar as demandas de outras Unidades uma vez que as suas especificidades devem ser diferentes das realizadas no GSI.

ANEXO VIII

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO N°/....., DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIA OPERACIONAL 1(BLINDADOS), OPERACIONAL 2(SEM BLINDAGEM) E VEÍCULOS DE SERVIÇO COM OS PARÂMETROS VEICULARES DEFINIDOS COM VISTAS A ATIVIDADE DE SEGURANÇA DE DIGNATÁRIOS COM USO DE OPCIONAL BLINDAGEM NÍVEL III-A, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SMSGSI

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SUBSECRETARIA MILITAR DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - SMSGSI, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n°, Palácio Guanabara, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 16.481.961/0001-03, neste ato representada pelo

WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA, Auditor do Estado, Resolução GSI nº 82/2022 e, portador da Identidade Funcional nº 5032666-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de locação de veículos automotores categoria operacional 1(blindados), operacional 2(sem blindagem) e veículos de serviço com os parâmetros veiculares definidos com vistas a atividade de segurança de dignitários com uso de opcional blindagem nível III-A, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-1	<p>LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 1, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL OU DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV) (GASOLINA)/POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), RELACAO PESO/POTENCIA: TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA :1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, BLINDAGEM NIVEL III-A, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA</p>	194445	Mensal	08	R\$	R\$

1-2	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICIO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO ZERO KM, CATEGORIA: OPERACIONAL 2, CAPACIDADE: 5 OCUPANTES INCLUINDO MOTORISTA, TIPO: SUV, FLEX MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL/DIESEL, MOTORIZACAO: MINIMA DE 1.6 TURBO POTENCIA: MINIMO DE 169 (CV)(GASOLINA) / POTENCIA TOTAL COMBINADA DE 180(CV), TORQUE: 21 ~ 45 KGF, DISTANCIA ENTRE EIXOS: 2610 ~ 2950 MM, ALTURA: 1620 MM ~ 1847 MM ALTURA EM RELACAO AO SOLO: MINIMO DE 161 MM, LARGURA : 1810~1950 MM, COMPRIMENTO: 4300 ~ 4600 MM, ANGULO DE ENTRADA: MINIMO DE 17,4° ANGULO DE SAIDA: MINIMO DE 22° QUATRO PORTAS, CONDICIONADOR AR, CAMBIO AUTOMATICO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRICA, COR PRETA, VIDRO ELETRICO E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS, SEM MOTORISTA, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM E ISENTO DE PAGAMENTO DE FRANQUIA, KIT STROBO LED NA DIANTEIRA E TRASEIRA, SIRENE, FREIOS COM ABS E DISTRIBUICAO ELETRONICA DE FRENAGEM, ORIGEM: PESSOA JURIDICA	194446	Mensal	56	R\$	R\$
-----	---	--------	--------	----	-----	-----

2-1	LOCACAO DE VEICULOS PADRAO, DESCRICAO: CONTRATACAO DE SERVICO ESPECIALIZADO EM LOCACAO DE VEICULO AUTOMOVEL DE PORTE MEDIO, 4 PORTAS, SEDAN, MOVIDO A GASOLINA E/OU ALCOOL, MOTOR POTENCIA MINIMA DE 98 CV (GASOLINA) E 107 CV (ALCOOL), DISTANCIA ENTRE EIXOS 2370MM E 2651MM, CONSUMO MEDIO GASOLINA 18,0 KM/L ETANOL 11,8 KM/L DE ACORDO COM A TABELA PBEV/INMETRO, DIRECAO HIDRAULICA/ELETRO ASSISTIDA, CONDICIONADOR AR, VIDRO ELETRICO NAS PORTAS DIANTEIRAS E TRAVA ELETRICA NAS 4 PORTAS. VEICULO COM RASTREADOR, ORIGEM: PESSOA JURIDICA. INFORMACAO COMPLEMENTAR: (CAMBIO AUTOMÁTICO)	180412	Mensal	09	R\$	R\$
-----	--	--------	--------	----	-----	-----

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 42 (quarenta e dois) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

3.1.1 O regime de contratação/execução será de empreitada por Preço Unitário (art. 6º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, sendo permitido que as parcelas referentes a disponibilização de veículos provisórios e reserva, assim como a prestação de serviços acessórios como manutenção, assistência 24hs, seguro e blindagem veicular sejam prestados por terceiros, vedada a transferência da responsabilidade que continuará sendo da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ (.....), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ (.....), referente a parcela mensal.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** o valor total de R\$(.....), 36(trinta e seis) parcelas, no valor de R\$......(.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº, agência, de titularidade do **CONTRATADO**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Superintendência de Transportes do GSI, situada na rua Conde de Baependi, s/nº, na cidade do Rio de Janeiro, ou para o endereço eletrônico suptransgr1@gmail.com.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;

b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:

b.1) SICAF;

b.2) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b.3) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

b.5) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

b.6) módulo Registro de Ocorrências do SIGA;

c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no Edital e no Contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.5 Comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O **CONTRATANTE** terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do item 9.1.17.1.

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária; e

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, que será emitida uma GRE - Guia de Recolhimento do Estado, no site <https://sisgre-front.fazenda.rj.gov.br/sisgre-front/#/gerar-gre-publica?sefaz=>, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez) por cento do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 ou 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Ana Margareth Moreira Mendes Cosenza**, **Tenente Coronel Polícia Militar**, em 20/04/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130254368** e o código CRC **C53F020E**.